



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Ética Fiscal: percepções e evidências no Instituto Politécnico de Coimbra (IPC)

Jéssica Filipa de Castro Cerveira Lopes

**Ética Fiscal: Percepções e Evidências no Instituto Politécnico de Coimbra
(IPC)**

Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial

Jéssica Lopes

ISCAC | 2019

Coimbra, maio de 2019



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Jéssica Filipa de Castro Cerveira Lopes

**Ética Fiscal: Perceções e Evidências no Instituto Politécnico
de Coimbra (IPC)**

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial, realizada sob a orientação da Professora Cidália Maria da Mota Lopes e coorientado pela Professora Clara Margarida Pisco Viseu.

Coimbra, maio de 2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora desta dissertação que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de Ensino Superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

“A ética não dá lei para as ações, mas apenas as máximas das ações”

Kant – Doutrina da Virtude (1797)

DEDICATÓRIA

À estrela mais brilhante do Céu:

A minha Mãe.

AGRADECIMENTOS

Foram inúmeras as pessoas que me acompanharam nesta longa viagem, e que foram indispensáveis para que este momento fosse possível, às quais não poderia deixar de agradecer:

Em primeiro lugar, ao “meu” ISCAC, por ter sido em muitos momentos a minha casa e a minha segunda família.

Às minhas orientadoras, Professora Cidália Lopes e Professora Clara Viseu, agradeço a orientação exemplar pautada por um elevado e rigoroso nível científico, pela disponibilidade e empenho, mas acima de tudo, por todos os conhecimentos transmitidos, que serão certamente muito úteis.

À minha mãe, que apesar de ausente fisicamente, sei que me acompanha a cada minuto.

Ao meu pai, por me mostrar que a vida é dura, mas que eu, sou ainda mais.

Aos meus irmãos, Beatriz e Emanuel, por estarem sempre ao meu lado, sou muito grata em vos ter na minha vida.

A todos os meus amigos por me acompanharem em todos os momentos e acreditarem, muitas vezes mais do que eu.

A todos os que dispuseram do seu tempo para responder ao questionário, e tornaram este estudo possível.

Por fim, ao Jorge, o meu porto de abrigo e maior apoio nesta e noutras lutas. Obrigada por seres quem és.

RESUMO

O principal objetivo desta dissertação centra-se no estudo da ética fiscal, em especial a perceção dos estudantes e colaboradores do ensino superior do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) em relação ao cumprimento das suas obrigações tributárias. Pretendemos, assim, obter respostas para as seguintes questões: o contribuinte em Portugal cumpre com o pagamento dos seus impostos? que motivos estão associados ao cumprimento, ou não cumprimento fiscal em Portugal? será uma ação ponderada ou involuntária? será a evasão fiscal considerada ética em determinados casos?

Para a resposta a estas questões, o presente estudo foi aplicado à Comunidade do Instituto Politécnico de Coimbra, tendo-se obtido 365 respostas válidas. Concluimos que para mais de um terço dos inquiridos a evasão fiscal é justificável em determinados casos. Os principais argumentos que justificam a evasão fiscal estão associados à injustiça fiscal, à corrupção política, ao dinheiro público ser desperdiçado e às elevadas taxas de imposto. Em contraponto, os argumentos menos justificativos são o comportamento dos pares, e a possibilidade do contribuinte poder vir a ser inspecionado pela Autoridade Tributária.

Palavras-chave: Cumprimento fiscal, Ética fiscal, Não cumprimento fiscal, Evasão Fiscal.

ABSTRACT

The main purpose of the present thesis is the study of tax ethics with special focus on the perception of students and employees from IPC (Polytechnic of Coimbra) regarding the fulfilment of their tax obligations. Thus, we intend to find answers for the following questions: Do Portuguese taxpayer comply with personal tax payment obligations? Which are the reasons associated with tax compliance and non-compliance in Portugal? Is it a deliberate or unintentional action? Can tax evasion be considered ethic in some specific cases?

In order to find the answers, the present study was applied to all the students and employees of IPC and reached 365 valid answers.

we conclude that more than one third of the inquiries believe that tax evasion is justified in some cases. Injustices within the tax framework, corruption among politicians, waste of taxpayer's contribution and heavy tax burden are the main arguments that lead to tax evasion. On the other hand, peer behaviour and the possibility of being inspected by Tax Authority are the less supported arguments.

Keywords: Tax Compliance, Tax Ethics, Tax Non-Compliance, Tax Evasion.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - Atitudes dos contribuintes perante o sistema fiscal: cumprir ou não cumprir.....	3
1.1 Breve enquadramento.....	3
1.2 Cumprimento fiscal.....	9
1.3 Incumprimento fiscal.....	12
1.3.1 Fraude fiscal.....	14
1.3.2 Evasão fiscal	15
1.4 Fatores/causas que influenciam o incumprimento fiscal.....	16
1.4.1 Fatores demográficos	17
1.4.2 Fatores económicos.....	19
1.4.3 Fatores comportamentais - psicológicos ou sociológicos	21
1.4.4 Fatores religiosos e morais	23
1.4.5 Complexidade dos sistemas fiscais	24
1.4.6 Educação e conhecimento fiscal	25
1.4.7 Fatores políticos ou institucionais.....	26
CAPÍTULO II - Ética Fiscal.....	28
2.1. A Ética: reflexão de conceitos	28
2.2. Ética fiscal	31
2.3. A ética da evasão fiscal	35
2.4. Principais conclusões dos estudos.....	42
CAPÍTULO III - Metodologia de Investigação	44
3.1. Hipóteses de investigação.....	44
3.2. Técnica de recolha de informação.....	45
3.3. Apresentação do questionário	46

3.4. População e amostra.....	47
CAPÍTULO IV - Análise e Discussão dos Resultados	50
4.1. Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos?	50
4.1.1. Resposta por género	50
4.1.2. Resposta por idade	51
4.1.3. Resposta por religião	51
4.1.5. Resposta por formação académica	52
4.1.6. Resposta por situação profissional	53
4.1.7. Resposta por área de formação	54
4.2. Considera que a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável?	54
4.2.1. Respostas por género.....	55
4.2.2. Respostas por idade.....	55
4.2.3. Respostas por religião	56
4.2.4. Respostas por convicção política	57
4.2.5. Respostas por formação académica	57
4.2.6. Respostas por situação profissional	58
4.2.7. Respostas por área de formação.....	59
4.3. Motivos subjacentes que explicam o pagamento dos impostos.....	59
4.4. Motivos que justificam que a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável ..	62
4.5. Discussão dos dados obtidos	66
4.6. Validação das hipóteses de investigação	66
CONCLUSÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
ANEXOS	80
Anexo 1 – Questionário	81
Anexo 2 - É uma obrigação que visa o desenvolvimento do País em %	82

Anexo 3 – É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam em %	83
Anexo 4 – Justificável se o sistema tributário for injusto em %	84
Anexo 5 – A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos.....	85

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Dimensão da EPNR em Portugal (2003 e 2015 em % do PIB)	7
Tabela 2- EPNR em 31 Países Europeus em 2015 (em % do PIB)	8
Tabela 3 – Questionário sobre a ética da evasão fiscal	37
Tabela 4 - Dados obtidos dos valores éticos diante da evasão fiscal	40
Tabela 5 - Mapa resumo da revisão bibliográfica	42
Tabela 6 - Caracterização da amostra.....	47
Tabela 7 - Caracterização da amostra (continuação)	49
Tabela 8 - Questões avaliadoras dos valores éticos diante da evasão fiscal.....	62
Tabela 9 - Resultados obtidos dos valores éticos diante da evasão fiscal	63

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2017 (% do PIB)	4
Gráfico 2 - Evasão Fiscal justificável em determinadas situações	38
Gráfico 3 - A ética da Evasão Fiscal	41
Gráfico 4 - Orientação política	48
Gráfico 5 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos?	50
Gráfico 6 -Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por género).51	
Gráfico 7 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos. (por média da idade)	51
Gráfico 8 -Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por religião)52	
Gráfico 9 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por convicções políticas)	52
Gráfico 10 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por formação académica).....	53
Gráfico 11 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (Por situação profissional)	53

Gráfico 12 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (área de formação).....	54
Gráfico 13 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável	54
Gráfico 14 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por género)	55
Gráfico 15 -Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por média de idade)	56
Gráfico 16 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por religião)	56
Gráfico 17 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por convicção política).....	57
Gráfico 18 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por formação académica)	58
Gráfico 19 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por situação profissional)	58
Gráfico 20 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por área de formação).....	59
Gráfico 21 - Justificação para o pagamento do imposto	60

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1- Classificação do tipo de cumprimento fiscal.....	10
Figura 2 - Atitudes dos contribuintes face ao cumprimento fiscal.....	10
Figura 3 - Dissuasão Económica.....	20
Figura 4 - Fatores do não cumprimento fiscal quando existem alterações legislativas ..	27
Figura 5 - Atributos fundamentais que assinalam a racionalidade dos princípios éticos	31
Figura 6 - Visões sobre a ética da Evasão Fiscal	35

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AT	Autoridade Tributária
ENR	Economia Não Registada
EPNR	Economia Paralela ou Não Registada
EUA	Estados Unidos da América
IPC	Instituto Politécnico de Coimbra
IRC	Imposto sobre o Rendimento Coletivo
IRS	Imposto sobre o Rendimento Singular
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PIB	Produto Interno Bruto
PwC	Price waterhouse Coopers
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>

INTRODUÇÃO

A ética é uma matéria ou um ramo do conhecimento que aborda a definição e o julgamento das condutas dos indivíduos e das organizações. Esse julgamento é feito sob a ótica do bem e do mal, do justo ou injusto, do certo ou errado. A ética trata da aceitação ou não aceitação da conduta observada em comparação à conduta ideal. A conduta ideal é estabelecida por meio de um código de ética (Moreira, 1999).

A vivência em sociedade origina a necessidade de um conjunto de normas de conduta, as quais têm subjacentes princípios éticos, de modo a que seja possível a existência de uma sociedade organizada. Na verdade, o equilíbrio das relações em sociedade e a resolução de conflitos pressupõe a existência de um sistema regulador assente num conjunto de leis, as quais permitirão assegurar o normal funcionamento da vida comunitária.

A ética é indispensável na relação entre os cidadãos e a vivência em sociedade. Na regulação de comportamentos, a ética é o ponto de partida, uma vez que favorece a reflexão e desenvolve a responsabilidade e a independência do indivíduo, permitindo, deste modo, questionar a integridade e a justiça de normas, valores, costumes ou leis.

O direito tem carácter normativo e obrigatório, tendo como objetivo evitar e gerir conflitos de maneira a proteger os direitos de cada um, para deste modo facilitar a coexistência entre os indivíduos na sociedade. Através da aplicação de leis, o direito impõe obrigações e estabelece mecanismos e procedimentos para garantir a sua aplicação.

O direito e a ética acabam por ser conceitos complementares, no entanto possuem grandezas de diferente natureza, já que o “direito é um conceito cultural” e a “ética é um conceito de valor”. A ética não deve ser confundida com a lei, embora a lei tenha muitas vezes, como fundamento, princípios éticos.

O cumprimento das obrigações fiscais é um dever do indivíduo e o “preço” a pagar para viver numa sociedade civilizada. Associado ao cumprimento das obrigações fiscais estão princípios éticos.

São inúmeras as origens que podem estar subjacentes ao comportamento do não cumprimento das obrigações fiscais. Por isso, e por se tratar de uma área bastante importante para o normal funcionamento do sistema fiscal, conseguiu chamar a atenção

para a formulação de políticas e pesquisas, quer por parte da autoridade tributária, quer por universidades e organizações governamentais e não-governamentais. (Kastlunger *et al.*, 2013, p.36). No entanto, os estudos continuam a demonstrar resultados pouco conclusivos, permanecendo incertezas no que diz respeito às motivações dos contribuintes quando o assunto é *cumprir ou não cumprir* com as suas obrigações fiscais.

Terá o contribuinte português por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos? Que motivos estão associados ao cumprimento, ou não cumprimento fiscal em Portugal? Será uma ação ponderada ou involuntária? Será a evasão fiscal considerada ética em determinados casos? São estas as principais questões às quais procuraremos dar resposta neste estudo.

O principal objetivo desta dissertação centra-se no estudo do comportamento dos indivíduos perante o cumprimento das suas obrigações tributárias e na relação existente entre os fatores que podem influenciar esse comportamento, assumindo aqui a ética um principal destaque para o efeito.

No primeiro capítulo, serão apresentadas as atitudes dos contribuintes perante o Sistema Fiscal, realçando o cumprimento ou incumprimento fiscal, explicando os fatores que são determinantes e que podem suportar o não cumprimento fiscal.

No segundo capítulo, apresentaremos o tema central deste estudo, a “Ética Fiscal”, exibindo uma reflexão de conceitos que serão fundamentais para a compreensão desta problemática. Abordaremos também questões relacionadas com a ética da evasão fiscal e mostraremos os principais estudos associados a esta temática.

Por fim, será dada visibilidade à metodologia de investigação e às hipóteses a testar, seguindo-se a discussão dos resultados obtidos e a apresentação das principais conclusões, assim como as limitações detetadas e propostas para novas pesquisas a realizar neste âmbito.

CAPÍTULO I - Atitudes dos contribuintes perante o sistema fiscal: cumprir ou não cumprir

1.1 Breve enquadramento

O imposto, na sua essência, acompanha o Homem desde os tempos imemoriais em que tomou consciência do imperativo de satisfazer necessidades coletivas (Santos, 2013, p.87). Os sistemas de tributação, e conseqüentemente os impostos, são uma realidade com muitos séculos de existência. (Sá & Martins, 2013, p.245).

Os principais objetivos dos impostos são a equidade, a eficiência, a simplicidade e baixos custos de conformidade (Smith, 1776). Embora estes objetivos estejam patenteados na política fiscal, a verdade é que a sua aplicação se apresenta como uma tarefa difícil, uma vez que, por vezes, entram em conflito entre si.

Entre os diferentes tipos de impostos encontram-se alguns mais fáceis de aplicar administrativamente, embora não sejam tão justos como outros de mais difícil aplicação. Por outro lado, os teoricamente mais justos, não são tão bem aceites pelos contribuintes que os suportam (Lopes, 2017).

Soares (2004 p. 22), apresenta que «*O Estado que, cada vez mais, se caracteriza como um Estado Fiscal, tem de recorrer aos impostos para obter o financiamento necessário, quer para a satisfação dos direitos sociais, quer para fazer face às necessidades públicas, em geral*», por isso existe um grande foco e preocupação com a correta cobrança de impostos, exemplo disso é a discussão e aprovação anual do Orçamento de Estado que apresenta, de forma pormenorizada, as previsões de receita e despesa pública, assim como a autorização para a cobrança de impostos. Desta forma, quanto maior o cumprimento por parte do contribuinte, maior a receita arrecadada pelo Estado e sucessivamente menor será o esforço de cobrança coerciva, em contraponto, a Administração fiscal será, naturalmente, mais eficiente (Sá & Martins, 2013).

Posto isto, não podemos deixar de mencionar que apesar da grande preocupação para que todo o processo de liquidação de imposto aconteça de forma correta e eficiente, a verdade é que nem sempre esta é a realidade.

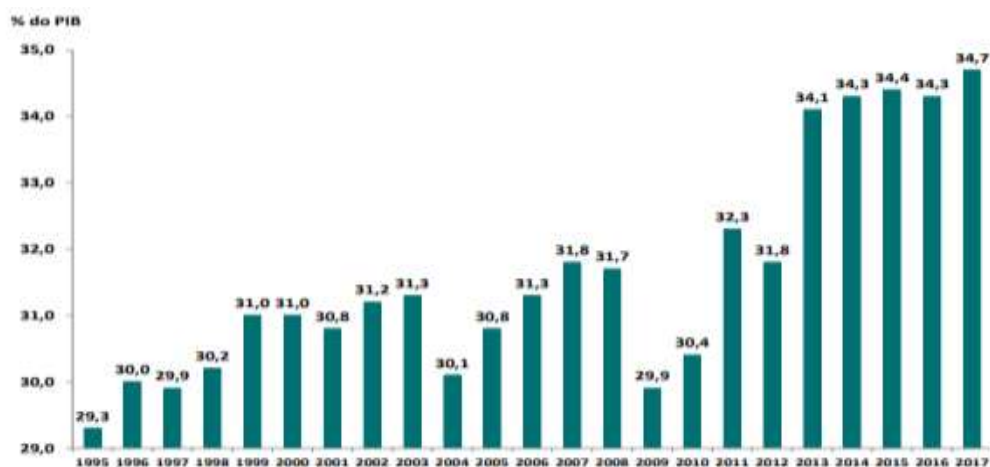
São vários os fatores associados para o incumprimento do processo conforme planeado, desde logo, a clara pressão fiscal sentida pelos contribuintes, se considerarmos que uma

grande fatia do seu rendimento é destinada ao cumprimento dos impostos. A este respeito, o *Institut Économique Molinari* publicou, em janeiro de 2018, um estudo designado de *The Tax Burden of Typical Workers in the EU 28 - 2018*, que analisou e apresentou o *tax freedom day* – dia livre de impostos. Em Portugal, no ano de 2018, esse dia aconteceu ao 12º dia do mês de junho, o que significa que nesse ano foram necessários 173 dias para que o contribuinte português visse as suas contribuições fiscais cumpridas, ou seja, mais de metade do ano civil.

Verificamos que existe uma relação controversa entre o Estado e o contribuinte, por um lado, temos o Estado que apresenta o direito legal de cobrar impostos para fazer face às suas despesas, e por outro, o contribuinte que quer que esses impostos sejam cobrados de forma justa e aplicados de forma correta.

Constatamos que existe uma tendência crescente no que diz respeito ao aumento da carga fiscal em Portugal, como se pode observar pelo gráfico seguinte, onde desde o ano de 1995 existe um crescimento na carga fiscal, à exceção dos anos de 1997, 2004, 2009, 2012 e 2016. Em 2017, a carga fiscal aumentou 0,4 pontos percentuais, fixando-se em 34,7%, o valor mais elevado desde 1995. Constatamos face ao exposto que existe um claro agravamento dos impostos, o que naturalmente dificulta a relação entre o Estado e o contribuinte.

Gráfico 1 - Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2017 (% do PIB)



Fonte: INE – Estatísticas das Receitas Fiscais (1995 - 2017)

O tempo que o contribuinte leva a cumprir com as suas obrigações fiscais é outro fator preponderante a ter em consideração. Em Portugal, são necessárias 243 horas em média,

por ano, para preparar, preencher, entregar e pagar as obrigações declarativas de três dos principais impostos: IRS (e contribuições sociais), IRC e IVA, refere o relatório "*Paying Taxes 2018*" elaborado pela PwC e pelo Banco Mundial. Estes dados, dizem respeito ao ano de 2017 e colocam Portugal entre os países da União Europeia e do Espaço Económico Europeu que mais tempo exige aos contribuintes para cumprir as suas obrigações fiscais. Verificamos face ao exposto, que existe uma clara disparidade entre os vários países em estudo, se considerámos que o país que menos horas exige é a Estónia, com 50 horas, contrariamente à Bulgária, país que mais horas exige, com 453 horas.

Os impostos são, ou deveriam ser, através da despesa pública, um mecanismo de igualdade de oportunidade nas mais distintas áreas do sistema público: acesso à saúde, à educação, e aos demais serviços públicos. Por outro lado, o pagamento dos impostos deveria ser visto pelos cidadãos, para além de uma obrigação, como um dever moral e fundamental de cidadania, o qual todos os contribuintes deveriam tentar cumprir. O cumprimento desse dever tende a contribuir para um melhor ambiente cívico e fomenta a cidadania no contexto fiscal (Nabais, 2009 citado por Lopes, 2011).

Nabais (2005, p.34) refere que a cidadania fiscal se materializa através do pagamento dos impostos, que são, segundo o autor, o “preço” que os cidadãos-contribuintes sustentam pelo direito de viver numa sociedade organizada com a possibilidade de gozar dos benefícios do Estado e ter acesso a um Estado Social que tem a seu cargo a oferta de serviços públicos.

No Sistema Fiscal Português, uma grande parcela das receitas fiscais é oriunda de impostos correntes (impostos sobre o consumo e impostos sobre o rendimento), sustentada pelo cumprimento voluntário da legislação e pelo regime *self-assessment*.

O *self-assessment* refere-se a um sistema de pagamento de imposto que concede ao contribuinte a obrigação e o direito de ser tributado, no entanto, a eficácia deste sistema está dependente do nível de cumprimento do contribuinte (Correia & Pires, 2017; Somasundram, 2015).

Saad (2013) menciona que o *Self-assessment system*, tem sido amplamente praticado em todo o mundo. Sobre este sistema, um dos problemas destacados é o comportamento de não cumprimento fiscal que pode estar relacionado com o facto de ser transferida a

responsabilidade para o cálculo do devido imposto, das autoridades competentes para o contribuinte.

A mesma autora refere que para cumprir esta responsabilidade, espera-se que os contribuintes estejam bem informados sobre as leis fiscais e tenham um bom nível de conhecimentos fiscais para fazer face ao cumprimento atempado e correto das suas obrigações tributárias.

Para uma compreensão global sobre o comportamento dos contribuintes deve existir uma comunicação mais eficaz com os mesmos e desenvolver estratégias de fiscalização mais direcionadas para os não cumpridores e para a redução do *tax gap* (Sá & Martins, 2013, p.260).

Os mesmos autores remetem-nos também para a abordagem feita por Kant, referindo que a interpretação de um imposto compreendido como “imposto justo”, será aquele que o contribuinte acredita ser equitativo para todos os contribuintes no mesmo contexto. Nesta perspetiva, o contribuinte sofre custos morais se acreditar que a sua parte do pagamento dos impostos é mais baixa do que aquilo que é entendido como sendo justo.

Uma outra perspetiva abordada, está intrinsecamente relacionada com o conceito de “compaixão”. Nesta abordagem existe a preocupação com o bem-estar da sociedade em que se inserem e não exclusivamente com o seu próprio bem-estar.

Naturalmente que o desejado será o cumprimento das obrigações fiscais por parte do contribuinte, sem que qualquer mecanismo seja acionado para forçar o respetivo pagamento. Ainda assim, as políticas fiscais convencionais alvitram que os cidadãos devem ser orientados a cumprir as suas obrigações fiscais, admoestando a aplicação de penalizações e sanções sempre que o cumprimento não se constatar.

Estamos muitas vezes perante complexos esquemas de fraude, quer através da economia informal, também denominada por economia paralela, quer através de outros fatores que estão associados ao incumprimento fiscal.

No relatório sobre o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, publicado em julho de 2018, verificamos que “*O combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira foi também, naturalmente, uma prioridade da AT, sustentada pelas políticas fiscais dos Governos, não só por razões económicas, pois a fraude e evasão comprometem seriamente a capacidade dos recursos públicos e a estabilidade dos sistemas económicos,*

introduzindo ainda fatores de distorção da concorrência no setor em que se inserem e na economia em geral, mas também por razões éticas, já que a sua eficácia tem uma relação direta com a aplicação do princípio da equidade e da justiça tributária, uma vez que, os incumpridores prejudicam os interesses da maioria dos contribuintes que cumprem as suas obrigações fiscais.”

De acordo com a lista disponibilizada pela *Tax Justice Network*, em 2018, a Suíça e os Estados Unidos da América lideravam o *ranking* de país com menor transparência fiscal do mundo. Portugal encontrava-se em 64.º lugar neste *ranking*, através do *offshore* da Madeira.

A fraude e evasão fiscais levam a uma diminuição das receitas fiscais de tal forma que constituem um obstáculo à evolução do país. A economia não registada, vulgarmente designada por “economia paralela”, representa uma grande fatia que foge ao controlo e tributação do Estado e faz ecoar as reivindicações de quem é cumpridor e responsável perante os seus deveres.

Schneider (2015) efetuou um estudo comparativo entre 31 países europeus sobre a temática da EPNR, onde demonstrou que em Portugal a EPNR para o ano de 2015 totalizava 17,6% do PIB oficial, situando-se abaixo da média dos países analisados. O mesmo estudo apresenta uma tendência decrescente no intervalo compreendido entre o ano de 2003 e 2015, como se pode verificar pela tabela seguinte:

Tabela 1 - Dimensão da EPNR em Portugal (2003 e 2015 em % do PIB)

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Valor	22,2	21,7	21,2	20,1	19,2	18,7	19,5	19,2	19,4	19,4	19,0	18,7	17,6

Fonte: Schneider (2015)

Da análise da tabela 1, verificamos uma diminuição da EPNR, com uma taxa de 22,2% em 2003, que gradualmente foi minorada até chegar aos 17,6% no ano de 2015.

De seguida, apresentamos na tabela 2 a EPNR dos 31 países em observação.

Tabela 2- EPNR em 31 Países Europeus em 2015 (em % do PIB)

Suíça	6,5	Suécia	13,2	Eslovénia	23,3
Áustria	8,2	Eslováquia	14,1	Polónia	23,3
Luxemburgo	8,3	República Checa	15,1	Letónia	23,6
Holanda	9,0	Bélgica	16,2	Malta	24,3
Reino Unido	9,4	Portugal	17,6	Chipre	24,8
Irlanda	11,3	Média	18,0	Lituânia	25,8
Dinamarca	12,0	Espanha	18,2	Estónia	26,2
Alemanha	12,2	Itália	20,6	Croácia	27,7
França	12,3	Hungria	21,9	Turquia	27,8
Finlândia	12,4	Grécia	22,4	Roménia	28,0
Noruega	13,0			Bulgária	30,6

Fonte: Schneider (2015)

Concluimos que a Bulgária apresenta a maior taxa de economia paralela dos 31 países em estudo, com 30,6%, contrariamente à Suíça, país com menor nível de economia não registada, com 6,5%.

Verificamos que o país com a maior taxa de economia paralela é, simultaneamente, o país que de acordo com o “*Paying Taxes 2018*” mais horas exige aos contribuintes para o cumprimento dos seus impostos, o que poderá ser um fator de influência nesta análise.

É imperativo que os níveis de evasão e fraude fiscal diminuam. No entanto, para que isso aconteça é necessário que a relação entre fisco-contribuinte seja harmoniosa e que o cumprimento fiscal voluntário seja visto pelo indivíduo como uma “questão cultural e de cidadania”. O sistema fiscal reflete as estruturas socioeconómicas da sociedade no geral, o que significa que existe maior propensão para o cumprimento das obrigações fiscais quando o cidadão se sente “parte integrante dele” (Lopes, 2017).

Schmölders (1959) realizou no seu estudo uma comparação entre vários países europeus que reflete que as atitudes dos contribuintes são um espelho das diferenças culturais, experiências e mentalidades, exemplo disso é o sentido da palavra impostos, em latim “*impuesto*”, que transmite uma imposição ao cidadão, contrariamente à palavra Alemã “*steuer*” que é considerada como um suporte, enquanto a Escandinávia “*Skat*” é percecionada como um bem comum destinado a um fim comum.

A propósito da relação entre o contribuinte e o estado, o relatório do grupo de trabalho para o Estudo da Política Fiscal, Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal, coordenado por António Carlos dos Santos e António Ferreira Martins, em 2009 expõe que: “*A melhoria das relações entre a Administração Tributária e os contribuintes (e seus diversos representantes) deve ser um objetivo fundamental de qualquer reestruturação do sistema fiscal. Só o estabelecimento de uma relação de diálogo, colaboração, baseada na confiança mútua, na boa-fé e na prevenção de litígios, permitirá simultaneamente desbloquear crispações e conflitos, sedimentar uma ativa cidadania fiscal, diminuir a evasão e a fuga ao fisco (...) potenciar a cobrança dos impostos devidos e legitimar a repressão dos incumpridores.*”

Os fatores de dissuasão, *per si*, não são capazes de exprimir uma explicação global no que concerne ao comportamento do contribuinte. Para além disso, a literatura evidencia que países com sistemas fiscais muito semelhantes obtêm níveis de cumprimento muito díspares (Sá & Martins, 2013).

Para uma melhor compreensão, é indispensável distinguir dois conceitos pertinentes ao nosso estudo: o primeiro refere-se ao “*tax compliance*” (cumprimento fiscal) e o segundo ao “*tax non-compliance*” (incumprimento fiscal).

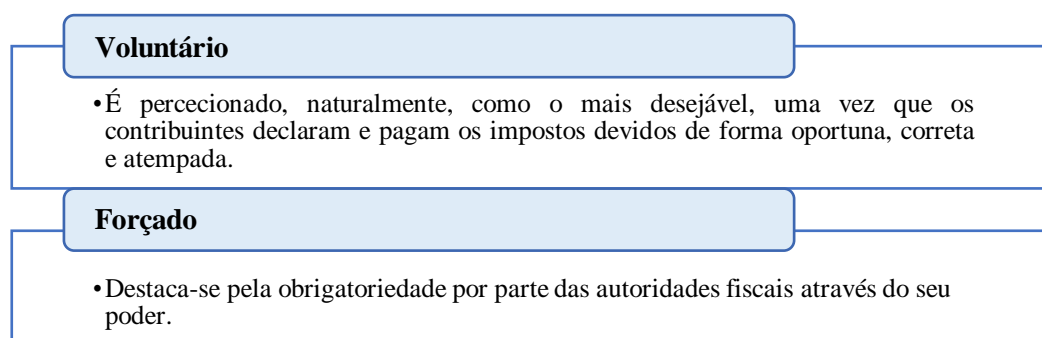
1.2 Cumprimento fiscal

O conceito de cumprimento fiscal engloba um conjunto variado de operações (Lopes, 2008). Em primeiro lugar, o registo dos contribuintes dentro do sistema; em segundo lugar, o preenchimento de toda a documentação necessária à efetivação das suas obrigações fiscais; em terceiro, a declaração dos valores verdadeiros e corretos de rendimento, consumo e riqueza de acordo com o seu arquivo fiscal (sistema de tributação de autoliquidação) e por último, o contribuinte deve efetuar o pagamento das suas dívidas fiscais no tempo devido (Lopes & Santos, 2016).

Os mesmos autores, evidenciam que a atitude de *cumprir ou não cumprir* depende fundamentalmente da predisposição dos contribuintes para pagar os seus próprios impostos que depende de um conjunto de variáveis económicas, sociológicas e psicológicas, bem como, dos seus conhecimentos para poder cumprir com todas as obrigações fiscais que o sistema fiscal exige, que agrega um conjunto de variáveis técnicas e cognitivas.

Kirchler (2007) define o cumprimento fiscal como a “propensão para pagar impostos”. Kirchler *et al.*, (2008) apresentam dois tipos de cumprimento fiscal:

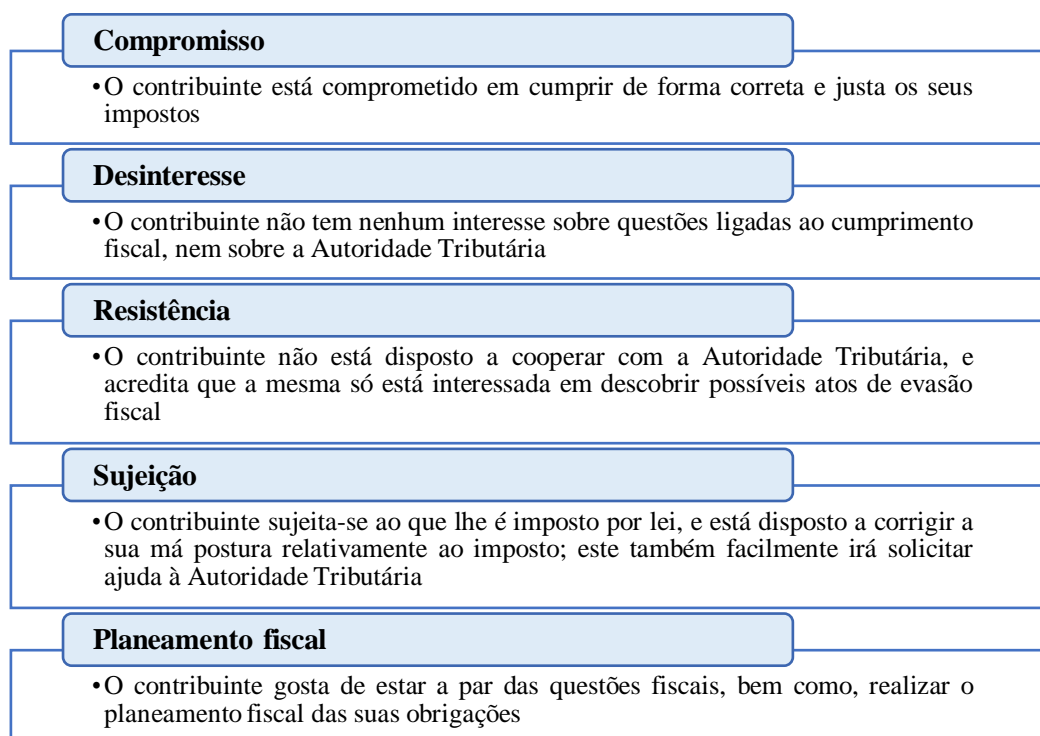
Figura 1- Classificação do tipo de cumprimento fiscal



Fonte: Kirchler *et al.* (2008)

De acordo com Braithwaite (2002), existem cinco atitudes adotadas pelo contribuinte no que diz respeito ao cumprimento fiscal:

Figura 2 - Atitudes dos contribuintes face ao cumprimento fiscal



Fonte: Braithwaite (2002)

O mesmo autor apresenta que os invasores, por norma, se encontram inseridos no grupo da resistência e do desinteresse.

Slemrod *et al.*, (2000) citado por Lopes (2008, p.66) sublinham a importância do cumprimento fiscal, salientando que a principal missão de qualquer administração fiscal é o desenvolvimento de um clima que permita ao contribuinte conhecer a legislação fiscal, preencher corretamente as suas declarações e avaliar voluntariamente o montante de imposto a pagar.

Xavier de Basto (2013) apresenta que a tolerância social perante a evasão e o incumprimento fiscal tem vindo a diminuir significativamente nos últimos anos, naturalmente, de formas diferenciadas de Estado para Estado.

O autor refere também, que o questionário sobre o comportamento dos contribuintes, publicado pela administração fiscal dos EUA em 2012, apresenta uma evolução nas atitudes dos cidadãos perante o cumprimento das obrigações fiscais, demonstrando existir uma menor tolerância perante a evasão tributária.

O estudo apresenta como principais conclusões:

- 84% dos inquiridos respondeu que é totalmente inaceitável evadir o imposto de rendimento;
- 72% dos inquiridos responderam concordar plenamente que é dever cívico de todo o cidadão americano pagar a parte que lhe compete nos impostos;
- 79% dos inquiridos consideram que o seu sentido de integridade pessoal contribui muito para que declarem e paguem os seus impostos honestamente; o receio de uma inspeção e das suas consequências foi considerado apenas o terceiro mais importante fator que influencia a disposição para pagar. O segundo fator mais importante foi a declaração por terceiros, nos casos de retenção do imposto na fonte (caso dos dividendos ou dos salários).
- Apenas 10% declaram concordar com a asserção de que cada um devia pagar apenas o que considera um montante justo, argumento muito recorrentemente usado pelos invasores.
- 76% dos inquiridos declararam-se muito satisfeitos ou razoavelmente satisfeitos na sua relação com o *Internal Revenue Service*.

O aumento do nível de cumprimento fiscal é hoje um importante desafio para as autoridades fiscais e para os governos em todo o mundo (Pope & Mohdali, 2010; Pinto, 2016). Tendo em atenção a relevância inerente ao cumprimento fiscal, torna-se essencial esmiuçar as motivações subjacentes ao comportamento dos contribuintes.

Neste sentido, são inúmeras as cooperações oriundas não só da área do direito, como também, da psicologia e da sociologia, ambas com vista a desmistificar as motivações implícitas associadas ao incumprimento fiscal. A este respeito, reunimos uma panóplia de fatores que podem ajudar a elucidar esta problemática, desde logo a idade, o género, a formação académica, o rendimento, a percepção sobre a equidade do sistema fiscal, as normas sociais, a moral e a ética. Verificamos assim que a investigação sobre as motivações inerentes ao pagamento de imposto que se trata de uma temática ainda em desenvolvimento (Togler & Schaltegger, 2005)

É importante clarificar que existem vários tipos de contribuintes: uns que trilham caminhos alternativos lícitos para “fugir” ao pagamento dos seus impostos através da elisão fiscal, enquanto outros optam por atos ilícitos através da evasão fiscal. Enquanto os primeiros procuram lacunas da lei que lhes permitam de forma lícita reduzir o valor dos seus impostos, os segundos praticam atos de omissão ou fraude.

Estamos assim, perante uma pluralidade de comportamento dos contribuintes face às suas obrigações fiscais, existindo autores que apresentam que a evasão fiscal poderá ser ética em determinadas situações e antiética noutras.

A verdade é que o pagamento de impostos patenteia para o contribuinte renunciar uma fração da sua riqueza em detrimento de um bem comum, o que nem sempre está predisposto a fazer. A esse respeito destaca Padre António Vieira (1608-1697) que “A todos é cousa muito doce o receber; mas tanto quanto se fala em dar, grandes amarguras!”.

1.3 Incumprimento fiscal

Kirchler (2007) define o “tax non-compliance” (incumprimento fiscal) como a forma de se referir às falhas dos contribuintes, intencionais ou não, na altura de cumprir com as suas obrigações fiscais.

O incumprimento das obrigações tributárias pode ser visto de dois prismas, por um lado, de uma falha intencional, que denominamos de incumprimento fiscal voluntário, ou por outro, de uma falha não intencional, que designamos de incumprimento fiscal involuntário. Ainda

que do ponto de vista teórico os conceitos de não cumprimento fiscal voluntário ou involuntário sejam diferentes, do ponto de vista prático as consequências são as mesmas: a redução do montante de imposto devido a pagar (Lopes & Santos, 2016).

O *incumprimento involuntário* pode resultar do erro de interpretação da lei, do desconhecimento da lei, do descuido e imprudência da administração de documentos, ou mesmo da incapacidade legítima para pagar uma dívida fiscal (McKerchar, 2007; OCDE, 2008). Trata-se, portanto, de uma prática não premeditada, de um ato contrário ou omissivo à lei.

O *incumprimento fiscal voluntário* resulta da ocorrência de uma falha ou omissão propositada no cumprimento das obrigações fiscais do contribuinte, englobando a fraude e evasão fiscal (Lopes & Santos, 2013).

As causas ou razões do incumprimento fiscal são um tema que tem sido alvo de pesquisa para diversos autores, quer pela sua importância, quer pela transversalidade no tempo (Pinto, 2016).

O combate à fraude e evasão fiscal apresenta uma árdua tarefa para o Estado, se tivermos em atenção questões como a justiça social e a própria sobrevivência do Estado social. Esse combate é desempenhado pela AT em estreita parceria com o legislador. O trabalho da AT revela-se assim essencial, mas só terá o sucesso desejado se for sustentado numa legislação robusta, educação fiscal eficiente e ação penal eficaz.

O artigo 103º nº1 da Constituição da República Portuguesa determina que o conjunto de impostos, contribuições e taxas em vigor em Portugal “*visam a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza*” – denominado por sistema fiscal.

O sistema fiscal português é consequência da necessidade verificada pelo Estado de arrecadar receitas que visem promover os serviços públicos disponibilizados a todos os contribuintes e prevê três tipos de receitas fiscais: o imposto, a contribuição especial e a taxa (Pinto, 2016).

O imposto é uma prestação pecuniária, estabelecida por lei, unilateral, a título definitivo, sem caráter de sanção, devida ao estado e outros entes públicos, com vista à realização de fins públicos (Pereira, 2011). Todas as ações que procurem o não cumprimento da lei tendo como objetivo o não pagamento dos impostos devidos, designam-se correntemente por *fraude e evasão fiscais*.

O combate à fraude e evasão fiscais acentuam-se em várias vertentes. Tipicamente, o imposto é declarado por parte do contribuinte, liquidado pelo mesmo ou pelos serviços liquidadores da AT e pago pelo contribuinte. Para que se verifique fraude e evasão fiscais é preciso que não exista declaração e/ou que não se verifique o pagamento.

Deste modo, é imperioso que os infratores, quer por serem omissos ou incompletos nas declarações realizadas à AT, quer por não realizarem o pagamento dos devidos impostos, sejam penalizados ou coagidos ao respetivo pagamento.

Pereira (2014) apresenta que a diferença entre evasão e fraude fiscal reside no facto da evasão ser entendida como legal, *i.e.*, resultante de atos lícitos, uma vez que o contribuinte goza das lacunas na legislação fiscal para minorar os impostos a pagar. Em contraponto, a fraude fiscal, trata-se de um ato ilegal, uma vez que deriva de atos ilícitos, visto que o contribuinte tem a intenção de infringir a lei.

Entendemos, face ao exposto, que estes dois conceitos são relevantes para o nosso estudo, por isso, apresentamos nos tópicos seguintes a definição de “*tax avoidance*” (evasão fiscal) e “*tax evasion*” (fraude fiscal).

1.3.1 Fraude fiscal

A fraude fiscal dá-se por omissão ou por ação. A omissão consubstancia-se na abstenção intencional de uma ação, pelo abuso de confiança fiscal ou pelas contraordenações fiscais.

Lopes (2008, p.69) refere que “A fraude fiscal designa um conjunto de práticas inclinadas a reduzir irregularmente o montante de imposto a pagar, como resultado da adoção de métodos ou comportamentos contrários à lei, tais como, por exemplo, a contabilização viciada, a declaração errónea, a ocultação parcial da matéria coletável ou de factos tributários.

A Fraude fiscal é assim considerada como uma forma voluntária de não cumprir com as suas obrigações fiscais, podendo estar patente práticas ou ações ilícitas, que fogem do enquadramento legal, com o único objetivo de diminuir as receitas tributárias ou o imposto a liquidar. Neste sentido, o 103º artigo do Regime Geral das Infrações Tributárias, estabelece no seu número 1 que é fraude fiscal “*as condutas ilegítimas [...] que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição de receitas fiscais*”.

1.3.2 Evasão fiscal

“Tax evasion is a generalized issue that transversely affects several countries. By diminishing public revenues, this phenomenon represents a significant economic threat to the affected countries. Literature on tax evasion is currently focused on its measurement and on the identification of its underlying factors: economic, social, cultural, ethical, religious and technical” (Poço, et al., 2015).

A evasão fiscal designa o planeamento fiscal ilegítimo, deixando de fora todo o planeamento legítimo que se funda em normas de isenção ou redução de imposto.

O conceito de evasão fiscal surge para definir o ato de realizar planeamento fiscal ilegítimo, referindo-o para esse efeito Sanches (2006, p.21) como um *“qualquer comportamento de redução indevida, por contrariar princípios ou regras de ordenamento jurídico-tributário, das onerações fiscais de um determinado sujeito passivo”*.

Nas palavras de Pereira (2011, p.439) as *“modalidades de evasão fiscal são constituídas por actos e contratos atípicos ou anormais que têm por objectivo, ou um dos seus principais objectivos, a diminuição dos impostos a pagar. As práticas evasivas aproveitam-se com frequência de lacunas da lei ou de disposições legais deficientemente formuladas, mas também acontece que muitas vezes se servem da letra da lei para fins diversos daqueles que o legislador tinha em mente.”*

A própria bíblia apresenta em algumas passagens a questão da evasão fiscal e o dever dos indivíduos apoiarem o governo, exemplo disso é a frase de Jesus “Dê a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (Mateus 22: 17, 22), onde podemos verificar por esta passagem que os discípulos eram orientados no sentido de realizarem o pagamento dos impostos.

Existem inúmeros autores que se debruçam sobre a questão da evasão fiscal, centrando o seu estudo na predisposição inerente ao pagamento dos impostos, identificando que a vontade pode variar em função de vários fatores, como a personalidade, o ambiente onde o contribuinte é tributado e a aplicação dada ao montante amealhado através dos impostos pagos – retorno social. (McGee & Lingle, 2005)

McGee (1999) expõe no seu estudo realizado na Arménia que um dos principais fatores associados à evasão fiscal está relacionado com a ausência de mecanismos de cobrança de impostos, referindo também que o Estado não merece o valor que recebe em impostos.

Em Portugal, Poço *et al.* (2015) apuraram que a evasão fiscal é justificável em determinadas circunstâncias, obtendo uma percentagem de 25%. Os autores referem também que os principais argumentos justificativos da evasão fiscal estão associados à injustiça do sistema fiscal, à elevada carga tributária, ao desperdício ou à má utilização do dinheiro dos impostos e à corrupção entre a classe política. Por sua vez, o facto dos contribuintes poderem vir a ser descobertos pelas autoridades fiscais não se apresentou como argumento justificativo da evasão fiscal, concluindo, nesta sequência, que não se trata de um elemento dissuasor da prática de evasão e fraude fiscal em Portugal. Por outro lado, Poço (2013) apresentou na sua pesquisa, que 91,79% dos inquiridos concordam que deveria existir mais inspeção tributária a fim de combater a fraude e evasão fiscal.

1.4 Fatores/causas que influenciam o incumprimento fiscal

O imposto não deve ser entendido apenas como uma mera obrigação do cidadão-contribuinte, mas também, como um dever de cidadania dado que se trata de um elemento inerente à existência do próprio estado, necessário à organização da sociedade e crucial à relação estado-cidadão (Lopes & Brites, 2016).

Estamos perante uma relação dicotómica, por um lado, temos o Estado que necessita de receitas que são provenientes das contribuições feitas pelo contribuinte, por outro, o contribuinte que necessita de serviços que são assegurados pelo Estado.

Os impostos são “deveres e direitos”. Pagar impostos é um dever fundamental, como garantia dos direitos fundamentais, designadamente a segurança, educação, saúde, o ambiente, entre outros (Lopes, 2015).

Uma boa relação dos contribuintes com a Administração Fiscal contribui para um clima amistoso entre as partes envolvidas, incitando conseqüentemente ao cumprimento fiscal voluntário (Togler, 2002 citado por Lopes & Santos, 2013).

No entanto, para que esta relação funcione é necessário que exista lei que a regule, de fácil aplicação e que, naturalmente, seja cumprida. Ao invés do desejado, nem sempre isto se verifica.

Tendo por base a literatura internacional, são inúmeros os determinantes associados ao não cumprimento fiscal (Jackson & Millirion, 2002; Fischer, *et al.*, 1992; Richardson, 2006). Estes autores relatam nos seus estudos que o cumprimento fiscal pode ser influenciado por fatores demográficos, económicos, sociológicos ou psicológicos.

Por sua vez, Lopes e Santos (2013) mostram na sua pesquisa que a atitude de cumprir ou não cumprir com o pagamento dos impostos está fundamentalmente relacionada com a predisposição dos contribuintes para pagar os seus próprios impostos (variáveis sociodemográficas, sociológicas e psicológicas), assim como, com os seus conhecimentos, para conseguir cumprir com todas as obrigações fiscais que o sistema fiscal exige (variáveis técnicas e cognitivas).

Pinto (2016) concluiu que as principais causas do incumprimento fiscal identificadas são o interesse próprio dos contribuintes, a origem e o nível dos rendimentos, a baixa probabilidade de auditoria e a baixa penalização, o comportamento da classe social e da população que o contribuinte conhece e por fim, a complexidade e a instabilidade fiscal.

A mesma autora refere também que o benefício ou o prejuízo que o contribuinte pode sentir são os principais motivos para que este se deixe influenciar pelo próprio interesse e adote um comportamento de incumprimento fiscal.

Jackson e Milliron (1986) identificaram 14 variáveis que influenciam o não cumprimento fiscal, nomeadamente: idade, género, educação, nível de renda, fonte, ocupação, influência dos pares, ética, justiça, complexidade, contato com o IRS, probabilidade de ser detetado, multas e taxas de imposto.

De seguida apresentaremos de forma mais detalhada, as causas associadas ao incumprimento fiscal, subdivididas em várias categorias, que nos parecem ser as mais adequadas para explicar o fenómeno do incumprimento fiscal, a saber: fatores demográficos, económicos, comportamentais, religiosos e morais, complexidade dos sistemas fiscais, educacionais e Políticos.

1.4.1 Fatores demográficos

Para Jackson e Milliron (1986), as variáveis demográficas que poderão interferir no cumprimento fiscal são: a idade, o género, a educação e a sua ocupação.

1.4.1.1 Idade

De acordo com McGee (1998) a idade é uma variável demográfica frequentemente examinada em estudos de ciências sociais. Tittle (1980) constatou que são os contribuintes mais novos que se apresentam menos sensíveis às sanções e, conseqüentemente, mais desafiadores do risco. Por sua vez, Andreoni *et al*, (1998) verificaram na sua pesquisa que

os contribuintes mais velhos e chefes de família se apresentam mais cumpridores, fundamentando que o resultado obtido é fruto da responsabilidade e do receio de sanções.

Regra geral, verificámos nos autores estudados que a idade apresenta uma relação positiva com o cumprimento fiscal.

1.4.1.2 Género

Tittle (1980) refere que são os contribuintes do género feminino quem apresenta um maior nível de cumprimento fiscal, *i.e.*, é o género feminino que apresenta uma maior predisposição para o cumprimento das leis.

1.4.1.3 Nível de escolaridade

Jackson e Milliron (1986) concluem que o nível de educação dos contribuintes explica a sua aptidão para a compreensão das obrigações fiscais, *i.e.*, quanto maior for o nível de escolaridade apresentado, maior será o nível de cumprimento fiscal subjacente.

Por outro lado, Chan *et al.*, (2000) alertam que um maior nível de formação poderá traduzir-se numa maior preparação para a gestão fiscal. Este fator poderá justificar que nem sempre uma maior formação terá uma relação positiva no que diz respeito ao cumprimento fiscal.

Pinto (2016) apresenta na sua investigação que as habilitações literárias dos contribuintes não influenciam o nível de cumprimento das suas obrigações fiscais. A autora refere que poderá haver contribuintes com o mesmo nível de educação que tenham comportamentos de cumprimento fiscal distintos, assim como, existir contribuintes com diferentes níveis de educação que tenham comportamento de cumprimento fiscal semelhantes. O mesmo estudo mostra também, que o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes portugueses, aquando das alterações fiscais, não é influenciado pelo seu conhecimento profissional ou académico.

1.4.1.4 Ocupação

A ocupação é também apresentada como um fator justificativo do cumprimento fiscal. Neste parâmetro, existe uma opinião consensual: os trabalhadores independentes são os que apresentam um maior nível de não cumprimento fiscal (Jackson e Milliron, 1986; Andreoni *et al.*, 1998).

À semelhança dos estudos apresentados, também em Portugal, o trabalhador dependente é mais cumpridor na declaração dos seus rendimentos, uma vez que, o trabalhador

independente tem uma maior facilidade em omitir ou negligenciar os seus rendimentos ao invés dos restantes trabalhadores, que vêm a sua declaração de rendimentos cruzada com os dados fornecidos ao estado pela entidade patronal. (Borrego *et al.*, 2013; Pinto, 2016). A comprovar estes resultados, também outros autores obtiveram conclusões idênticas, que corroboram que os trabalhadores independentes exibem uma maior probabilidade de cometer evasão fiscal. (Aitken & Bonneville, 1980; Groenland & Veldhoven, 1983; Houston & Tran, 2001).

1.4.2 Fatores económicos

No que respeita aos fatores económicos, Jackson e Milliron (1986) apontam como fatores elucidativos do não cumprimento fiscal: o nível de rendimento, a fonte do rendimento, as taxas de imposto, as penalizações e a probabilidade de serem detetados.

As taxas dos impostos são apresentadas como um indicador que poderá condicionar o grau de cumprimento fiscal, no entanto, este aspeto não é consensual na literatura. Clotfelter (1983) evidenciou existir uma relação positiva entre as taxas dos impostos e o grau de cumprimento fiscal, ao invés dos resultados obtidos por Christian e Gupta (1993) que mostram que entre as taxas dos impostos e o grau de cumprimento fiscal existe uma relação negativa. Por sua vez, Richardson (2006) alega não existir qualquer correlação entre as taxas marginais e o nível de rendimento.

Borrego *et al.*, (2013) e Chau e Leung (2009) citam nas suas investigações que o rendimento dos contribuintes como causa do incumprimento fiscal está intrinsecamente correlacionado com a sua fonte de rendimento e com o montante auferido. Chau e Leung (2009) mostraram ainda que a fonte de rendimento como fundamento do incumprimento fiscal poderá ser detetada nos rendimentos não sujeitos a retenção, uma vez que, a tributação não ocorre no imediato, podendo conduzir a uma oportunidade de contornar o sistema fiscal e incorrer, conseqüentemente, em incumprimento fiscal.

Borrego *et al.*, (2013) referenciam um estudo realizado em Inglaterra, Canadá e Estado Unidos, exibindo que os resultados são unânimes quanto à influência da fonte de rendimento como fator de incumprimento fiscal.

1.4.2.1 Fatores associados ao risco de detenção

Allingham e Sandmo (1972) foram os responsáveis pelo modelo económico que serviu de base à teoria formal sobre o comportamento dos contribuintes, sustentado pela abordagem do modelo sobre escolhas criminosas de Brecker (1968), que fazia referência ao processo

de tomada de decisão, mostrando que este estava dependente de variáveis como o imposto, o risco de ser auditado e o valor da multa a ser aplicada em caso de deteção.

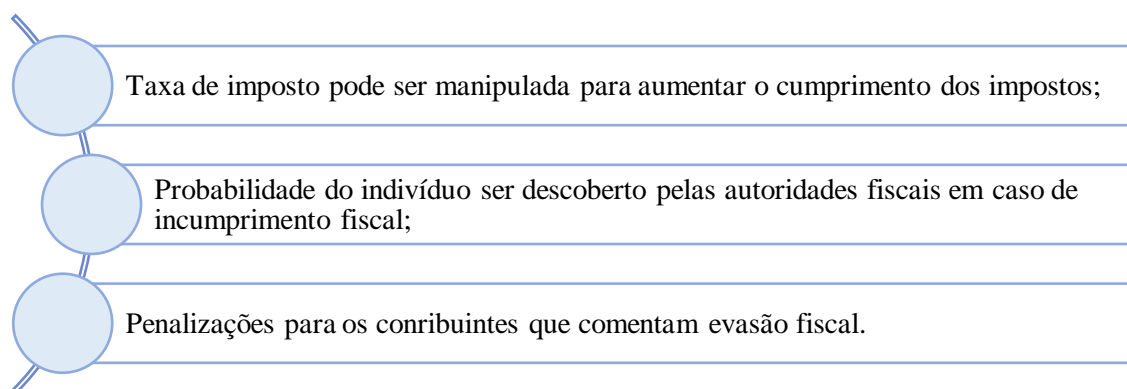
Os mesmos autores, apresentam uma fórmula denominada de “função de utilidade”, que permite auxiliar a explicação dos níveis de evasão num determinado país, apresentando uma ferramenta que permite verificar o que acontece com dois países que exibam os mesmos impostos, a mesma probabilidade de ser auditados e o mesmo tipo de penalizações, mas apresentam diferentes níveis de evasão fiscal, algo que os autores explicaram como estando diretamente relacionado com a moral tributária dos cidadãos de cada um dos países.

Deste modelo resultou que sempre que o benefício fiscal fosse superior à penalização aplicada, o contribuinte optava pelo não cumprimento. No entanto, os autores salientam que este modelo aponta limitações uma vez que assenta numa estrutura de decisão simplista que assume que as taxas e as penalizações são proporcionais, a probabilidade de ser auditado é constante e é apenas considerada uma forma de não cumprimento. Para além disso, o contribuinte é considerado imoral, tomando decisões tendo apenas em consideração a taxa aplicada.

Por sua vez, Ali *et al.* (2014) obtiveram que os contribuintes são coagidos a observar o benefício do incumprimento fiscal e avaliar o prejuízo associado, *i.e.*, analisar qual seria o valor da multa a que estariam sujeitos se fossem detetados a incorrer em incumprimento fiscal. A probabilidade de auditoria e a penalização fiscal são ambas dissuasoras do incumprimento fiscal (Pinto, 2016).

Fischer *et al.*, (1992) acreditam que a dissuasão económica poderá ser alcançada através de três ações:

Figura 3 - Dissuasão Económica



Fonte: Fischer *et al.*, (1992)

Verificamos, após estas exposições, que a evasão fiscal se apresenta como um caminho alternativo para a redução do montante dos impostos a pagar, se estivermos perante uma relação custo-benefício positiva para o contribuinte. Este cenário afigura-se vantajoso quando a penalização associada é inferior ao imposto que o contribuinte pagaria se apresentasse uma declaração que refletisse os seus rendimentos de forma verídica e transparente.

1.4.3 Fatores comportamentais - psicológicos ou sociológicos

Tendo em atenção agora os fatores comportamentais, psicológicos ou sociológicos, Jackson e Milliron (2002) apresentaram como fatores: a equidade fiscal, o comportamento dos pares, a moral tributária e a complexidade do sistema fiscal como fatores que influenciam o cumprimento fiscal, traduzindo-se no seu não cumprimento. Na opinião de Fisher *et al.* (1992) este tópico resume-se à influência dos pares e à justiça do sistema fiscal.

1.4.3.1 Equidade fiscal

A crescente insatisfação com a equidade do sistema fiscal é apresentada pela Administração fiscal, assim como pelos contribuintes, como a principal causa no que diz respeito ao incumprimento fiscal. (Chau & Leung, 2009).

A percepção de equidade tem implícito a presença de duas dimensões: a primeira relacionada com o equilíbrio de trocas e a segunda com a comparação da carga fiscal do contribuinte com a dos outros contribuintes (Jackson & Milliron, 2002).

Chau e Leung (2009) concluíram que os contribuintes quando percebem que não recebem contrapartidas justas face ao pagamento dos seus impostos, criam em si um sentimento de desconforto social e de injustiça. É natural que os cidadãos cooperem muito mais facilmente para o bem comum se se sentirem parte integrante dele. (Lopes, 2015).

Os indivíduos quando percebem que são tratados de forma justa pelo sistema fiscal, tendo em atenção a classe à qual pertencem, têm uma maior propensão ao cumprimento fiscal das suas obrigações (Ali *et al.*, 2014).

Dornstein (1987) mostrou que em Israel existe uma propensão entre os contribuintes para concluir que a classe económica à qual pertencem é depreciada face às restantes, que beneficiam aos olhos destes, de uma condição privilegiada, mostrando que existe uma

injustiça social face à classe a que pertencem. Dormstein, apresenta também, que a percepção de equidade é influenciada por fatores sociais.

Verificamos que os contribuintes quando sentem que o sistema fiscal não pratica uma equidade fiscal, quer ao nível de comparação com as outras classes sociais, quer ao nível de equilíbrio de trocas, estão mais inclinados a praticar incumprimento fiscal (Grasmick & Scott, 1982; Richardson, 2006; Spicer & Lundstedt, 1976).

1.4.3.2 Comportamento dos pares

Para uma análise mais detalhada do incumprimento fiscal, outros fatores terão de ser considerados, tais como a convivência e aprendizagem com os seus pares, nomeadamente amigos, familiares ou colegas. (Lopes & Santos, 2013). Chau e Leung (2009, p.37) referem a esse respeito que *“A influência dos pares é refletida nas expectativas individuais em relação à aprovação ou discórdia do comportamento de incumprimento fiscal”*.

Por sua vez, Pinto (2016) apresentou que o contribuinte parece ser influenciado pelo comportamento de incumprimento fiscal da classe social e da população que conhece, uma vez que, adota os comportamentos dos seus semelhantes.

Pimenta (2008) expõem que a sociedade portuguesa consente e aceita a prática de fraude e acaba mesmo por referir que, em alguns casos, é condescendente com a sua realização. Portugal, ao contrário dos países nórdicos, é caracterizado por deter uma sociedade pouco interventiva e com sentido crítico precário em matéria fiscal, ao invés do que se verifica em outras áreas de atuação, como por exemplo, em situações de perigo iminente como é o caso dos incêndios, ou em situações competitivas como é o caso do desporto, em que é possível constatar que se trata de um povo patriótico, solidário e interessado com o bem-estar dos seus pares.

Brito (2015) apresenta que os portugueses são condescendentes com comportamentos de incumprimento, revelando uma quase nula propensão para denunciar os incumpridores.

Na verdade, esta atitude passiva face ao (in)cumprimento da lei, incita a quem transgride, continuar a fazê-lo, deixando para trás o dever ético de pagar impostos como *“custo de viver em sociedade”*. Este sistema apresenta-se bastante benéfico para os indivíduos

considerados “*free-riding*”¹, uma vez que desfrutam dos serviços que o Estado oferece e não contribuem para a sua subsistência.

1.4.4 Fatores religiosos e morais

As atitudes dos contribuintes poderão também estar associadas a outras variáveis mais abstratas como sentimentos, motivações religiosas, morais e filosóficas do seu país. (McGee, 1998).

Vários são os autores que se debruçaram sobre o cumprimento fiscal analisando a influência da religião. Gronbacher (1998) e Pennock (1998) focaram o cristianismo, Cohn (1998); Tamari (1998); McGee e Cohn (2006) deram ênfase ao judaísmo; McGee (1998) e Murtuza e Ghazanfar (1998) direcionaram o seu foco para o Islamismo, enquanto DeMoville (1998) se centrou no Baha’i, por fim, Smith e Kimball (1998) e McGee e Smith (2006) evidenciaram a Mórmon.

McGee e Tyler (2006) concluíram que “*os judeus, os bahá’ís e os mórmons opõem-se fortemente à evasão fiscal, enquanto os cristãos e os muçulmanos são mais flexíveis sobre o assunto*”.

A literatura da religião Baha’i proíbe estritamente a evasão fiscal, o principal argumento centra-se no facto de que os indivíduos têm o dever de obedecer às leis do país em que vivem (DeMoville, 1998). Um estudo da literatura religiosa mórmon chegou à mesma conclusão relatando o mesmo fundamento (Smith & Kimball, 1998).

De acordo com a literatura, os judaicos são firmemente contra a evasão fiscal por questões éticas, podendo até dizer que a visão judaica é quase absolutista, comprovando os estudos que a evasão fiscal é nunca ou quase nunca ética. (Cohn, 1998; McGee & Gelman, 2010; Tamari, 1998).

De acordo com Cohn (1998), a perspetiva judaica de pagar impostos tem associado os seguintes componentes:

- Existe o dever de seguir os estatutos do país;
- As leis proíbem mentir;
- Uma vez que é exigido aos judeus respeitar os mandamentos e praticar o máximo de boas ações possíveis, é essencial não ser preso, uma vez que a religião judaica não pode ser praticada adequadamente na prisão.

¹ O *free-riding* ou “andar à boleia” é um termo utilizado em situações que um indivíduo usufrui de um bem ou serviço, para o qual não contribuiu.

McGee e Smith (2006) realizaram um estudo sobre os Mórmons, que mostrou que estes eram muito mais flexíveis sobre a questão da evasão fiscal do que aquilo que a literatura religiosa sugere.

Lopes (2008) apresenta que a moralidade fiscal não é estática e uniforme em todos os cidadãos, podendo em certa medida estar relacionada com a preparação e propensão destes no que diz respeito ao seu cumprimento - *“O cumprimento e a obediência à lei fiscal estão relacionados com a percepção moral de cada indivíduo para cumprir, a qual depende bastante de crenças e atitudes individuais”*.

De todos os trabalhos publicados que abordaram esta temática através da abordagem filosófica, talvez o mais abrangente tenha sido a tese de doutoramento escrita por Crowe (1994) denominada de *“The Moral Obligation of Playing Just Taxes”*.

1.4.5 Complexidade dos sistemas fiscais

A complexidade fiscal pode ser definida como a dificuldade que os contribuintes têm em interpretar a legislação fiscal ou a dificuldade em cumprir a mesma. Constatamos que quando estamos perante detalhes excessivos para o cálculo e interpretação dos impostos, existe uma maior probabilidade para que os contribuintes incorram em incumprimento fiscal (Jackson & Milliron, 2002). Pelo contrário, quando estamos perante um sistema fiscal menos complexo, existe um maior incentivo ao cumprimento das obrigações fiscais (Cox & Eger, 2006; Richardson, 2006).

Glassberg (1995) refere que uma tributação simples não consegue abarcar todas as questões referentes às bases tributárias ou às isenções, uma vez que esta complica a aplicação das suas exceções.

Os sistemas fiscais tendem a ficar complexos ao longo dos anos (Kaplow, 1995). Slemrod e Sorum (1984) definiram a complexidade do sistema fiscal como a soma dos custos de conformidade (dos contribuintes e das empresas) e dos custos administrativos (despesas incorridas pelo estado).

Mensurar a percepção de complexidade não é uma tarefa fácil, contudo, é possível fazê-lo através de um conjunto de indicadores: número total de impostos de um país; a extensão dos códigos fiscais (artigos e palavras); percepção de complexidade dos contribuintes em relação à legislação fiscal; recurso a ajuda no preenchimento da declaração de impostos e custos de cumprimento fiscais e administrativos (Lopes & Santos, 2013).

Jackson e White (2008) concluíram que a probabilidade de os contribuintes incorrerem em incumprimento fiscal é maior, quanto mais complexos se apresentam os cálculos e a interpretação dos impostos. McKerchar (2007) reforça a ideia e aponta que a complexidade do sistema fiscal é um fator determinante na explicação do nível de evasão fiscal.

Nesta linha de pensamento, também Pinto (2016) apresentou no seu estudo que a complexidade e a instabilidade fiscal são duas das causas associadas à dificuldade de compreender e cumprir com as obrigações fiscais, conduzindo os contribuintes não informados para o incumprimento fiscal involuntário.

Por sua vez, Richardson (2006) enuncia que a complexidade apresenta uma relação positiva quando relacionada com os níveis de evasão e fraude fiscal, comprovando assim, que a complexidade é uma determinante patente no nível de evasão e fraude fiscal.

1.4.6 Educação e conhecimento fiscal

A educação fiscal tem como objetivo sensibilizar o contribuinte para a necessidade de cumprir com os seus deveres cívicos, entre os quais, o pagamento dos seus impostos (Delgado, 2013)

McKerchar (2007) no seu estudo realizado às pequenas empresas da Austrália, constatou que os contribuintes não estão conscientes da sua falta de conhecimento, o que origina incumprimento fiscal de forma involuntária. Tal observação também foi validada pelos estudos realizados na Malásia, onde se verificou que o incumprimento com o pagamento de impostos se deve igualmente à falta de conhecimento fiscal. Posto isto, os autores concluíram que uma forma de garantir o cumprimento fiscal passa por aumentar o conhecimento fiscal dos contribuintes (Loo *et al.*, 2009).

Lopes (2008) estabelece que o nível de conhecimento fiscal se traduz no conjunto de conhecimentos técnicos e fiscais básicos necessários ao cumprimento atempado de todas as obrigações fiscais. O nível de conhecimento fiscal diverge de contribuinte para contribuinte e depende do grau de literacia fiscal, que pode ser medido por exemplo através dos conteúdos escolares e académicos aprendidos na escola (Lopes & Brites, 2016)

Um estudo desenvolvido por Eriksen e Fallan (1996) na Noruega, comprovou que perante dois grupos de estudantes, um de marketing e outro de direito tributário, existe uma forte interferência do conhecimento fiscal sobre a percepção de equidade do sistema fiscal, uma vez que o entendimento acerca do equilíbrio fiscal amplifica com uma maior consciência do sistema fiscal.

Outros autores verificaram que existe uma ligação positiva entre o conhecimento fiscal e a atitude do contribuinte, ou seja, quanto maior o nível de conhecimento fiscal, maior o cumprimento das obrigações fiscais, e naturalmente, existirá um menor risco de incumprimento fiscal (Eriksen & Fallan, 1996; Richardson, 2006).

Em Portugal, a AT estabeleceu cinco protocolos, no decorrer da conferência “Cidadania fiscal 2.0”, realizada em março de 2019, que visam o desenvolvimento de conteúdos de educação fiscal a serem divulgados nos estabelecimentos de ensino, assim como, a realização de eventos destinados à sensibilização para a literacia fiscal. Para além disso, pretende alargar estas iniciativas aos alunos do ensino superior, com vista a sensibilizar os jovens para a importância do cumprimento dos impostos. No decorrer desta iniciativa Clotilde Palma destacou a necessidade de realizar a ligação entre o civismo fiscal e os valores da vida em Sociedade.

Mário Centeno, Ministro das Finanças, referiu durante a conferência, que *“A partir do próximo dia 1 de abril (começando já com a declaração de IRS), sempre que um cidadão submeter uma declaração de imposto online, será mostrada esta imagem: qual o destino daquele imposto.”* Complementou a sua intervenção dizendo que *“É essencial os cidadãos conhecerem o destino dos seus impostos, para que compreendam também a sua função para a nossa comunidade.”*

1.4.7 Fatores políticos ou institucionais

A incerteza política, a instabilidade fiscal e o desempenho da governação são parâmetros a ter em atenção quando analisamos questões como a do cumprimento ou não cumprimento fiscal.

Estes fatores podem desencadear distintos comportamentos. Um estudo realizado no Reino Unido por Webb e Hussain (2011), apresenta de que forma é percecionada a tributação, como são aceites as mudanças fiscais e como estas podem estar correlacionadas com as alterações das políticas fiscais.

Os mesmos autores apresentam também que as receitas fiscais são passíveis de aumentar quando estamos perante períodos considerados de austeridade, e que as alterações realizadas nesses períodos, no que à legislação diz respeito, se podem apresentar como positivas, uma vez que são aceites de uma forma mais consensual pelos contribuintes.

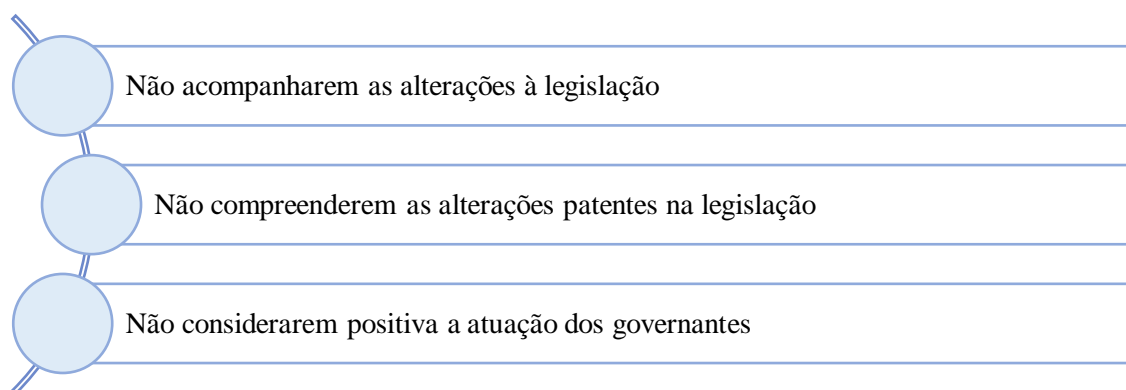
No entanto, esta alteração legislativa pode trazer efeitos inversos e conduzir ao não cumprimento das obrigações fiscais de forma involuntária, uma vez que os contribuintes

não estão atualizados das alterações ou, por outro lado, de forma voluntária, se considerarmos aqueles que não concordam com a alteração às regras de tributação, e optam por não cumprir (Webb & Hussain, 2011).

O não cumprimento, poderá estar associado à ausência de confiança do contribuinte face aos governantes. Hammar *et al.*, (2008) verificaram que os contribuintes que apresentam este comportamento, preferem impostos reduzidos e não são condizentes com as alterações legislativas.

A este respeito Torgler (2006) refere três fatores para o não cumprimento fiscal, quando existem alterações legislativas:

Figura 4 - Fatores do não cumprimento fiscal quando existem alterações legislativas



Fonte: Torgler (2006)

Em Portugal, Pinto (2016) constatou que os contribuintes consideram que as alterações recentes aos impostos em vigor são maioritariamente inadequadas, argumentando a autora que os contribuintes portugueses não estão satisfeitos com as decisões tomadas pelo Governo na reestruturação do Sistema Fiscal Português.

CAPÍTULO II - Ética Fiscal

Entendemos ser pertinente apresentar algumas reflexões sobre o conceito de ética e ética fiscal, bem como a sua importância na sociedade.

2.1. A Ética: reflexão de conceitos

A convivência em sociedade é marcada por relações interpessoais e pelas decisões individuais tomadas frente aos problemas do quotidiano (Klein, 2012).

O indivíduo deve ter em consideração que viver em sociedade implica o cumprimento de normas e regras. Não podemos esquecer que “a minha liberdade termina quando começa a do outro”, como refere o filósofo inglês Herbert Spencer.

A palavra “ética” deriva do grego e tem origem etimológica do termo *éthos* que tem o significado de “propriedade do carácter” que nos remete para: *Ethiké*- ideia de “conhecimento ou ciência” e *Ethikós*- ideia de “ser” ou “Eu” para a Moral.

A ética é a ciência que estuda os valores da condição Humana a partir da perspectiva dos princípios morais. Esta tem sempre associada uma reflexão teórica sobre a moral, uma revisão racional e uma crítica sobre a validade da conduta humana.

No entanto, a ética não é considerada universal, uma vez que se encontra dependente da ponderação, consciência e valorização individual.

A ética estuda a moral como um todo, *i.e.*, analisa as estruturas da moral. No entanto, tanto a ética como a moral nos remetem não só para o sentido de “caráter”, mas também, para o “modo de ser” ou “Costume”.

Os costumes (regras sociais adquiridas pelo processo cognitivo) são um mutável fruto da evolução cultural, económica, política e social.

Ao contrário do que ocorre com a lei, nenhum indivíduo pode ser forçado, pelo Estado ou por outros órgãos, a cumprir as normas éticas, tal como não pode sofrer qualquer sanção pela desobediência a estas. Por outro lado, a lei pode ser omissa quanto a questões compreendidas pela ética.

A palavra “moral” deriva do latim *mores* que significa “relativo aos costumes”. Esta palavra originou-se na tentativa dos romanos, povo muito mais prático e por ventura menos reflexivo que o grego, de traduzir a palavra grega *ethica*. Vieira (2013, p.290)

O mesmo autor refere que só com a moral os romanos não traduziram completamente a palavra grega originária. A ética possuía, para os gregos, dois sentidos complementares, o primeiro, o sentido da interioridade individual que se refere às intenções e justificações de agir, e o segundo, que nos remete para o “resultado” da intenção individual na relação com os outros, reporta para a assimilação dos valores sociais, a questão dos hábitos, costumes, usos e regras.

Na modernidade, a ideia de moral está intrinsecamente associada à noção de “dever”, o que faz com que determinadas regras sejam seguidas, ou seja, a moral pode ser definida, também, como a formulação de juízos de valor.

Toda a Humanidade é dotada de “sentido ético”, “consciência moral” ou “imperativo ético”.

A moral, é definida como um conjunto de regras, proibições, valores e questões relacionadas com a política, costumes sociais, religião e as ideologias.

Todos os seres Humanos são dotados de uma consciência moral, que lhes permite distinguir o certo do errado, o justo do injusto, o bom do mau, o que lhes possibilita avaliar as suas ações. A ética, é, portanto, a ciência do dever, da obrigatoriedade, pela qual se rege a conduta humana (Campos *et al.*, 2002).

Kant (1804) citado por Vieira (2013, p.292) refere que a moral se pode resumir a um princípio fundamental, a partir do qual derivam todos os nossos deveres e obrigações. Chamou-lhe “imperativo categórico”.

- *“Age apenas segundo aquela máxima que possas ao mesmo tempo desejar que se torne lei universal”.*
- *“Age de tal forma que trates a humanidade, na tua pessoa ou na pessoa de outrem, sempre como o fim e nunca apenas como um meio”*
- *“Agir de maneira a que possamos pensar em nós próprios como leis universais legislativas através das nossas máximas. Podemos pensar em nós como tais legisladores autónomos apenas se seguirmos as nossas próprias leis”.*

Vieira (2013, p.292) comenta que estas formulações sucessivas, apresentam aparentemente o mesmo princípio categórico, tendo sempre na sua base o indivíduo como repositório de toda a lei moral. Confere também que um princípio moral Kantiano é de difícil entendimento e mais ainda, de difícil aplicação prática.

Apesar da moral e da ética existirem enquanto mecanismos reguladores das relações entre os seres humanos, a lei moral e os princípios éticos nem sempre se apresentam como solução, uma vez que existem indivíduos que simplesmente não os respeitam.

A vida em sociedade revela-se complexa e exige esforço para manter o equilíbrio entre as vontades individuais e o interesse comum. Neste “jogo de interesses” a estabilidade é deliberada por diversas estruturas existentes que regulam a ação humana.

Encontramos na literatura autores que usam indistintamente os termos moral e ética, tomando-os como equivalentes, considerando que a norma ética se repercute na teórica, e a moral aplica na prática essa norma. A necessidade de distinção do significado dos termos “moral e ética”, resulta, em parte, da consciência que muitos autores têm da divergência entre as leis morais e a reflexão sobre elas.

O código de ética é parte integrante do sistema de valores, hábitos, crenças, costumes que norteiam a conduta de indivíduos, frações, organizações (Berger *et al.*,2009).

A moralidade fiscal depende de cada ser humano e pode estar relacionada com a preparação e propensão deste para o cumprimento – refere Lopes (2008) que “*O cumprimento e a obediência à lei fiscal estão relacionados com a percepção moral de cada indivíduo para cumprir, a qual depende bastante de crenças e atitudes individuais*”.

Verificamos que a ética faz parte de uma vida refletida, que contribui de forma ativa para a construção e aperfeiçoamento da norma moral. O exercício da ética subentende não só o respeito pela própria liberdade, como também, pela liberdade daqueles que o rodeiam.

Na opinião do ateniense Sócrates, a ética é racionalista, onde os homens são sempre responsáveis pelos seus atos ou omissões intencionais. Sanches Vásquez citado por Klein (2012) afirma que o Homem quando conhece o bem, não pode deixar de o praticar e aspirar, sentindo-se assim dono de si mesmo e, por conseguinte, é feliz.

Aristóteles, discípulo de Platão, apresenta na sua obra o vínculo à conduta das pessoas, considerando que a ética e a virtude classificam as pessoas em função da sua capacidade de fazer, consoante o julgamento personalíssimo da consciência de estar a praticar um ato bom ou mau (Quaresma, 2008, pág. 61).

No que diz respeito ao contexto da religião, neste caso, do cristianismo, Klein (2012) refere que Deus sempre foi compreendido como um ser pessoal, onisciente e todo-poderoso, desta forma, o homem, criatura de Deus, deve orientar a sua vida e o seu

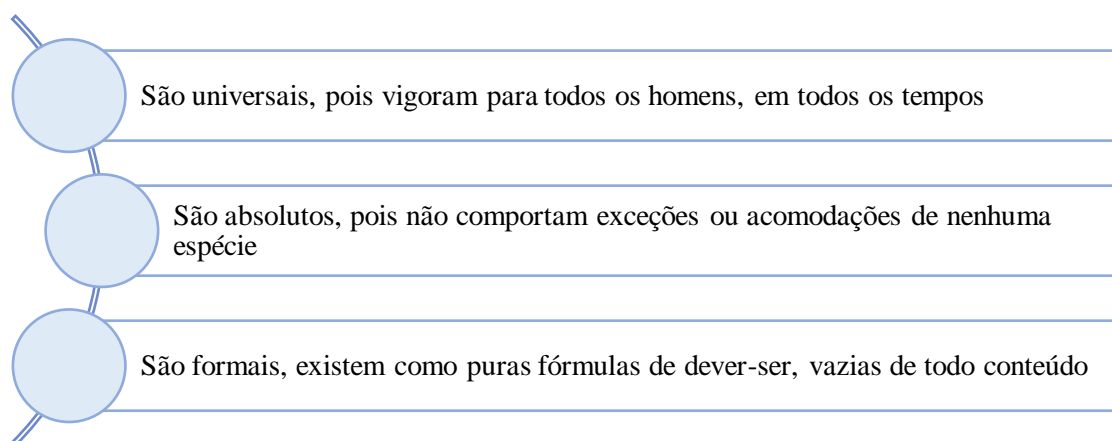
comportamento em relação a Deus e em relação ao próximo, estabelecendo-se a igualdade entre todos, uma vez que são considerados filhos do mesmo Pai.

O Autor esclarece que os princípios morais reconhecidos pelo Cristianismo têm a sua fonte em Deus, tendo assim, um caráter imperativo e incondicionado, uma vez que não estamos perante uma filosofia, mas sim, uma religião vinculada à fé.

Um marco para a ética moderna, ocorre em 1785, com a publicação da obra de Immanuel Kant, intitulada de “Fundamentação da metafísica dos costumes “e três anos mais tarde com a publicação de “A Crítica da razão prática”. Kant é um autor racionalista que propõe uma ética transcendental, “fundada na razão que investigaria os conceitos metafísicos para construir uma ética com pretensão de validade universal”.

Kant, citado por Klein (2012), refere que os atributos fundamentais que assinalam a racionalidade dos princípios éticos são:

Figura 5 - Atributos fundamentais que assinalam a racionalidade dos princípios éticos



Fonte: Kant, citado por Klein (2012)

Na presunção de Kant, a norma moral deve ser formal, demarcando-se de teor material.

2.2. Ética fiscal

A ética fiscal pode ser definida como a teoria que estuda a moralidade do exercício do poder público, legislativo e administrativo, e do comportamento dos contribuintes em matéria tributária Puoti (2011).

Klein (2012) citado por Correia e Pires (2017) refere que a noção de ética fiscal implica determinadas condutas dos contribuintes, que devem respeitar os valores subjetivos e

objetivos da sociedade, dentro deles o pagamento do tributo, implicando também a conduta do Estado, que não pode observar somente os aspectos formais da tributação, mas todos os valores éticos que contribuam para um sistema justo conforme o Direito.

Existem vários pressupostos associados ao conceito de ética, nomeadamente a sua fundamentação e aplicação a âmbitos distintos da vida social, como é o caso da ética aplicada ao cumprimento fiscal. Wenzel (2007) descreve a ética do contribuinte como um senso de obrigação moral para pagar impostos, que afeta o cumprimento de impostos.

A ética fiscal pode ser analisada a partir de várias perspetivas. Existem autores que remetem esta temática para questões religiosas, enquanto outros remetem para questões seculares e filosóficas. Enquanto que uns autores tendem a avaliar a relação entre o indivíduo e o estado, outros focam o seu estudo na relação entre o indivíduo e a comunidade.

Alm e Torgler (2003) realçam que a dimensão ética do indivíduo é fundamental para compreender o seu comportamento perante as suas obrigações fiscais. Nesta linha, existem vários estudos que se debruçam sobre este tema, exemplo disso é o livro publicado em 1759 de Adam Smith intitulado de *Theory of Moral Sentiments*.

A ética é muitas vezes discutida, mas na sua maioria, o foco principal dado à discussão prendesse com as justificações que levam o contribuinte a não sentir o dever moral de pagar o imposto devido ao governo.

McGee durante as suas pesquisas, solicitou ao *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy* os manuscritos que abordavam questões relacionadas com a ética. Dessa pesquisa obteve uma panóplia de artigos que focavam esta questão de várias perspetivas, dando origem mais tarde a um livro (McGee, 1998).

Klaus Tipke (2002 p.21) citado por Correia e Pires (2017) defende que existem vários tipos de ética, nomeadamente a ética do legislador, a ética fiscal da Administração Tributária e a ética do contribuinte. O mesmo autor define ética fiscal como sendo “*a teoria que estuda a moralidade das ações em matéria fiscal desenvolvidas pelos poderes públicos – legislativos, executivos e judiciários – e pelos cidadãos contribuintes*”.

Pelo mundo fora têm surgido várias investigações que dão destaque a esta questão da ética, centrando a investigação em questões como a atuação do governo, a corrupção e as razões intrínsecas do cidadão no que diz respeito ao dever moral de cumprir com as suas

obrigações fiscais (Poço 2013; Torgler, 2003; Morales, 1998; Smatrakalev, 1998; e Vaguine, 1998).

McGee (2012) acaba por declarar que apesar de existirem inúmeros estudos sobre o cumprimento fiscal, são poucos aqueles que se debruçam sobre a questão do não cumprimento ou a evasão sobre uma questão ética.

Song e Yarbrough (1978), citado por Correia e Pires (2017) vincularam o conceito de moral fiscal ao da ética do contribuinte, e definiram-na como normas de conduta do cidadão contribuinte na sua relação com o governo. McGee realizou diferentes pesquisas, procurando explicar os aspectos éticos relacionados à sonegação fiscal perto de contribuintes de vários países, religiões, idades e gêneros distintos.

Correia e Pires (2017) verificaram no seu estudo que a percepção de ética fiscal dos contribuintes, na visão da autoridade fiscal, parece ser um dos fatores determinantes na melhoria do cumprimento fiscal e conseqüente decréscimo das taxas de evasão fiscal.

Os autores mencionam também que no Brasil, país em estudo, não encontraram um debate teórico importante sobre a evasão fiscal sob a perspectiva da ética fiscal dos contribuintes, sendo necessário mais estudos empíricos para aprofundar este tema da ética fiscal do contribuinte na perspectiva do Agente Fiscal.

Na área de pesquisa denominada *tax morale*, entendida como a predisposição intrínseca para pagar os tributos, os estudos de Alm e Torgler (2003) e de McGee e Tyler (2006) apontam para divergências no que diz respeito à predisposição entre contribuintes em função da cultura local, género, idade, nível de estudos, religião e outros dados demográficos.

Vários estudos apontam para o facto de as mulheres se apresentarem mais éticas do que os homens. (Poço, 2013; McGee & Tyler, 2006; Akaah, 1989; Boyd, 1981; Hoffman, 1998).

Em contraponto, existem estudos que apresentam que os homens são mais éticos do que as mulheres (Barnett & Karson, 1987; Weeks *et al.*, 1999).

Contudo, existem estudos que contrariam as duas teorias anteriormente apresentadas, comprovando que não existe divergência significativa entre a ética verificada numa mulher ou num homem. (Browning & Zabriskie, 1983; Harris, 1990; Nyaw & Ng, 1994).

Verificamos que os estudos não são conclusivos. Se por um lado, existem pesquisas que demonstram que a mulher é mais ética que o homem, por outro, encontramos resultados opostos que corroboram que o homem é mais ético do que a mulher.

Para além do critério de género, outros estudos se debruçaram sobre a influência da idade do contribuinte em questões éticas.

A esse respeito McGee (1998) afirma no seu estudo que as pessoas mais velhas tendem a ser mais éticas e a obedecer mais às regras e à lei do que as pessoas mais jovens. Tittle (1980) refere a propósito desta temática que os contribuintes mais jovens são mais propensos a assumir o risco, apresentando-se menos sensíveis às sanções.

McGee e Tyler (2006) analisaram as atitudes dos contribuintes de 33 países sobre a questão da ética da evasão fiscal, tendo por base fatores demográficos, nomeadamente: o género, a idade, a educação e o pagamento de imposto. Os resultados ditam que é mais provável que a mulher se oponha à evasão fiscal do que o homem. O mesmo estudo apurou também, que as pessoas mais velhas tendem a ser mais avessas à evasão fiscal do que as mais novas. Os mesmos autores concluíram ainda que as pessoas com menos educação são mais avessas à evasão fiscal do que aquelas que tem mais educação. É de salientar que Portugal foi um dos países em análise neste estudo, tendo sido o único país que não apresentou diferença entre o género feminino e masculino.

Um importante trabalho sobre este tema, foi publicado em Espanha, onde a ética fiscal foi abordada através de distintas perspetivas: ética da administração, ética do legislador, ética do contribuinte, ética dos juízes, inclusive a ética do assessor fiscal (Alvarez & Herrera, 2004, citado por Correia & Pires, 2017).

Oliva (1998), citado por McGee (2006), analisou a questão sob a perspetiva de um agente fiscal e comentou o cisma que existe entre as obrigações éticas e legais de um profissional fiscal.

Correia e Pires (2017) centraram o seu estudo nas percepções do agente fiscal sobre a ética fiscal do contribuinte e apontam como conclusões que a evasão fiscal pode ter justificações éticas “às vezes”. No referido estudo foi possível averiguar que existe uma certa relatividade ética no que toca à justificação para a evasão fiscal, embora alguns argumentos surjam com mais intensidade do que outros.

2.3. A ética da evasão fiscal

McGee (1994) observou que apesar de existirem vários estudos publicados sobre a evasão fiscal, poucos eram aqueles que se debruçavam sobre a temática numa perspetiva filosófica, à exceção da tese de doutoramento escrita por Martin Crowe, em 1994. Esta tese visou o debate teológico e filosófico, dando especial destaque ao que aconteceu na Igreja Católica nos últimos 500.

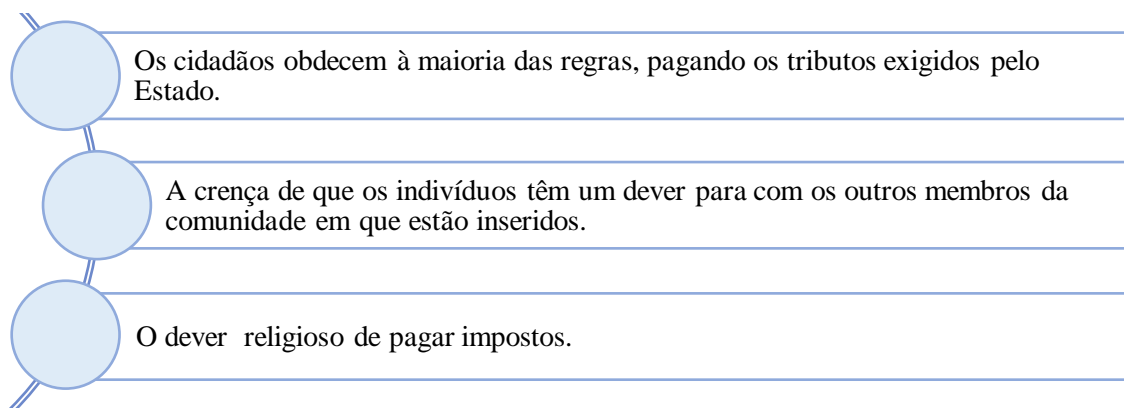
Cohn (1998) e Tamari (1998) aprofundam a literatura judaica sobre a temática da evasão fiscal e ética no seu geral, e mais tarde também, McGee (1999) analisou estes dois artigos de uma perspetiva secular.

Nylén (1998) realizou uma pesquisa direcionada aos CEO's sobre a ética da evasão fiscal, pesquisa esta que foi mais tarde comentada por McGee (1998).

Torgler (2003) abordou o tema da evasão fiscal sobre uma perspetiva de finanças públicas, dando também destaque a questões psicológicas e filosóficas.

McGee (2014) defende três visões sobre a ética da evasão fiscal. A primeira aponta, para uma evasão fiscal, na maioria dos casos, como antiética, nascendo daí três questões que sustentam essa teoria:

Figura 6 - Visões sobre a ética da Evasão Fiscal



Fonte: Crowe (1994) citado por McGee (2014)

A segunda visão apresentada pelo autor versa sobre um prisma anarca, onde o Estado não dispõe do direito moral no que diz respeito à cobrança de tributos e seria entendida como um roubo tendo em consideração que não existe um contrato social estabelecido entre o Estado e o contribuinte, tornando a sua cobrança ilegal. A literatura anarquista não aborda a ética da evasão fiscal diretamente, apenas discute a relação do indivíduo com o estado.

Por último, McGee, refere que a evasão fiscal pode apresentar-se ética em determinadas situações e antiética em outras.

McGee (2006), após analisar a tese de Crowe (1944), e depois de se familiarizar com a questão e com a pouca revisão da literatura existente, desenvolveu um conjunto de 18 afirmações que agrupam as reflexões dos vários pontos de vista sobre esta matéria. Estas questões foram distribuídas aos membros da *Academy of International Business* (AIB), à *International Management Development Association* (IMDA) e à *International Academy of Business Disciplines* (IABD), obtendo um total de 79 respostas. Estes três grupos foram escolhidos pelo seu conhecimento e pela variedade de origens, uma vez que a maioria não nasceu nos EUA. Esta investigação utilizou a escala de *Likert*, onde cada entrevistado classificou a afirmação de acordo com a sua concordância, sendo que a pontuação de “um” foi atribuída a “concordo totalmente” e a de “sete” para “discordo totalmente”. Embora a pesquisa tenha revelado que alguns argumentos que sustentam a evasão fiscal são mais fortes do que outros, nenhum dos argumentos foi considerado muito forte pelos inquiridos. O argumento mais forte foi que “A evasão fiscal não é antiética se o governo prender pessoas pelas suas opiniões políticas”, afirmação que recebeu uma pontuação de apenas 4,06 numa escala de 1 a 7. Oito dos 18 argumentos receberam uma pontuação de 6,0 ou mais, indicando um desacordo muito forte com a afirmação.

McGee e Smith (2008) focaram a sua pesquisa nos estudantes de gestão das universidades de Utah e de New Jersey. Utilizaram um questionário composto por 18 afirmações e a mesma escala. Este estudo teve como objetivo compreender quais os pontos de vista dos auscultados e as discrepâncias latentes quando confrontados os alunos de ambos os estados. O estudo obteve 379 respostas, sendo que 202 foram referentes aos estudantes de Utah, e 177 aos estudantes de New Jersey.

Os resultados mostram desigualdades entre os estados, apurando que a média das respostas dos estudantes de Utah ficou na pontuação de seis, ao invés do observado na universidade de New Jersey, onde as respostas variaram entre as pontuações de quatro e cinco.

Apuramos que os estudantes de Utah consideram que a evasão fiscal “nunca” ou quase nunca é considerada ética, contrariamente aos estudantes de New Jersey que consideram que a evasão fiscal “às vezes” é ética.

Os autores esclarecem que as diversidades nas pontuações se devem a fatores demográficos e religiosos.

Face ao exposto, importa salientar que grande parte da amostra foi constituída por estudantes Mórmon da universidade de Utah. No que diz respeito à universidade de New Jersey, os estudantes na sua maioria eram de raízes hispânicas, brancos de origem não hispânica, africanos e asiáticos, sendo estes na sua maioria católicos.

A fundamentação para considerarem a evasão fiscal ética, no caso dos estudantes de New Jersey, estava particularmente associada à corrupção entre os políticos, aos abusos de direito e injustiças do sistema tributário. No entanto, também verificamos neste estudo fundamentos relacionados à má utilização dos impostos ou à incapacidade de os pagar.

Com base no questionário de McGee, Poço (2013) apresentou no seu estudo a ética da evasão fiscal, tentando dar resposta ao facto da evasão fiscal ser “justificável em determinadas circunstâncias”, conforme se pode verificar na tabela seguinte:

Tabela 3 – Questionário sobre a ética da evasão fiscal

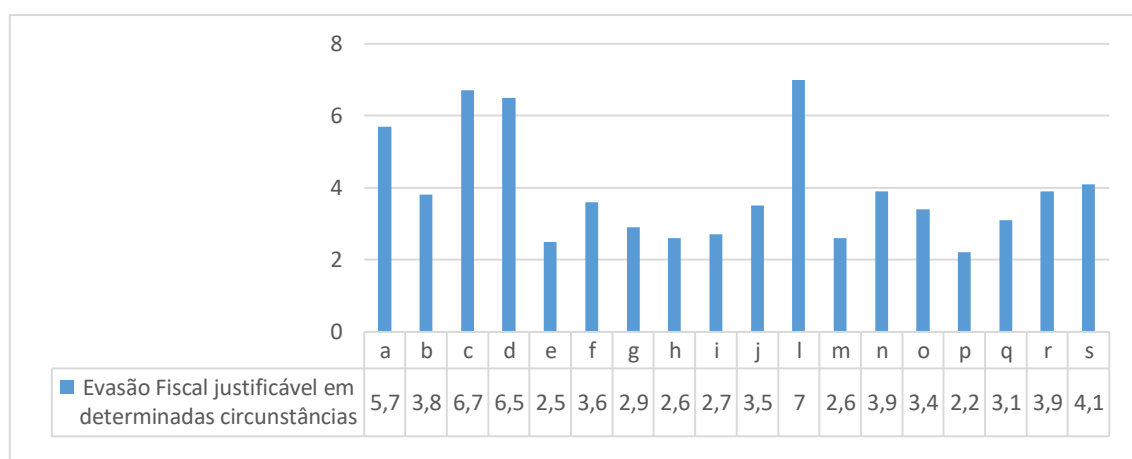
Questão	Tipo de Avaliação da Evasão/Ética
A	A evasão fiscal é justificável se as taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas
B	A evasão fiscal é justificável, mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas, porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro
C	A evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto
D	A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçado
E	A evasão fiscal é justificável, mesmo que a maior parte do dinheiro arrecadado seja gasto com prudência
F	Concentração de interesses no que a impostos elevados diz respeito, trabalhadores e sindicatos de um lado, empresários do outro.
G	A evasão fiscal é justificável, mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu considero dignos
H	A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que não me beneficiam
I	A evasão fiscal é justificável, mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que possam beneficiar-me.
J	A evasão fiscal é justificável se todos estão a fazê-la
L	A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos corruptos ou de seus familiares e amigos
M	A evasão fiscal é justificável se a probabilidade do fisco vir a descobrir for baixa

N	A evasão fiscal é justificável se parte do dinheiro arrecadado for para apoiar uma guerra que eu considero injusta
O	A evasão fiscal é justificável se eu não me posso dar ao luxo de pagar
P	A evasão fiscal é justificável, mesmo que isso signifique que se eu pagar menos, outros terão que pagar mais
Q	A evasão fiscal seria justificável se eu fosse judeu e vivesse na Alemanha nazi
R	A evasão fiscal é justificável se o governo me discrimina por causa da minha religião, raça ou origem étnica
S	A evasão fiscal é justificável se o governo impõe as suas convicções às pessoas

Fonte: Poço (2013)

Apresentamos de seguida as conclusões obtidas:

Gráfico 2 - Evasão Fiscal justificável em determinadas situações



Fonte: Poço (2013) e Poço *et al.*, (2015)

Poço (2013) e Poço *et al.* (2015) apuraram que os argumentos mais fortes estão relacionados com a utilização indevida do dinheiro dos impostos, tal como o já apresentado por McGee e Smith (2008), obtendo uma classificação de sete pontos numa escala de 1 a 10 pontos.

Sezgin *et al.* (2011) realizaram também o seu estudo através do mesmo modelo de McGee e aplicaram-no a alunos das universidades da Turquia e do Quirguistão, mostrando que na Turquia, o argumento mais forte que justifica a evasão fiscal, de acordo a pesquisa é o facto das receitas arrecadadas serem desviadas por políticos e para os seus familiares, indo ao encontro dos estudos anteriormente mencionados. Sezgin, *et al.*, (2011), mostram ainda que os estudantes da Turquia são mais avessos à evasão fiscal do que os do Quirguistão, e que entre os estudantes turcos são as mulheres que apresentam os valores morais mais

elevados, ao contrário do que acontece no Quirguistão, onde a ética no género masculino é superior à do género feminino.

No Brasil, os resultados são divergentes aos estudos anteriormente apresentados, se tivermos em consideração o estudo realizado por Berger *et al.* (2009), que também utilizou o questionário de McGee e o aplicou a estudantes de Administração, Economia e Contabilidade, obtendo pontuações mais altas nas afirmações referentes à má gestão do dinheiro dos impostos, à carga fiscal demasiado elevada e à discriminação por raça, credo ou origem étnica. Já no que diz respeito ao sistema tributário injusto, a classificação obtida foi de 6 e 7 pontos. Foram também destacados como fatores influenciadores o dinheiro desperdiçado e a carga tributária demasiado elevada com 6,5 e 5,7 pontos respetivamente.

No estudo realizado por McGee e Smith. (2008), os argumentos com pontuação mais baixa, no caso de New Jersey, justificam a ética da evasão fiscal com a baixa probabilidade de ser descoberto, enquanto os estudos realizados por Poço (2013) e Poço *et al.* (2015) constataam que a menor pontuação é de que a evasão fiscal é justificável, mesmo que ao pagar menos os outros tenham de pagar mais impostos, com a pontuação de 2,2 pontos.

McGee e Smith (2008) verificaram que, no caso dos estudantes de Utah, a resposta que se apresenta com maior pontuação é referente aos judeus da Alemanha Nazi, justificação que poderá estar relacionada com o facto de também estes terem sido perseguidos, contrariamente ao verificado no estudo de Poço (2013) que apresenta nessa questão uma pontuação de 3,1 pontos, ficando assim classificada como uma das respostas com menor pontuação. Também neste estudo, a questão sobre a discriminação devido à raça, religião ou origem étnica ficou classificada com 3,9 pontos, o que demonstra que os portugueses em estudo não dão grande importância a estes fatores.

Poço (2013) refere que as suas conclusões são mais aproximadas com as obtidas na Turquia e mais afastadas das verificadas no Quirguistão, demonstrando que a mulher em Portugal tem mais valores éticos do que os homens, indo ao encontro das conclusões obtidas também no estudo de Berger *et al.* (2009). No que diz respeito à idade, Berger *et al.* (2009) apresentam que as pessoas idosas são menos avessas à evasão fiscal do que as mais novas, contrariamente aos resultados obtidos por Poço (2013).

Correia e Pires (2017) focaram o seu estudo na percepção do agente fiscal em relação ao comportamento do contribuinte, quando este se refere à justificação ética para a evasão fiscal. O universo da pesquisa foi constituído por Auditores Fiscais da Secretaria da

Fazenda do Estado de Ceará – SEFAZ-CE, que desempenham atividades de fiscalização nas empresas. O referido estudo incidiu sobre um questionário que foi aplicado a 251 indivíduos, obtendo um total de 164 respostas válidas, sendo que a taxa de resposta se centrou nos 65,33%.

O questionário aplicado foi constituído por 14 afirmações sobre evasão fiscal de impostos, que na visão do contribuinte “seriam éticas”. A escala utilizada neste estudo foi a escala de *Liket* de sete pontos. Apresentamos na tabela 5 os resultados obtidos às 14 afirmações:

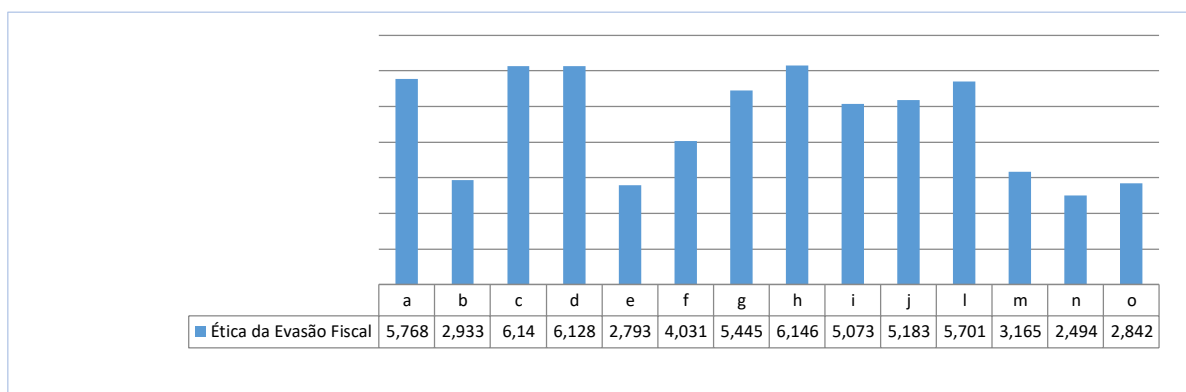
Tabela 4 - Dados obtidos dos valores éticos diante da evasão fiscal

Questão	Tipo de Avaliação da Evasão/Ética	Média
1	A evasão fiscal é ética, se as alíquotas de imposto forem muito elevadas.	5,7683
2	A Evasão fiscal é ética mesmo que as alíquotas de imposto sejam baixas porque o governo não tem direito de tirar tanto dinheiro do cidadão.	2,9329
3	A evasão fiscal é ética, porque o Sistema Tributário é injusto.	6,1402
4	A evasão fiscal é ética, se grande parte do dinheiro arrecadado é desperdiçado.	6,1280
5	A evasão fiscal é ética, mesmo que parte do dinheiro arrecadado seja gasto corretamente.	2,7927
6	A evasão fiscal é ética, se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que ele desaprova moralmente.	4,0305
7	A evasão fiscal é ética, mesmo que grande parte do dinheiro arrecadado seja gasto em projetos que valem a pena.	5,4451
8	A evasão fiscal é ética, mesmo quando uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que não lhe beneficiam.	6,1463
9	A evasão fiscal é ética, se grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que não lhe beneficiam.	5,0732
10	A evasão fiscal é ética se todos estiverem fazendo	5,1829
11	A evasão fiscal é ética, se uma parte significativa do dinheiro arrecadado é desviado para a corrupção	5,7012
12	A evasão fiscal é ética, se a probabilidade do fisco detetar for baixa.	3,1646
13	A evasão fiscal é ética, se eu não tenho condições de pagar.	2,4939
14	A evasão fiscal é ética, mesmo que, se ele pagar menos, outros tenham que pagar mais.	2,8415

Fonte: Correia e Pires (2017)

Apresentamos de seguida os dados obtidos de forma compilada.

Gráfico 3 - A ética da Evasão Fiscal



Fonte: Correia e Pires (2017)

Verificamos, pelos dados apresentados pelo estudo mencionado, que os valores médios estão acima de 2,0 e abaixo de 6,0, indicando que na visão do Agente Fiscal, o contribuinte considera que a evasão fiscal se justifica em algumas situações, por outras palavras, o contribuinte considera que a evasão fiscal pode ser justificada, em determinadas situações, como ética.

Os autores apresentam no seu estudo alguns resultados que são importantes, desde logo, a conclusão da afirmação 13: “A evasão fiscal é ética, se eu não tenho condições de pagar”, que teve a menor pontuação de todo o questionário com 2,4939 pontos, indicando que para a maioria dos agentes fiscais, esta é a maior justificação para a evasão fiscal na percepção do contribuinte. Os autores acabam por concluir que tais resultados podem ser devidos ao facto de que na visão do Agente Fiscal a carga tributária imposta é abusiva e viola o princípio da capacidade contributiva de alguns contribuintes. Uma outra possível interpretação apresentada é a chamada “sonegação de sobrevivência”, apresentada como uma espécie de necessidade para defesa de muitos contribuintes.

O mesmo estudo apresenta como maior pontuação a questão 8: “A evasão fiscal é ética, se grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que não lhe beneficiam”, obtendo a pontuação de 6,1463, que pode ser justificada pelo facto dos Agentes fiscais, quando responderam ao questionário, terem aplicado as suas próprias regras morais, sem terem considerado possíveis exceções. Uma outra explicação prendesse com o facto dos entrevistados acreditarem na obrigação de pagar sempre os seus impostos em função da natureza do próprio cargo que desempenham.

2.4. Principais conclusões dos estudos

Apresentamos de seguida as conclusões obtidas nos estudos mencionados na revisão da literatura.

Tabela 5 - Mapa resumo da revisão bibliográfica

Ano	Estudo	Autores	Conclusões
1972	Income tax evasion: a theoretical analysis	Allingham, M.G. e Sandom, M	O aumento de penalidades levará a um aumento dos valores dos rendimentos declarados.
1978	Simulation Study of Income Tax Evasion	Friedland, ehemiah, Maital, Shlomo e Rutenberg	As multas elevadas são mais dissuasoras da evasão fiscal do que as pequenas coimas e o nível das taxas de imposto.
2004	Percepção Social da Fiscalidade em Portugal	Soares, Domitilia, Diogo	Verificou-se que existe uma consciência cívica na sociedade portuguesa relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais, devido às sensações de injustiça de desigualdade e à ineficácia do sistema tributário.
2006	Culture differences and tax morale in the United States and in Europe	Alm, James e Torgler, Benno	O comportamento das pessoas face ao cumprimento fiscal pode ser explicado por vários fatores, desde a localização geográfica, a imparcialidade, a justiça da administração tributária, pela compreensão e atitude dos governos; Quanto maior confiança fiscal, maior moralidade fiscal.
2006	The ethics of tax evasion: A survey of international business academics	Robert W. McGee	As mulheres são mais contrárias à evasão fiscal do que os homens.
2006	Shadow Economies of 145 countries all over the World: what do we really know?	Friedrich Schneider	As forças movimentadoras da economia paralela são o peso dos impostos e as contribuições para a segurança social.
2006	Tax evasion and ethics: a demographic study of 33 countries	McGee, Robert Tyler, Michael	As mulheres são mais contrárias à evasão fiscal do que os homens. As pessoas mais velhas opõem-se mais à evasão fiscal do que as pessoas mais jovens; Pessoas menos instruídas são menos propensas à evasão fiscal do que pessoas com mais formação. As pessoas mais pobres são menos propensas à evasão do que pessoas mais ricas
2008	Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Utah and New Jersey	McGee, Robert W Sheldon R. Smith	A oposição à evasão fiscal é mais baixa quando o governo é corrupto e opressivo e o sistema tributário é injusto.
2008	Quanto custa pagar impostos em Portugal?	Lopes, Cidália Maria Mota	A complexidade do sistema fiscal tem associados custos de cumprimento mais elevados, verificando-se também que os regimes simplificados de cálculo de imposto podem beneficiar o cumprimento fiscal por parte dos contribuintes
2009	A Ética da Evasão Fiscal: um estudo comparativo de profissionais da área de negócios	Berger, Fredy Seidler Dallapicula, Tíssiana M. Alencar, Roberta C. Dalmácio, Flávia Z.	A má gestão do sistema tributário e o sentimento de injustiça em relação ao governo são os fatores que mais impacto têm na aceitação da evasão de impostos pelo contribuinte. Os homens demonstram menor rejeição à evasão fiscal que as mulheres; As pessoas mais velhas estão mais dispostas a aprovar

			<p>um comportamento evasivo que as mais jovens.</p> <p>Os economistas têm um posicionamento mais permissivo em relação à evasão fiscal que os contabilistas.</p>
2010	Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of the USA and Six Latin American Countries	McGee, Robert W. e Gelman, Wendy	Atitudes em relação à fraude e evasão fiscal podem variar de país para país e depender da prática religiosa na formação de opiniões, do Sistema político e do nível de rendimentos.
2011	The Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Turkey and Kyrgyzstan	Sennur Sezgin Seyfi Yildiz Yasar Ayyildiz	<p>Visão, opinião e argumentos sobre a ética dos impostos diferem de país para país.</p> <p>Variação de opinião sobre a ética da evasão fiscal consoante o género masculino ou feminino.</p>
2011	National culture and firm-level tax evasion	Bame-Aldred, Charles W., Cullen, John B., Martin, Kelly D. e Parboteeah, K. Praveen	As culturas coletivistas são menos propensas à prática da evasão fiscal, enquanto as culturas individualistas têm uma maior propensão para se preocupar com os benefícios pessoais
2013	Fiscalidade – Outros olhares	Santos, A. Carlos Santos, J. Albano Branco, M. Castelo Soares, Domitília Lopes, Cidália Maria	<p>Posição das administrações e deterioração da confiança dos contribuintes</p> <p>«Alergia fiscal»: predisposição inata para o pagamento de impostos</p> <p>Injustiça fiscal no tratamento entre contribuintes individuais e coletivos</p> <p>Concentração de interesses no que a impostos elevados diz respeito, trabalhadores e sindicatos de um lado, empresários do outro.</p> <p>Custos de cumprimento (tempo, monetários e psicológicos)</p>
2013	Percepção da evasão e fraude fiscal em Portugal: um estudo sociológico	Poço, Maria	A evasão e fraude fiscais encontram-se associadas a determinados fatores que refletem a realidade social do país, dos quais se destacam o género, a idade, o nível de escolaridade e a profissão e atividade exercida.
2013	Tax Knowledge, Tax Complexity and Tax Compliance: Taxpayers' View	Saad, Natrah	Os contribuintes têm conhecimentos técnicos inadequados e percecionam o sistema tributário como complexo. O conhecimento fiscal e a complexidade tributária são vistos como fatores que contribuem para o comportamento de não cumprimento fiscal entre os contribuintes.
2015	Cidadania e Moralidade Fiscais dos Portugueses	Brito, Nuno	<p>Os portugueses são condescendentes com comportamentos de incumprimento, revelando uma quase nula propensão para denunciar os incumpridores.</p> <p>Desenvolvem comportamentos de cidadania fiscal, apenas quando daí resulta um benefício fiscal direto.</p>
2017	Evasão fiscal, ética e controvérsias: percepções do Agente fiscal sobre a ética fiscal dos contribuintes	Correia, Pedro Pires, Isabel	A evasão fiscal é justificada quando o sistema fiscal é percebido como injusto. A corrupção política não encontrou justificação ética.

Fonte: Elaboração própria

Após a análise da revisão da literatura, apresentaremos no capítulo seguinte o nosso estudo empírico e as conclusões obtidas.

CAPÍTULO III - Metodologia de Investigação

Este capítulo incide sobre a metodologia de investigação, onde expomos os principais objetivos do trabalho que nos conduziram às várias hipóteses de investigação que apresentamos, explicaremos a técnica de recolha de dados escolhida, mostraremos o questionário de forma pormenorizada e identificaremos a nossa população e amostra.

3.1. Hipóteses de investigação

Tendo em consideração a revisão da literatura, o nosso estudo teve por objeto analisar se a ética é um fator determinante que pode estar positivamente relacionada com o cumprimento ou não das obrigações fiscais, assim como, verificar quais são as justificações dadas pelos inquiridos para o cumprimento, ou não, das respetivas obrigações fiscais.

Foram definidas para este estudo, as seguintes hipóteses/questões de investigação:

Q1: O individuo habitualmente cumpre com o pagamento dos seus impostos?

Q2: O comportamento evasivo é ético?

H1: A evasão fiscal é “nunca justificável” se for considerado que:

- H1.1: É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam
- H1.2: É uma obrigação perante o estado que suporta despesas comigo
- H1.3: É uma obrigação que visa o desenvolvimento do País
- H1.4: É uma obrigação porque o dinheiro dos impostos é receita do Estado
- H1.5: É uma obrigação moral perante Deus

H2: A evasão é “sempre justificável” ou justificável em determinados casos se:

- H2.1: As taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas;
- H2.2: Mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro;
- H2.3: O sistema tributário for injusto;
- H2.4: Uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçado;
- H2.5: Uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu moralmente desaprovo;

- H2.6: Todos estão a fazê-la;
- H2.7: Uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos;
- H2.8: A probabilidade de o fisco vir a descobrir for baixa;
- H2.9: Mesmo que isso signifique que se eu pagar menos outros terão que pagar mais.

Q3: Que variáveis sociodemográficas influenciam a percepção do indivíduo de que a evasão fiscal é ética ou moralmente justificável “sempre” ou em “determinados casos”?

3.2. Técnica de recolha de informação

Com o propósito de cumprir os objetivos deste trabalho, escolhemos como método de recolha de dados o questionário. Esta escolha teve em consideração que o mesmo permite obter a informação pretendida de uma forma rápida e a um preço reduzido, assim como a obtenção de resultados objetivos, uma vez que a informação é recolhida sem intervenção do investigador (Lopes & Brites, 2016). Entendemos que este estudo deveria seguir uma abordagem quantitativa, uma vez que permite medir os fenómenos relacionando conceitos com variáveis comportamentais possíveis de medir.

Foi realizado um pedido à presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, solicitando a sua colaboração na divulgação do nosso questionário pela respetiva Comunidade. Para obter respostas de forma mais célere, foi criado um link que posteriormente foi divulgado em determinados grupos privados das várias Escolas do IPC, existentes no Facebook.

Para a realização deste estudo considerou-se o facto de que a população envolvida poderia não ter presente os devidos conhecimentos relacionados com o tema, o que nos levou à realização de um estudo piloto constituído por 20 inquiridos, dispersos pelas 6 escolas, para que fosse possível analisar se todas as questões se encontravam explícitas, com o objetivo de obter dados que reflitam a veracidade desta pesquisa. Com este teste, verificamos que a maioria dos inquiridos não sabia o significado real de “evasão fiscal” pelo que foi incluída uma pequena definição para que não existisse margem para equívocos de preenchimento.

3.3. Apresentação do questionário

O questionário, que consta do anexo, encontra-se dividido em duas partes. Na primeira procuramos identificar os inquiridos quanto às características sociodemográficas, nomeadamente, género, idade, nível de escolaridade, formação académica; na segunda parte do questionário foi pedido ao inquirido que indicasse se tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos, solicitando de seguida a sua apreciação sobre a evasão fiscal, e as causas associadas ao cumprimento ou não cumprimento das obrigações fiscais.

Na questão da evasão fiscal, procuramos aferir junto dos inquiridos se estes consideram que a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável, considerando três respostas possíveis para o efeito: nunca justificável, sempre justificável ou justificável em determinados casos. No caso de o inquirido responder que a evasão fiscal é “nunca justificável”, foi solicitado que respondesse às seguintes afirmações baseadas no modelo apresentado por Poço (2015), apreciando como “pouco importante”, “importante” ou “muito importante” as afirmações que se seguem:

- É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam;
- É uma obrigação com o estado que suporta despesas comigo;
- É uma obrigação que visa o desenvolvimento do país;
- É uma obrigação porque o dinheiro dos impostos é receita do Estado;
- É uma obrigação moral perante Deus

Para as respostas obtidas como “sempre justificável” ou “justificável em determinadas circunstâncias”, tivemos por base o modelo de McGee e Smith (2008), in *Opinions on the Ethics of tax Evasion: a comparative Study of Utah and New Jersey*, utilizado também noutros estudos internacionais, denominado de “questionário sobre a ética da evasão fiscal”. O questionário original é constituído por 18 afirmações, sendo que optámos por escolher apenas 9 delas, uma vez que entendemos que as restantes não trariam qualquer contributo para o estudo, tendo em consideração as características do nosso país. Nesta avaliação, utilizamos a escala de *Likert* de 5 pontos, sendo atribuído o nível 1 quando a correspondência se referia à menor intensidade, representada pela palavra “nunca”, e o nível 5 quando a correspondência se referia à maior intensidade, representada pela palavra “sempre”.

Estas afirmações tiveram por objetivo perceber o que pensam os inquiridos acerca da evasão fiscal, mesmo que nunca a tenham praticado, nomeadamente se concordam com ela ou estarão inclinados a praticá-la em certos casos.

O questionário foi divulgado a 23 de março e esteve disponível até 10 de abril de 2019, tendo obtido 368 respostas, sendo que 3 delas, foram consideradas inválidas por não estarem devidamente preenchidas.

3.4. População e amostra

O Instituto Politécnico de Coimbra, é uma instituição de Ensino Superior Pública, situada no centro do país, que recebe estudantes oriundos de vários pontos do país e do mundo. Atualmente conta com cerca de 11.000 estudantes e mais de 1.000 funcionários (docentes e não docentes), apresentando uma grande variedade no que diz respeito à sua oferta formativa. O IPC dispõe de mais de 250 cursos nas áreas de Ciências agrárias; Ciências da Educação e Comunicação; Ciências Empresariais; Ciências da Saúde e Engenharias.

O nosso estudo incidiu sobre toda a Comunidade do Instituto Politécnico de Coimbra, foram considerados nesta pesquisa todos os alunos, *alumni*, docentes e funcionários não docentes. Note-se que o critério de seleção desta população se justifica pela diversidade de indivíduos da comunidade que compõe o IPC, se tivermos em consideração as distintas faixas etárias, formações e áreas académicas, profissões e convicções religiosas e políticas.

Apresentamos de seguida, uma tabela onde consta uma descrição dos inquiridos neste estudo, tendo em consideração a idade, género, zona do país onde residem e convicções políticas.

Tabela 6 - Caracterização da amostra

Género		Idade		Zona do País		Religião		Convicções Políticas	
Feminino	231	<25 anos	170	Centro	291	Católica	274	Não	130
Masculino	134	de 25 a 55 anos	181	Norte	56	Nenhuma	85	Não sabe/ não responde	55
		> 55 anos	14	Regiões Autónomas	9	Outra religião	6	Sim	180
				Sul	9				
	365		365		365		365		365

Da análise da tabela 6 verificamos que a nossa amostra é constituída por um total de 365 pessoas, sendo a sua maioria do género feminino, com 231 mulheres e 134 homens.

No que diz respeito à idade, definimos três faixas etárias, a primeira composta por pessoas com menos de 25 anos, a segunda com pessoas com as idades entre os 25 e os 55 anos e por fim, pessoas com idade superior a 55 anos. Verificamos que a faixa etária que compreende indivíduos entre os 25 e os 55 anos foi aquela que obteve mais respostas, com 181 inquiridos, seguindo-se com 170 a faixa etária alocada até aos 25 anos e por fim, com 14 respostas, a faixa etária que considera as pessoas com mais de 55 anos.

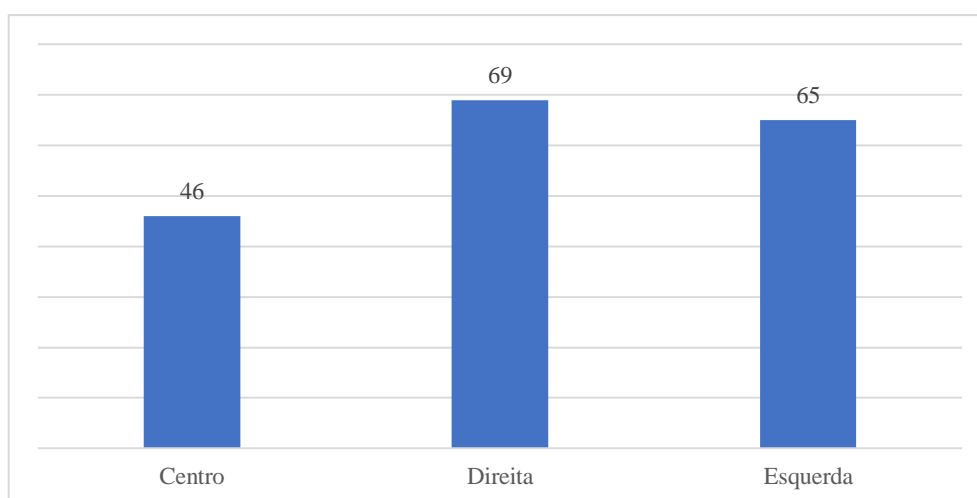
Verificamos também que a maioria dos inquiridos são da zona centro, com 291 respostas, seguindo-se a zona norte com 56, e a zona sul e regiões autónomas, ambas, com 9.

No que toca à religião, esta foi também dividida em três opções: católica, nenhuma ou outra religião. A religião católica corresponde à maioria das respostas obtidas com 274 observações, seguindo-se a opção de nenhuma religião com 85 observações e por fim, outras religiões com 6 observações.

Relativamente às convicções políticas, a maioria dos inquiridos afirma ter convicções políticas, observando-se 180 observações, seguindo-se a opção de “não” e “não sabe/não responde”, com 130 e 55, respetivamente.

Aos inquiridos que responderam que apresentavam convicções políticas, foi solicitado que indicassem a sua orientação política, tendo-se verificado que a maioria afirma ter convicções de direita com 69 observações, seguindo-se a esquerda com 65, e por fim o centro com 46.

Gráfico 4 - Orientação política



Na tabela seguinte constam as distribuições por área de formação, situação profissional e formação académica:

Tabela 7 - Caracterização da amostra (continuação)

Área de formação		Situação profissional		Formação académica	
Ciências Agrárias, floresta e ambiente	19	Estudante	139	Até ao 12º ano	115
Ciências da Educação e Comunicação	42	Outra	4	Bacharelato/ Licenciatura	167
Ciências da Saúde	41	Trabalhador por conta de outrem – setor privado	46	Mestrado/ Doutoramento	83
Ciências empresariais	142	Trabalhador por conta de outrem – setor público	97		
Engenharias	55	Trabalhador-estudante	79		
Outra	66				
Total	365		365		365

No que diz respeito à área de formação, verificamos que a grande maioria dos inquiridos é de Ciências Empresariais, com 142 respostas, seguindo-se a opção de “outra” formação académica com 66 observações. Ciências Agrárias, Floresta e Ambiente, foram as formações menos representativas com 19 respostas. Por fim, verificamos que as Ciências da saúde apresentaram 41 respostas, as Ciências da Educação e Comunicação apresentaram 42 e as Engenharias 55.

Quanto à situação profissional, constatamos que a nossa amostra é composta, na sua grande maioria, por estudantes, com 139 respostas, seguindo-se os trabalhadores por conta de outrem – setor público com 97 observações. A terceira maior observação é de trabalhadores-estudantes com 79 respostas. Por fim, apuramos que existem 4 observações que não se incluem em nenhuma das classificações anteriores.

Já no que toca à formação académica, esta também foi dividida em três etapas: até ao 12º ano de escolaridade, Bacharelato/Licenciatura e Mestrado/Doutoramento. A maioria dos inquiridos, com 167 respostas obtidas, apresenta Bacharelato/Licenciatura, seguindo-se a formação até ao 12º ano com 115 e o Mestrado/doutoramento com 83.

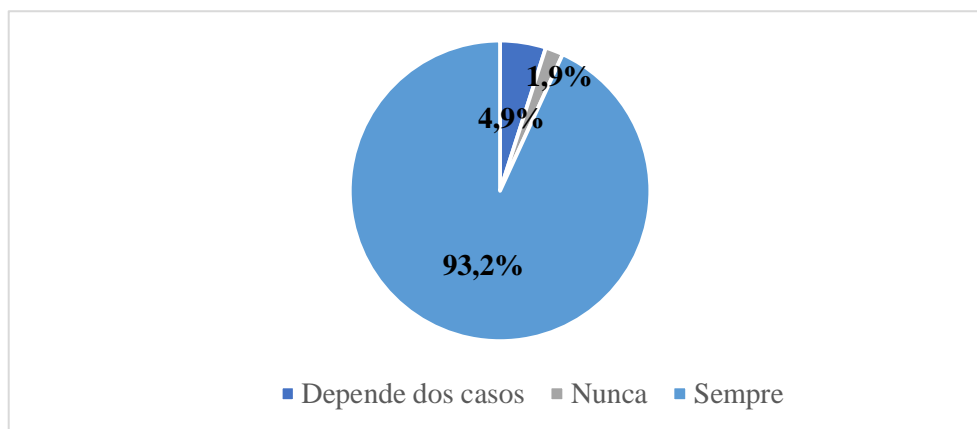
CAPÍTULO IV - Análise e Discussão dos Resultados

Neste capítulo apresentamos os principais resultados obtidos bem com a discussão dos mesmos. Na análise dos dados utilizamos o programa estatístico SPSS, versão 24.

4.1. Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos?

No Gráfico 5 apresentamos o resumo de todas as respostas a esta questão. Verificamos que 93,2% dos inquiridos afirma que cumpre com o pagamento dos seus impostos “sempre”, 1,9% declara que não cumpre com o pagamento dos seus impostos e 4,9% afirma só cumprir com o pagamento dos seus impostos em determinados casos.

Gráfico 5 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos?

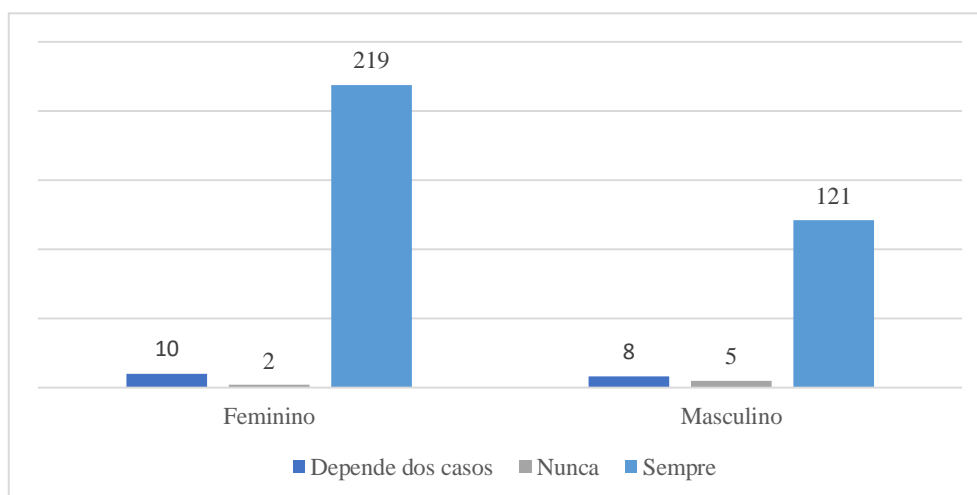


4.1.1. Resposta por género

Responderam a esta questão 231 mulheres e 134 homens. Verificamos que houve mais indivíduos do género masculino a responder que nunca cumpriam com o pagamento dos seus impostos, com 5 observações, enquanto que do género feminino apenas se verificaram 2. No que toca à opção “depende dos casos”, é o género feminino que apresenta uma maior taxa de resposta com 10 observações, enquanto que no género masculino se apresentaram apenas 8.

A clara maioria respondeu que cumpria “sempre” com o pagamento dos seus impostos, tendo-se verificado nessa opção que 219 eram do género feminino e 121 do género masculino.

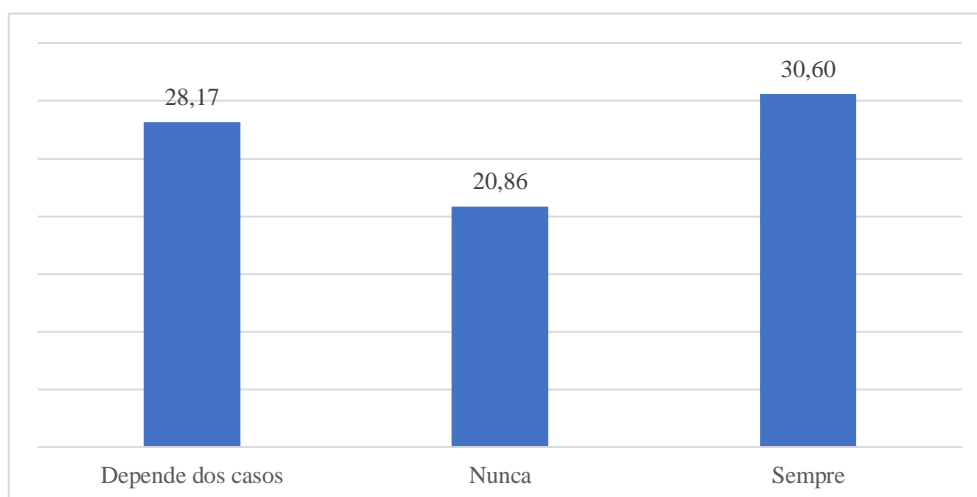
Gráfico 6 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por género)



4.1.2. Resposta por idade

Verificamos no gráfico 7 que a média de idades que respondeu “sempre” na questão do pagamento dos impostos se centra nos 30,60 anos. Por sua vez, para a questão “depende dos casos”, a média de idades dos inquiridos foi de 28,17 anos, enquanto que para a observação “nunca” foi de 20,86 anos.

Gráfico 7 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos. (por média da idade)

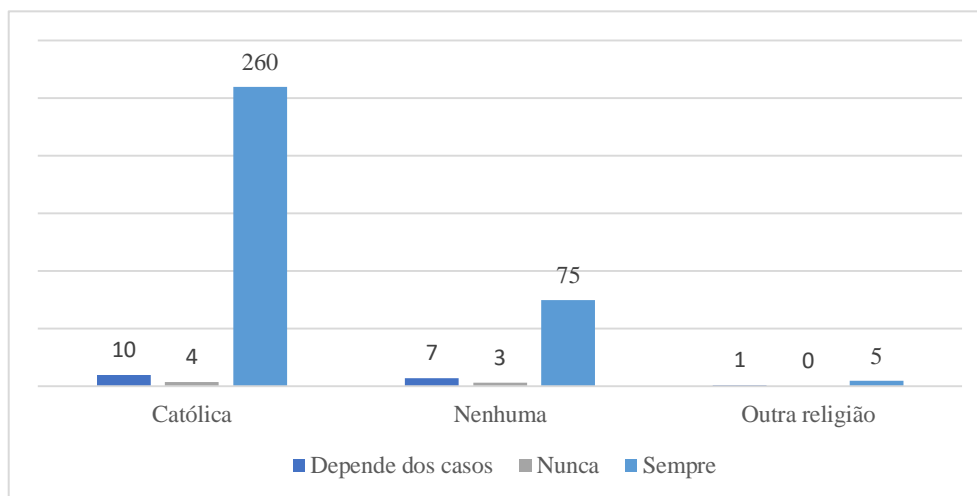


4.1.3. Resposta por religião

No que diz respeito à religião, a tendência de resposta quer nos inquiridos que são católicos, quer naqueles que não apresentam nenhuma religião, apresenta-se bastante

similar. No entanto, nos inquiridos que responderam ter outra religião, o mesmo não se verificou, uma vez que não se obteve nenhuma resposta de “nunca”.

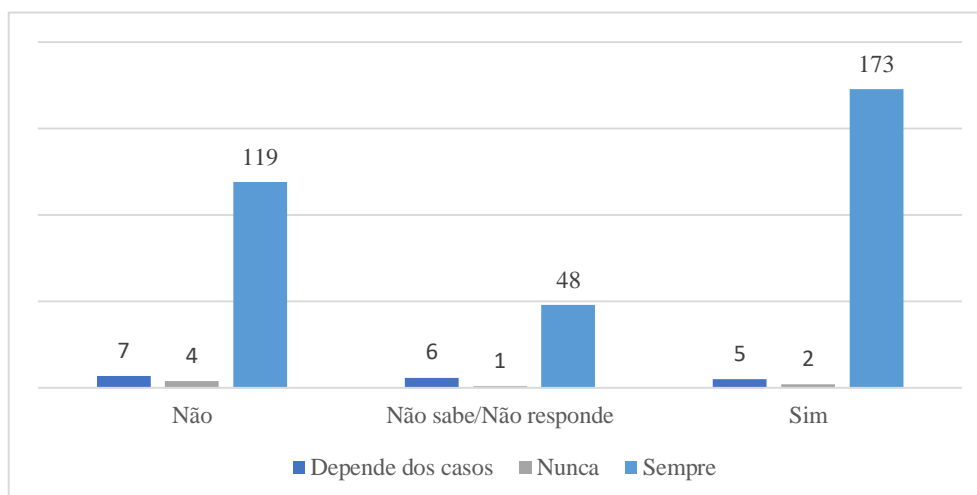
Gráfico 8 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por religião)



4.1.4. Resposta por convicções políticas

Constatamos que as convicções políticas não aparentam exercer influência significativa no cumprimento do pagamento dos impostos, uma vez que as distribuições das respostas obtidas em cada uma das opções são bastante semelhantes, como podemos verificar pelo gráfico infra.

Gráfico 9 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por convicções políticas)



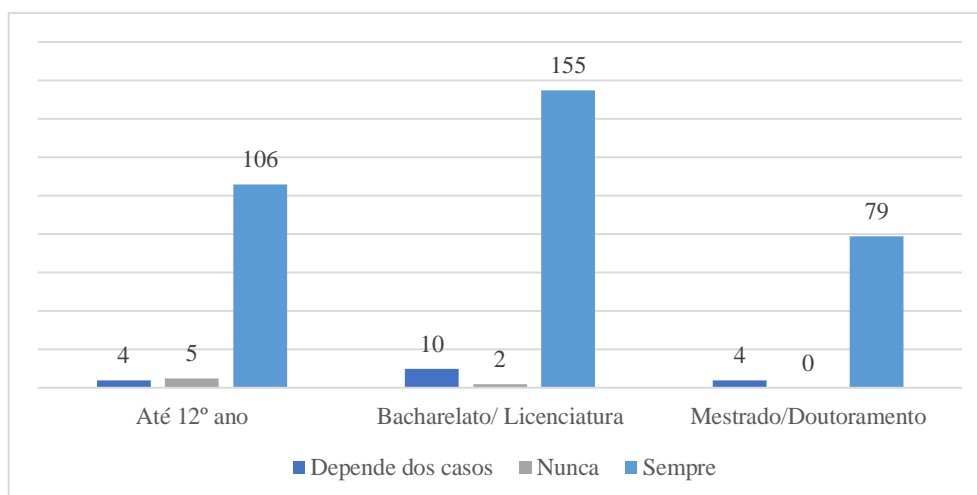
4.1.5. Resposta por formação académica

Tendo em consideração agora a formação académica, verificamos que na formação até ao 12º ano existem 5 inquiridos que afirmam “nunca” cumprir com o pagamento dos seus

impostos, seguindo-se a formação de bacharelato/licenciatura, que apresenta 2 respostas. Nos indivíduos com grau de formação de Mestrado/doutoramento a grande maioria tem por hábito cumprir sempre com o pagamento dos impostos

No que respeita à resposta “depende dos casos”, a maior observação verifica-se na formação de bacharelato/licenciatura, com 10 respostas, seguindo-se das restantes formações que apresentam igual observância, 4 respostas.

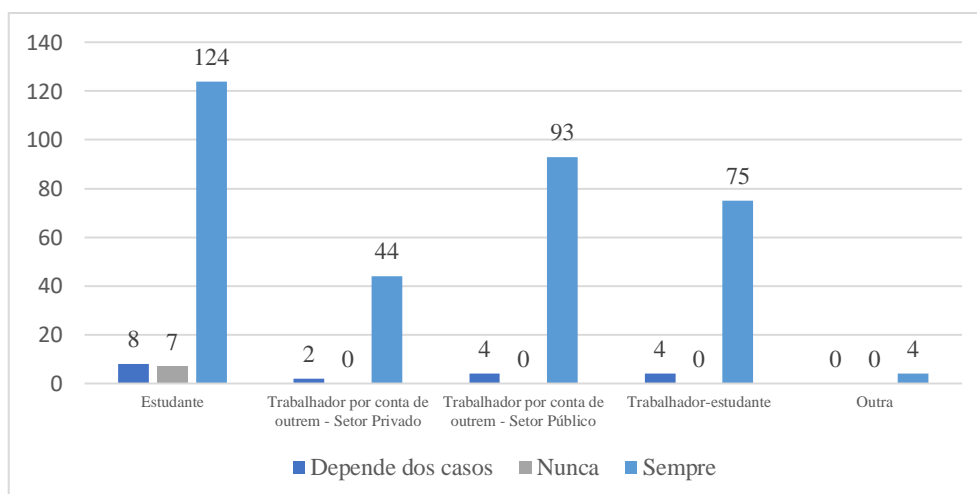
Gráfico 10 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (por formação académica)



4.1.6. Resposta por situação profissional

No que diz respeito à situação profissional, verificamos que as respostas de “nunca” se concentram todas nos estudantes. Constatamos ainda que 18 inquiridos declaram que “depende dos casos” para cumprirem com o pagamento dos seus impostos, estando em primeiro novamente os estudantes, seguindo-se os trabalhadores-estudantes e os funcionários por contra de outrem – setor público.

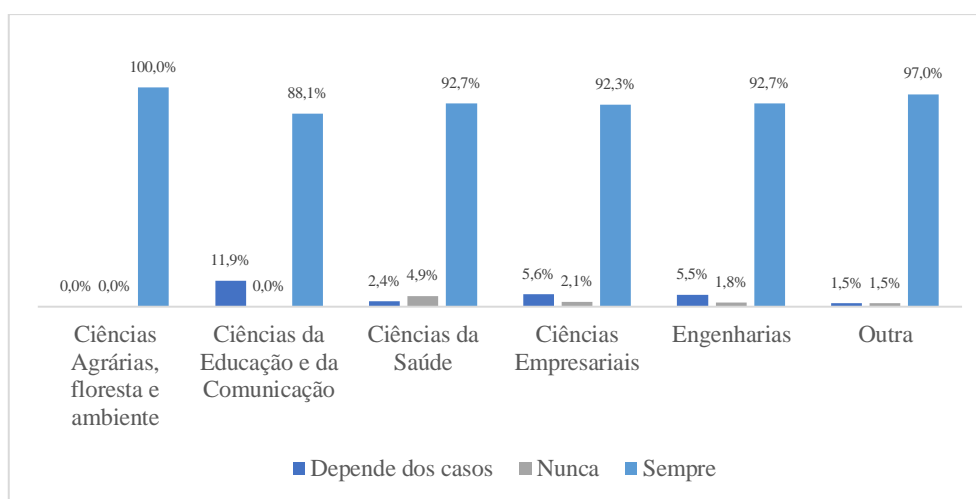
Gráfico 11 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (Por situação profissional)



4.1.7. Resposta por área de formação

No que concerne à área de formação, verificamos que nas Ciências Agrárias, Floresta e Ambiente é unânime o pagamento dos impostos, com uma taxa de 100%, seguindo-se as “outras” áreas de formação e as Ciências da Educação e Comunicação e Engenharias, com 97% e 91,5%, respetivamente. No que diz respeito à opção “depende dos casos” a maior taxa é verificada nas Ciências da Educação e Comunicação, com 11,9% seguindo-se as Ciências Empresariais e Engenharias com 5,6% e 5,5%, respetivamente. Constatamos ainda que a maior taxa (4,9%) de inquiridos que afirmam não cumprir com o pagamento dos impostos se encontram nas Ciências da Saúde.

Gráfico 12 - Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos (área de formação)

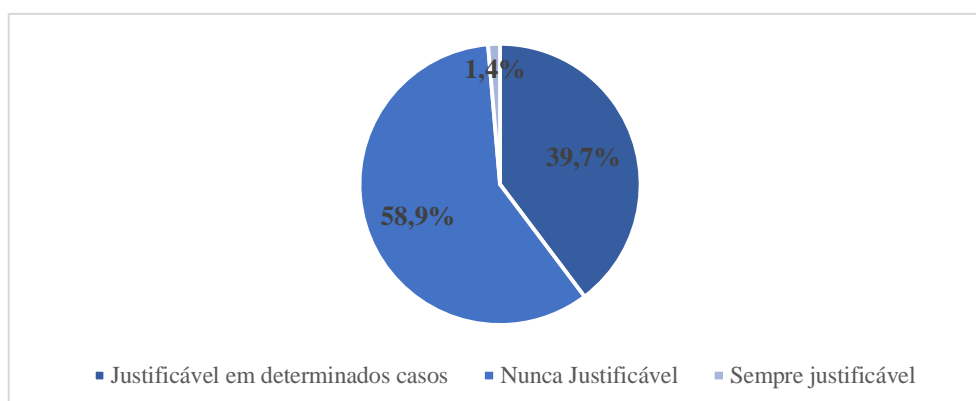


Apresentamos de seguida os resultados obtidos à questão se os inquiridos consideram a evasão fiscal ética ou moralmente justificável.

4.2. Considera que a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável?

No gráfico 13 apresentamos o resumo de todas as respostas obtidas a esta questão.

Gráfico 13 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável

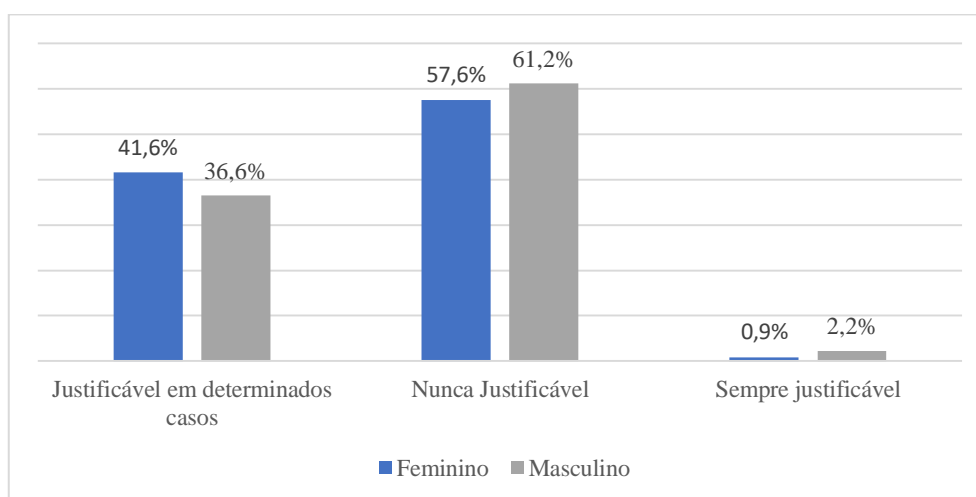


Constatamos que 58,9% dos inquiridos, o que corresponde a 215 indivíduos, declaram que a evasão fiscal é nunca justificável, ao invés, 41,1 % afirmam que é sempre justificável ou justificável em determinados casos.

4.2.1. Respostas por género

Podemos verificar no gráfico 14 que apenas uma pequena percentagem dos inquiridos admite que a evasão fiscal pode ser sempre ética ou moralmente justificável, 0,9% do género feminino e 2,2% do género masculino. A grande maioria dos inquiridos acredita que é “nunca justificável”, não se verificando uma diferença significativa entre géneros, 57,6% no caso do género feminino e 61,2% no caso do género masculino. Já no que toca ao facto da evasão fiscal ser ética ou moralmente justificável em determinados casos, verificamos que apesar de não existir uma discrepância muito significativa, são as mulheres que apresentam maior percentagem, com 41,6% contra 36,6% do género masculino.

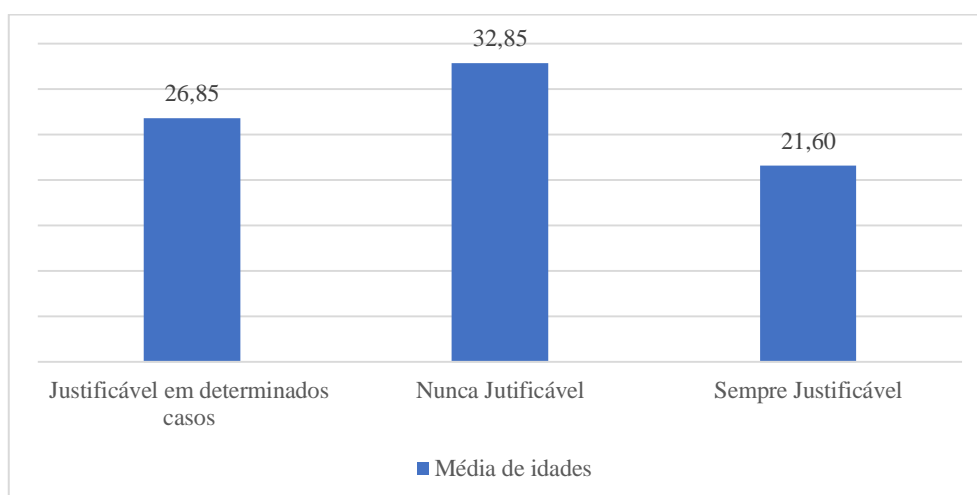
Gráfico 14 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por género)



4.2.2. Respostas por idade

Verificamos no gráfico 15 que a média de idades dos inquiridos que responderam que a evasão fiscal é “justificável em determinados casos” é de 26,85 anos, sendo que a média de idades dos inquiridos que concordam que a evasão fiscal é justificável “sempre” é de 21,60 anos. No que diz respeito à opção de “nunca justificável” verificamos que a média de idades é a mais alta de todas, estando fixada nos 32,85 anos.

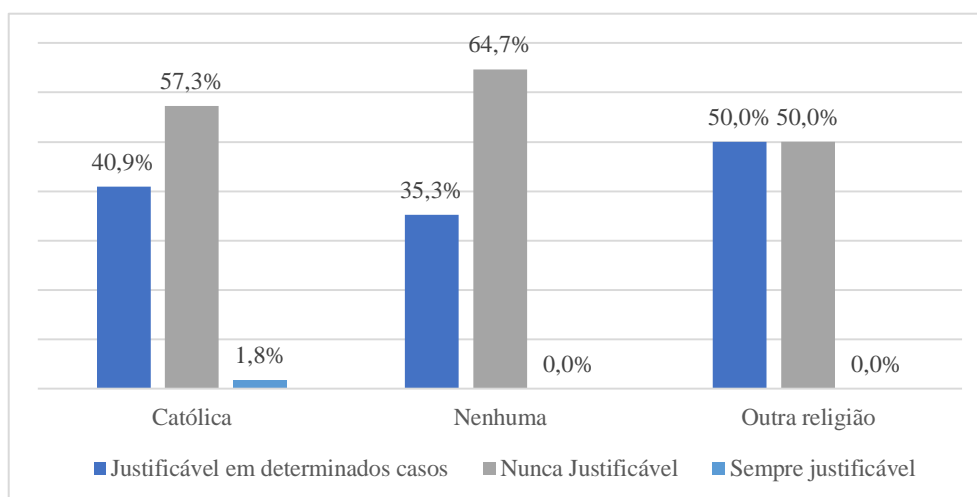
Gráfico 15 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por média de idade)



4.2.3. Respostas por religião

No que respeita à religião, verificamos que as observações de “sempre justificável” são todas elas verificadas nos inquiridos que se afirmaram católicos com 1,8%. Relativamente à opção de “nunca justificável” verificamos que não existe grande disparidade nas respostas obtidas, apresentando sempre uma percentagem superior a 50%. Já no que toca à opção de “justificável em determinados casos” verificamos que é “outra religião” que apresenta maior percentagem com 50%, seguindo-se a religião católica com 40,9%.

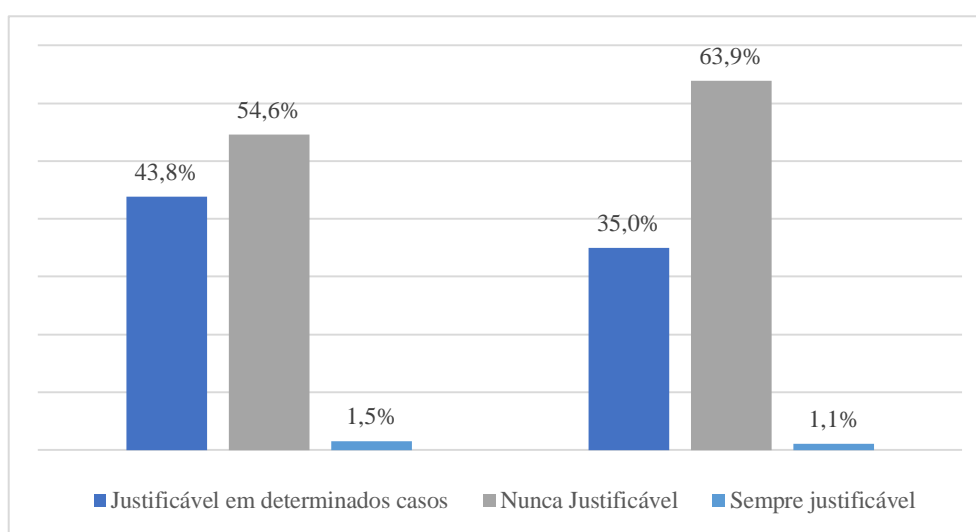
Gráfico 16 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por religião)



4.2.4. Respostas por convicção política

Verificamos pelo gráfico 17 que a tendência quanto à variável “convicções políticas” é semelhante nas duas opções de resposta. Contudo, salientamos que é nos inquiridos que afirmaram ter convicções políticas que se verifica a maior disparidade entre as escolhas, com 35% “justificável em determinados casos” e 63,9% a declararem ser “nunca justificável”. Note-se que é também nos inquiridos com convicções políticas que se verifica uma menor percentagem na fundamentação “justificável em determinados casos” e simultaneamente, uma maior percentagem na resposta “nunca justificável”.

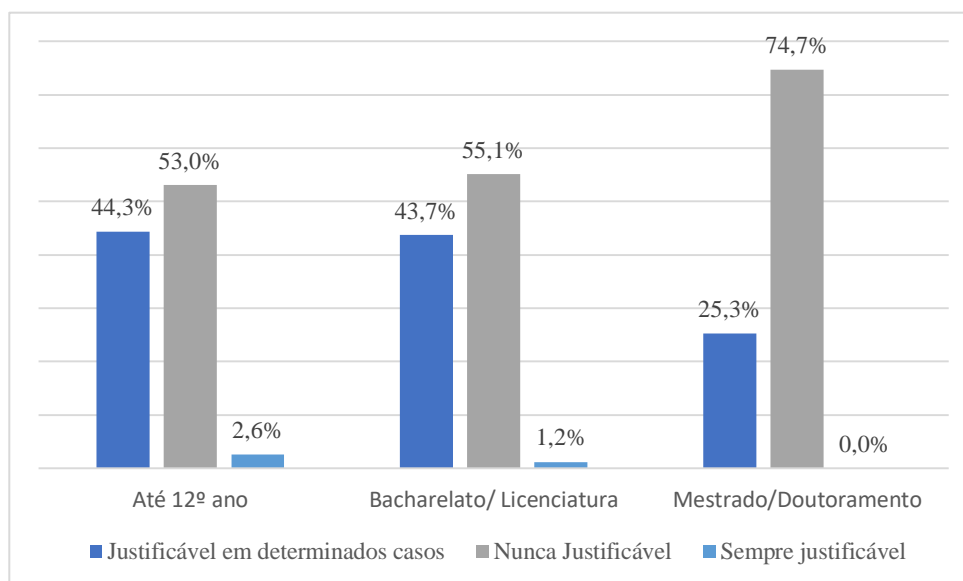
Gráfico 17 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por convicção política)



4.2.5. Respostas por formação académica

Tendo em consideração a formação académica dos inquiridos, verificamos que existe uma tendência positiva no que diz respeito à resposta “nunca justificável”, sendo gradualmente a mais escolhida quanto maior a formação académica. Com 53% se têm formação até ao 12º ano, 55,1% se possuem bacharelato/licenciatura e 74,7% se apresentam mestrado/doutoramento. Em contraponto, verificamos que a opção “justificável em determinados casos” apresenta uma tendência inversa, ou seja, quanto maior a formação, menor a percentagem obtida, passando 44,3% no caso da formação ser até ao 12º ano, para 25,3% nos casos da formação académica ser de mestrado/doutoramento. No que diz respeito à opção de “sempre justificável” também se verifica uma tendência positiva, o que nos permite concluir que quanto maior a formação menor a predisposição para infringir, sendo que até ao 12º ano de formação académica observamos uma percentagem de 2,6% e no caso de mestrado/doutoramento a percentagem é de 0%.

Gráfico 18 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por formação académica)



4.2.6. Respostas por situação profissional

Atendendo agora às respostas dos inquiridos tendo por base a sua situação profissional, verificamos que a maior diferença de respostas se verifica no trabalhador por conta de outrem – setor público, com 70 observações que afirmam que a evasão fiscal é “nunca justificável” ao invés das 26 observações que indicam que a evasão fiscal é justificável em “determinados casos”. De salientar que é nos estudantes que se verifica a maior taxa de resposta no que diz respeito às afirmações de justificável em “determinados casos” e “nunca justificável” com 71 e 65 respostas, respetivamente.

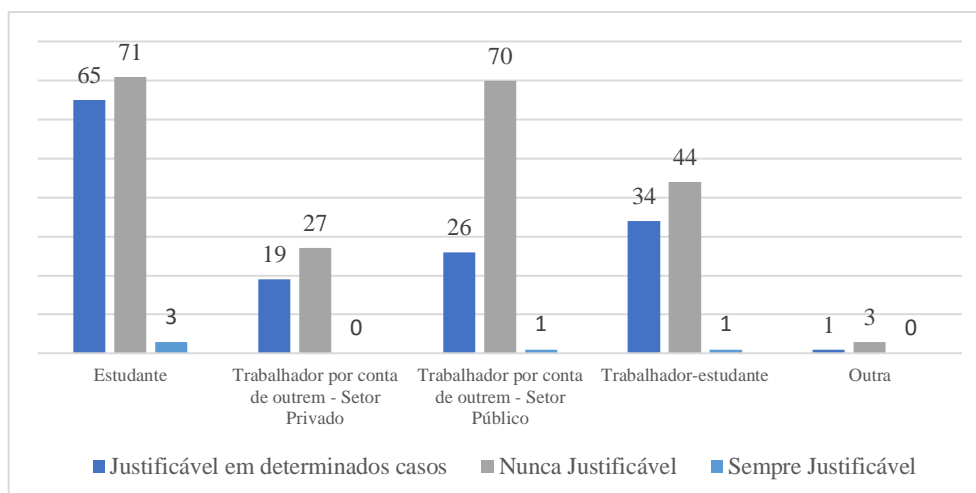
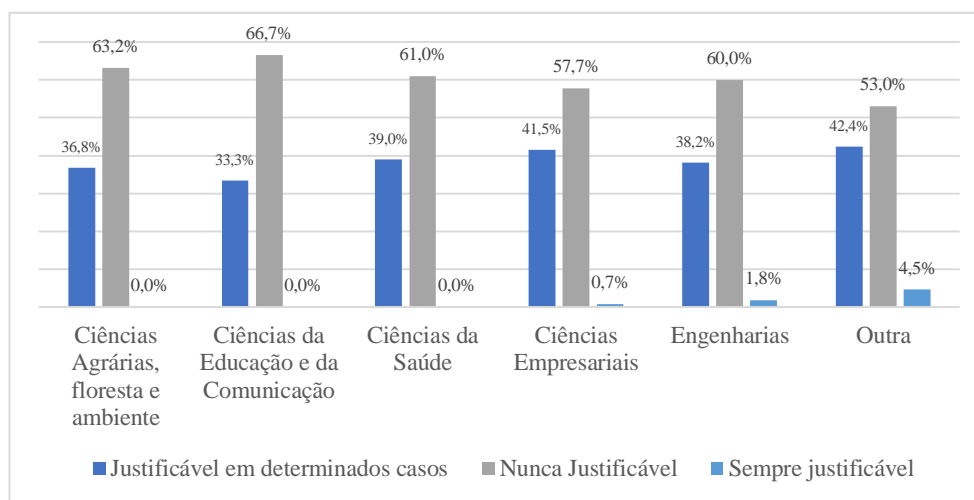


Gráfico 19 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por situação profissional)

4.2.7. Respostas por área de formação

Tendo em consideração a área de formação, verificamos as três áreas de formação que mais se opõem à evasão fiscal são as Ciências da Educação e da Comunicação com 66,7%, seguindo-se as Ciências Agrárias, Floresta e Ambiente com 63,2% e as Ciências da Saúde com 61%. Relativamente à afirmação da evasão fiscal ser “justificável em determinados casos” a percentagem maior é oriunda da “outra” área de formação, seguindo-se as Ciências Empresariais com 41.5%.

Gráfico 20 - Evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável (por área de formação)

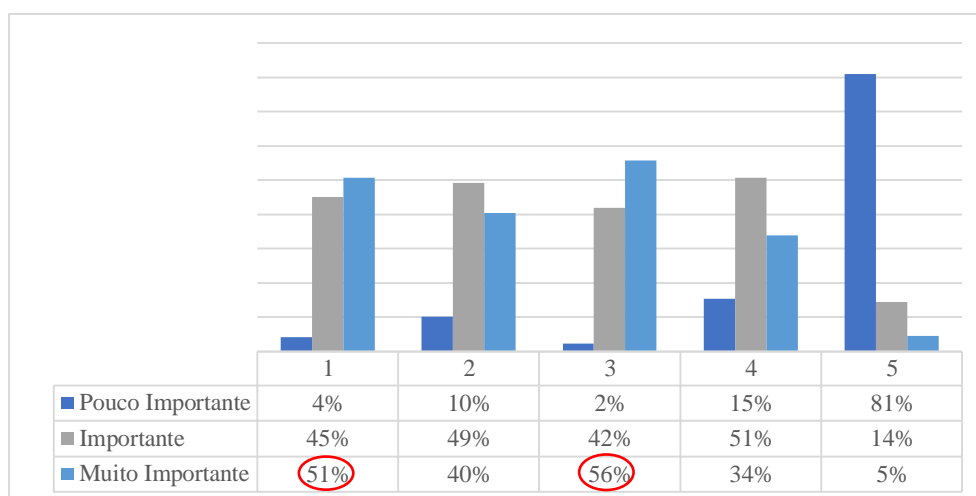


4.3. Motivos subjacentes que explicam o pagamento dos impostos

Com o objetivo de analisar os motivos que podem explicar o pagamento dos impostos, foi solicitado aos inquiridos que afirmaram que a evasão fiscal é “nunca justificável”, (58,9% dos inquiridos), para classificar de acordo com a sua perceção cada uma das seguintes afirmações como: importante, muito importante ou pouco importante.

Questão	Motivos subjacentes que explicam o pagamento dos impostos
1	É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam
2	É uma obrigação com o estado que suporta despesas comigo
3	É uma obrigação que visa o desenvolvimento do país
4	É uma obrigação porque o dinheiro dos impostos é receita do Estado
5	É uma obrigação moral perante Deus

Gráfico 21 - Justificação para o pagamento do imposto



Da análise do gráfico 21 apuramos que na afirmação “é uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam”, as respostas se encontram repartidas pelas opções de “importante” e “muito importante” com 45% e 51%, respetivamente, sendo que apenas 4% consideraram que esta justificação é pouco importante. No que diz respeito à afirmação “É uma obrigação com o estado que suporta despesas comigo”, as opiniões também se apresentam divididas, 49% considera “importante”, 40% considera “muito importante”, enquanto 10% dos inquiridos afirma ser “pouco importante”. A terceira justificação “é uma obrigação que visa o desenvolvimento do país”, foi classificada pela maioria dos inquiridos como sendo “muito importante” com 56%, seguindo-se a opção “importante” com 42%, sendo que apenas 2% consideraram ser “pouco importante”. Relativamente à quarta afirmação, “é uma obrigação porque o dinheiro dos impostos é receita do Estado”, a maioria dos inquiridos classificou-a como “importante” com 51%, seguindo-se a opção de “muito importante” com 34%, no entanto, 15% afirmaram ser um fator “pouco importante”. Quanto à última afirmação, ou seja, “é uma obrigação moral perante Deus”, os inquiridos consideraram-na como a menos importante com 81%, sendo que apenas uma pequena minoria (5%) a considerou como “muito importante”, e 14% “importante”.

Verificamos pelos dados apresentados anteriormente que as duas afirmações que maior propensão têm para justificar o pagamento dos impostos são as afirmações 3 “É uma obrigação que visa o desenvolvimento do país” com 56% dos inquiridos a considerá-la como “muito importante”, seguindo-se a afirmação 1 “É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam” que arrecadou um total de 51%.

Relativamente à afirmação "É uma obrigação que visa o desenvolvimento do país", analisámos a distribuição das respostas por fatores sociodemográficos (anexo 2), tendo-se obtido os seguintes resultados:

- No que diz respeito ao género, a maioria dos inquiridos classificou-a como “muito importante” não se verificando discrepâncias nos géneros;
- No que se refere à religião, a resposta também é consensual tendo a sua maioria a classificado a mesma como “muito importante”;
- Relativamente às convicções políticas verificamos que a maioria de quem “não sabe/não responde” a classificou como “importante”;
- Tendo em atenção a orientação política, não encontramos divergência, tendo a maioria classificado como “muito importante”;
- No caso da formação académica, verificamos algumas discrepâncias, sendo que a maioria dos inquiridos de Bacharelato/licenciatura classifica a afirmação como “importante”, ao invés das restantes formações que a classificam como “muito importante”;
- No que diz respeito à situação profissional, verificamos que não existe diferença, tendo a maioria classificado como “muito importante”;
- Na área de formação, verificamos que a maioria das observações nas Ciências da Saúde e Engenharias, apontam para a opção “importante” com 52% e 57,5% das respostas.

No que diz respeito à afirmação " É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam", analisamos a distribuição das respostas por fatores sociodemográficos (anexo 3), tendo-se obtido os seguintes resultados:

- No que diz respeito ao género, esta afirmação foi classificada pela maioria como “muito importante”, 48,8% do género feminino e 53,6% do género masculino;
- No que se refere à religião, as “outras religiões” classificaram esta opção na sua maioria como “importante”, ao invés das restantes, que na sua a maioria, a classificaram como “muito importante”;
- Relativamente às convicções políticas verificamos que a maioria (65,5%) que “não sabe/não responde” a classifica como “importante”;
- Tendo em atenção a orientação política, verificamos que é considerada pela maioria do “centro” e da “esquerda” como “muito importante” com 67,8% e 58,1%

respetivamente, sendo que a maioria da “direita” considera a afirmação como “importante” com 50%;

- No caso da formação académica, verificamos que a maioria dos inquiridos de Bacharelato/licenciatura (60,8%) classifica a afirmação como “importante”, ao invés das restantes formações que a classificam como “muito importante”;
- No que diz respeito à situação profissional, verificamos que a maioria da opção “outra” e os “estudantes”, com 66,6% e 53,5%, classificaram esta opção como “importante”;
- Na área de formação, verificamos que a maioria das observações nas Ciências Empresariais e Engenharias, são verificadas na opção “importante” com 53,6% e 58,4% das respostas.

4.4. Motivos que justificam que a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável

Aos inquiridos que responderam que a evasão fiscal é “justificável em determinados casos” ou “sempre justificável”, foi pedido que indicassem o seu grau de concordância em relação a um conjunto de afirmações que espelham os motivos associados a evasão fiscal. Apresentamos as 9 afirmações alvo de reflexão.

Tabela 8 - Questões avaliadoras dos valores éticos diante da evasão fiscal

Questão	Tipo de Avaliação da Evasão/Ética
1	A evasão fiscal é justificável se as taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas
2	A evasão fiscal é justificável, mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro
3	A evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto
4	A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçado
5	A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu moralmente desaprovo
6	A evasão fiscal é justificável se todos estão a fazê-la
7	A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos
8	A evasão fiscal é justificável se a probabilidade de o fisco vir a descobrir for baixa

9	A evasão fiscal é justificável mesmo que isso signifique que se eu pagar menos outros terão que pagar mais
----------	--

Apresentamos de seguida as afirmações, ordenadas no sentido decrescente, que mais justificam a evasão fiscal segundo os inquiridos. Foram concedidas pontuações de 1 a 5, sendo 1 a que menos justifica e 5 a que mais justifica a evasão fiscal.

Tabela 9 - Resultados obtidos dos valores éticos diante da evasão fiscal

Questão	Tipo de Avaliação da Evasão/Ética	Média	Mediana
3	A evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto	3,24	3,00
7	A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos	3,07	3,00
4	A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçado	3,04	3,00
1	A evasão fiscal é justificável se as taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas	2,94	3,00
5	A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu moralmente desaprovo	2,58	3,00
2	A evasão fiscal é justificável, mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro	2,39	2,00
8	A evasão fiscal é justificável se a probabilidade de o fisco vir a descobrir for baixa	2,16	2,00
6	A evasão fiscal é justificável se todos estão a fazê-la	2,12	2,00
9	A evasão fiscal é justificável mesmo que isso signifique que se eu pagar menos outros terão que pagar mais	2,03	2,00

Na tabela 9 verificamos que a afirmação que mais justifica a evasão fiscal é “A evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto” com uma média de 3,24 e uma mediana de 3,00, seguindo-se a afirmação “A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos”, com uma média de 3,07 e uma mediana de 3,00. Ao invés, a afirmação que menos justifica a evasão fiscal na ótica dos inquiridos é “A evasão fiscal é justificável mesmo que isso signifique que se

eu pagar menos outros terão que pagar mais” com uma média de 2,03 e uma mediana de 2,00, seguindo-se a justificação 6 “A evasão fiscal é justificável se todos estão a fazê-la” com uma média de 2,12 e uma mediana de 2,00.

No que diz respeito à afirmação “ A evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto”, analisámos a distribuição das respostas por fatores sociodemográficos (anexo 4), tendo-se obtido os seguintes resultados:

- No que diz respeito ao género, a maioria dos inquiridos do género feminino, 37,5%, atribuiu-lhe a classificação de 3, enquanto a maioria do género masculino, 44,9%, classificou-a com a pontuação de 4;
- No que se refere à religião, a maioria de quem afirma ser católico classifica-a com a pontuação de 3, enquanto que a média de quem não apresenta nenhuma religião fica entre a pontuação de 3 e 4 com o mesmo valor, 31%;
- Relativamente às convicções políticas verificamos que a maioria de quem apresenta convicções políticas a classifica com 4, enquanto a maioria de quem não tem, a classifica com 3;
- Tendo em atenção a orientação política, verificamos que a maioria do “centro” a classifica com 4. A maioria da “direita” divide-se entre a pontuação 3 e 4 com 32% cada.
- No caso da formação académica, verificamos que não existe diferença sendo que a grande maioria de ambas as formações a classifica com a pontuação de 3.
- No que diz respeito à situação profissional, verificamos algumas disparidades, sendo que a pontuação 3, foi na sua maioria atribuída pelos Estudantes, Trabalhadores por Conta de Outrem – Setor Privado e “Outra” situação profissional. Por sua vez, a pontuação de 4, foi na sua maioria atribuída por Trabalhadores-estudantes e Trabalhadores por Conta de Outrem – Setor Público.
- Na área de formação, verificamos que a maioria das respostas das Engenharias, classifica esta afirmação com a pontuação de 5, por sua vez, a maioria das Ciências da Educação e da Comunicação, e a “Outra” área de formação classificam-na com 3. A maioria das Ciências Agrárias fica dividida entre a opção 3 e 4 com 40% em cada. Por fim, a maioria das Ciências da Saúde e das Ciências Empresariais classificou-a com a pontuação de 3.

Relativamente à afirmação " A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos ", analisámos a distribuição das respostas por fatores sociodemográficos (anexo 5), tendo-se obtido os seguintes resultados:

- No que diz respeito ao género, não se verifica discrepâncias, tendo a maioria classificado a afirmação com a pontuação de 3;
- No que se refere à religião, a maioria de quem afirma ser religioso e de quem afirma não o ser, atribuí a pontuação de 3.
- Relativamente às convicções políticas verificamos que a maioria de quem apresenta convicções políticas a classifica com 4, enquanto a maioria de quem não tem, a classifica com 3;
- Tendo em atenção a orientação política, verificamos que a maioria do “centro” a classifica com 3. A maioria da “direita” divide-se entre a pontuação 1 e 3 com 24% cada. Por sua vez, a maioria da “esquerda” atribuí a esta afirmação a classificação 4, com 40,91%;
- No caso da formação académica, verificamos que as opiniões estão distribuídas pelas opções, sendo que “até ao 12º ano” a maioria classifica a afirmação com a pontuação de 3 e 5, a formação de Bacharelato/Licenciatura divide a maioria da sua classificação entre as afirmações 1, 3 e 4 com 25% cada, por sua vez, a formação de “Mestrado/Doutoramento” apresenta a maioria da sua pontuação distribuída pelas pontuações 1, 3 e 4 com 24% cada;
- No que diz respeito à situação profissional, verificamos algumas disparidades, sendo que a pontuação 3, foi na sua maioria atribuída pelos Estudantes, Trabalhadores por Conta de Outrem – Setor Privado e “Outra” situação profissional. Por sua vez, a pontuação de 4, foi na sua maioria atribuída por Trabalhadores-estudantes e Trabalhadores por Conta de Outrem – Setor Público.
- Na área de formação, verificamos que a maioria das Ciências Agrárias, Floresta e Ambiente (60%), Ciências da Educação e Comunicação (50%), classifica esta afirmação com a pontuação de 4. A maioria das Ciências da Saúde encontra-se dividida entre a classificação 4 e 5 com 33,3% cada. Já a maioria das Ciências Empresariais atribuí a esta afirmação a classificação de 3. Em contraponto a todas, a maioria das Engenharias apresenta o nível 1 com 31,82%.

4.5. Discussão dos dados obtidos

De acordo com os resultados obtidos na nossa pesquisa, constatamos que a evasão fiscal é nunca justificável se se tratar de uma obrigação perante as pessoas que me rodeiam ou se se tratar de uma obrigação que visa o desenvolvimento do país. Ao invés a opção que menos justifica o pagamento dos impostos é tratar-se de uma obrigação perante Deus. Poço (2013) apresentou no seu estudo que os motivos que mais justificam o pagamento dos impostos é também a necessidade para o desenvolvimento do país, destacando ainda a obrigação perante o Estado para fazer face às suas despesas. Para além destes fatores mostrou também que a justificação que menos relevância tem para os inquiridos é o facto de se tratar uma obrigação perante Deus.

No que diz respeito aos motivos que podem validar o facto de a evasão fiscal ser considerada ética em determinados casos, o nosso estudo sugere que poderá ser justificável quando o sistema fiscal é injusto, parte do dinheiro se destina aos bolsos dos Políticos, se o dinheiro arrecadado for desperdiçado e se as taxas forem demasiado altas. Estes resultados são muito semelhantes aos obtidos nos estudos analisados (Poço, 2013; McGee, 2013).

Quanto ao género, constatamos que as respostas dos homens e das mulheres se encontram aproximadas, apesar de os homens se apresentarem como sendo mais éticos, resultado semelhante ao obtido por Berger *et.al.*, (2009) e contrário ao obtido por Poço (2013) e McGee (2006) onde apresentam que as mulheres são mais avessas à evasão fiscal que os homens.

No que diz respeito à idade, verificamos que são os jovens com a idade média de 26,85 que mais justificam a ética da evasão fiscal. Estes dados vão ao encontro dos apresentados no estudo de McGee *et. Al.* (2009) onde parece existir uma tendência para as pessoas à medida que envelhecem se tornarem mais éticas. Também Poço (2013) apresentou no seu estudo que os jovens, com menos de 25 anos, são os que mais justificam a ética da evasão fiscal,

4.6. Validação das hipóteses de investigação

Após a análise aos dados obtidos no nosso questionário apresentamos de seguida os resultados às nossas questões/hipóteses de investigação.

Q1: O individuo habitualmente cumpre com o pagamento dos seus impostos?

Q1: Verificamos que 93,2% responde afirmativamente pelo que os dados sugerem que a grande maioria dos inquiridos cumpre com o pagamento dos seus impostos.

Q2: O comportamento evasivo é ético?

Q2: Verificamos que 58,9% dos inquiridos responderam afirmativamente, pelo que os dados sugerem que a maioria acredita que o comportamento evasivo não é ético.

H1.1: É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam.

H1.1: Verificamos que a maioria dos inquiridos (96%) classifica a afirmação como importante / muito importante, sugerindo que o pagamento dos impostos é justificado por se tratar de uma obrigação social perante as pessoas que os rodeiam.

H1.2: É uma obrigação perante o estado que suporta despesas comigo

H1.2: Verificamos que a maioria dos inquiridos (89%) classifica a afirmação como importante / muito importante, sugerindo que o pagamento dos impostos é justificado por se tratar de uma obrigação perante o estado que suporta despesas com o indivíduo.

H1.3: É uma obrigação que visa o desenvolvimento do País

H1.3: Constatamos que a maioria dos inquiridos (98%) classifica a afirmação como importante / muito importante, sugerindo que o pagamento dos impostos é justificado por se tratar de uma obrigação que visa o desenvolvimento do País.

H1.4: É uma obrigação porque o dinheiro dos impostos é receita do Estado

H1.4: Averiguamos que a maioria dos inquiridos (85%) classifica a afirmação como importante / muito importante, sugerindo que o pagamento dos impostos é justificado por se tratar de uma obrigação porque o dinheiro dos impostos é receita do Estado.

H1.5: É uma obrigação moral perante Deus

H1.5: Apuramos que a maioria dos inquiridos (81%) classifica a afirmação como pouco importante, sugerindo que o pagamento dos impostos não é justificado por se tratar de uma obrigação moral perante Deus.

H2.1: As taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas.

H2.1: Os dados sugerem que um dos motivos que mais gera consenso quando se questiona se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto da taxa de imposto (ou carga tributária) ser demasiado elevada, com uma média de 2,94 e uma mediana de 3,00.

H2.2: Mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro.

H2.2: Os dados sugerem que um dos motivos que gera menor consenso quando se pergunta se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto de que mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas, o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro, apresentando uma média de 2,39 e uma mediana de 2,00.

H2.3: O sistema tributário for injusto.

H2.3: Os dados sugerem que o motivo que mais gera consenso quando se pergunta se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto do sistema fiscal ser injusto, com uma média de 3,24 e uma mediana de 3,00.

H2.4: Uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçado.

H2.4: Os dados sugerem que um dos motivos que mais gera consenso quando se questiona se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável, é o facto de uma grande parte do dinheiro arrecadado ser desperdiçado, com uma média de 3,04 e uma mediana de 3,00.

H2.5: Uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu moralmente desaprovo.

H2.5: Os dados sugerem que um dos motivos que mais gera consenso quando se pergunta se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto de uma grande parte do dinheiro arrecadado ser gasto em projetos que moralmente desaprova, com uma média de 2,58 e uma mediana de 3,00.

H2.6: Todos estão a fazê-la.

H2.6: Os dados sugerem que um dos motivos que menos gera consenso quando se pergunta se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto de todos estarem a fazê-la, com uma média de 2,12 e uma mediana de 2,00.

H2.7: Uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos.

H2.7: Os dados sugerem que um dos motivos que mais gera consenso quando se pergunta se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto de uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destinar aos bolsos dos políticos, com uma média de 3,07 e uma mediana de 3,00.

H2.8: A probabilidade de o fisco vir a descobrir for baixa.

H2.8: Os dados sugerem que um dos motivos que menos gera consenso quando se questiona se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto de a probabilidade de o fisco vir a descobrir ser baixa, com uma média de 2,16 e uma mediana de 2,00.

H2.9: Mesmo que isso signifique que se eu pagar menos outros terão que pagar mais.

H2.9: Os dados sugerem que um dos motivos que menos gera consenso quando se pergunta se a evasão fiscal é ética ou moralmente aceitável é o facto de que para o contribuinte pagar menos outros terão que pagar mais, com uma média de 2,03 e uma mediana de 2,00.

Q3: Que variáveis sociodemográficas influenciam a percepção do indivíduo de que a evasão fiscal é ética ou moralmente justificável “sempre” ou em “determinados casos”?

Q3: Em termos exploratórios o nosso estudo não encontrou diferenças significativas que permitam perceber se as variáveis sociodemográficas influenciam a percepção do indivíduo que acredita que a evasão fiscal é ética ou moralmente justificável “sempre” ou “em determinados casos”.

CONCLUSÕES FINAIS

A convivência em sociedade presume uma série de decisões pessoais, que são marcadas pelas relações interpessoais. Cada indivíduo é um ser singular, que encara os seus problemas tomando as decisões de acordo com aquilo que identifica como sendo o “certo” ou “errado”. Os indivíduos fundam os seus comportamentos através de normas, permitindo assim avaliar se a sua atitude perante determinada situação é ética ou moralmente aceite.

Neste trabalho procurámos investigar o posicionamento ético dos indivíduos da nossa população, concretamente em três questões de relevante interesse na área da ética fiscal. A primeira está relacionada com a consciencialização do indivíduo para o pagamento dos seus impostos, tentando com isto perceber se tem por hábito cumprir com o pagamento dos impostos devidos. Verificamos que as respostas afirmativas foram bastante elevadas, traduzindo-se na interpretação de que a nossa amostra tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos.

A segunda questão – se a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável – apresenta-se como uma questão que é mais de índole pessoal, tendo aqui a experiência e os seus valores influência na resposta dada. Apuramos desta análise que a maioria dos inquiridos afirma que é nunca justificável, no entanto, mais de um terço assumiu que a evasão fiscal é justificável em determinados casos, resultado que é similar aos obtidos na maioria dos estudos analisados.

Constatámos ainda que existem argumentos mais valorizados face a outros, quando se pensa em justificar a evasão fiscal. Na nossa pesquisa, e comparativamente com a maioria dos estudos que analisamos, os principais argumentos que justificam a evasão fiscal traduzem-se num sistema fiscal injusto, o desvio do dinheiro dos impostos e a corrupção dos políticos, o desperdício ou a má utilização do dinheiro arrecadado e as taxas demasiado elevadas. Pelo contrário, os motivos de cometer evasão fiscal pois todos estão a cometer e de que para pagar menos outros terão de pagar mais, não parecem ser dissuasores, tal como, o motivo de o fisco poder vir a descobrir, que apresenta uma das médias mais baixas.

A terceira questão – teve como objetivo analisar a influência das variáveis sociodemográficas na percepção do indivíduo relativamente ao facto da evasão fiscal poder ser considerada ética ou moralmente aceite, tendo-se verificado que os homens e as

mulheres se encontram aproximados nas respostas, apesar de os homens se apresentarem como sendo mais éticos.

No que diz respeito à idade, verificámos que são os jovens com a idade média de 26,85 anos que mais justificam a ética da evasão fiscal.

Relativamente à formação académica, o nosso estudo mostra que as pessoas com menor nível de escolaridade são aquelas que mais justificam a evasão fiscal, não estando de acordo com a maioria dos estudos onde se apresenta que é na escolaridade de nível intermédio que se verifica a maior justificação.

Identificamos como limitação ao tema, que o facto de trabalharmos com uma amostra de conveniência, não nos permite transpor as percepções e evidências para a população Portuguesa.

Da revisão da literatura parece-nos que o fenómeno da evasão fiscal tem sido pouco explorado no prisma ético, como sugestão de investigação futura é aconselhável a extensão do universo da pesquisa permitindo assim alargar a visão exploratória do tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aitken, S., Bonneville, L. (1980). A general taxpayer opinion survey. Washington, DC: IRS, office of planning and research.
- Akaah, I. P. (1989). Differences in Research Ethics Judgments Between Male and Female Marketing Professionals. *Journal of Business Ethics* 8, 375-381
- Ali, M., Fjeldstad, O.-H., & Sjørusen, I. H. (2014). To Pay or Not to Pay? Citizens' Attitudes Toward Taxation in Kenya, Tanzania, Uganda, and South Africa. *World Development*, 64 (March 2013), 828– 842.
- Allingham, M.G.; Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: a theoretical analysis, in: *Journal of Public Economics*, 1, pp. 323-338.
- Alm, J. Torgler, B. Culture differences and tax morale in the United States and in Europe. 2003. Crema Working Paper No. 2004-14.
- Andreoni, J., Erard, B., & Feinstein, J. (1998). Tax compliance. *Journal of Economic Literature*, 36(2), 818– 860.
- Barnett, J. H. & Karson, M. J. (1987). Personal Values and Business Decisions: An Exploratory Investigation. *Journal of Business Ethics* 6, 371-382.
- Berger, F. S., Dallapicula, T. M., lencar, R. C. e Dalmácio, F. Z. (2009), A Ética da Evasão Fiscal: um estudo comparativo de profissionais e estudantes da área de negócios
- Borrego, A. C., Lopes, C. M. da M., & Ferreira, C. M. S. (2013). Tax Non compliance in an international perspective: a literature review. *Contabilidade E Gestão - Portuguese Journal O Accounting and Management*, 14 (novembro), 9–41.
- Boyd, D. P. (1981). Improving Ethical Awareness Through the Business and Society Course. *Business and Society* 20, 21, 2, 1: 27-31.
- Braithwaite, V. (2002). *Dancing with Tax Authorities: Motival Postures and Non Compliant Actions*. Ashgate Publishing Ltd
- Brito, N. (2015). *Cidadania e Moralidade Fiscais dos Portugueses*
- Browning, J. & Zabriskie, N.B. (1983). How Ethical Are Industrial Buyers? *Industrial Marketing Management* 12, 219-224.
- Campos, M., Greik, M., Vale, Tacyanne (2002). *História da Ética*. Cientefico. Ano I, V.I, Salvador.
- Centeno, M. (2019). Conferência Cidadania Fiscal 2.0, Lisboa, 25. março.2019. Disponível em URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=adf259ac-4d7b-4138-84d2-427b90b6b5d3>

- Chan, C. W., Troutman, C. S., & O'Bryan, D. (2000). An expanded model of taxpayer compliance: empirical evidence from the United States and Hong Kong. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 9(2), 83–103.
- Chau, K., & Leung, P. (2009). A critical review of Fischer tax compliance model: A research synthesis. *Journal of Accounting and Taxation*, 1(2), 34–40
- Christian, C.; Gupta, S. (1993) New evidence on “secondary evasion”, in: *Journal of American Taxation Association*, 65, pp. 72-93.
- Clotfelter, C. (1983), “Tax evasion and tax rates: an analysis of individual returns”, in: *The Review of Economics and Statistics*, 65, pp. 363-373.
- Cohn, G. (1998). The Jewish View on Paying Taxes. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, 1, 109-120.
- Correia, P., Pires, I. (2017). Evasão Fiscal, Ética e Controvérsias: Percepções do Agente Fiscal sobre a Ética Fiscal dos Contribuintes. *Revista Estudo & Debate em Gestão & Planejamento*. 24. 230-248.
- Cox, S. P. & Eger, R. J. I. (2006). Procedural complexity of tax administration: The road fund case. *Journal of Public Budgeting, Accounting and Financial Management*, Vol. 18 Issue: 3, pp.259-283.
- Delgado, M. L. (2013). *La Educación Fiscal Como Instrumento de Lucha Contra El Fraude Y La Evasión Fiscal*. Porto: Vida Economica - Editorial S.A.
- DeMerville, W. (1998). The Ethics of Tax Evasion: A Baha’i Perspective. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, 1, 356-368.
- Dornstein, M. (1987). Taxes: Attitudes and perceptions and their social bases. *Journal of Economic Psychology*, 8, 55–76.
- Eriksen, K., Fallan, L. (1996). Tax knowledge and attitudes towards taxation; A report on a quasi-experiment. *Journal of Economic Psychology*. 17. 387-402.
- Estatística, Instituto Nacional – Estatísticas das receitas fiscais 1995-2017. Disponível em URL: [file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/14ERFiscais2017%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/14ERFiscais2017%20(2).pdf)
- Fisher, C.; Wartick, M., Mark, M. (1992), Detection probability and taxpayer compliance: a review of the literature, in: *Journal of Accounting Literature*, 11, pp. 1-46.
- Glassberg, B. and C. S. (1995). Tax Compliance Costs: The Problems and the Practice – Inland Revenue. In C. Sandford (Ed.), *Tax Compliance Costs Measurement and Policy (Fiscal Pub.)*. Bath, U.K.
- Grasmick, H., Scott, W. (1982). Tax Evasion and Mechanisms of Social Control: A Comparison with Grand and Petty Theft. *J Econ. Psychol.*, 2, 213–230.

- Groenland, E., Veldhoven, G. (1983). Tax evasion behavior: A psychological framework. *Journal Econ. Psychol*, (3), 129–144.
- Gronbacher, G.M.A. (1998). Taxation: Catholic Social Thought and Classical Liberalism. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, 1, 91-100.
- Hammar, H., Jagers, S. C., & Nordblom, K. (2008). Attitudes towards Tax Levels: A Multi-Tax Comparison. *Fiscal Studies*, 29(4), 523–543.
- Harris, J. R. (1990). Ethical Values of Individuals at Different Levels in the Organizational Hierarchy of a Single Firm. *Journal of Business Ethics* 9. 741-750.
- Hoffman, J. J. (1998). Are Women Really More Ethical Than Men? Maybe It Depends on the Situation. *Journal of Managerial Issues* 10, 60-73.
- Houston, J., Tran, A. (2001). A Survey of Tax Evasion Using the Inland Revenue Department (IRD). *Adv. Taxation*, 3, 69–94.
- Index, Financial Secrecy. Tax Justice Network 2018. Disponível em: <https://www.financialsecrecyindex.com/introduction/fsi-2018-results>
- Jackson, B. R., Milliron, V. C. (2002). Tax compliance research: Findings, problems and prospects. In S. James (Ed.), *Taxation: Critical Perspectives on the World Economy*, Volume 3 (pp. 56–100).
- Jackson, B. R.; Milliron, V.C: (1986), Tax compliance research: findings, problems and prospects, in: *Journal of Accounting Literature*, 5, pp. 125-165.
- Jackson, S. B., White, R. (2008). The effect of tax refunds on tax payers' willingness to pay higher tax return preparation fees. *Research in Accounting Regulation*, 20(7), 63-88.
- Kaplow, L. (1995). How Tax Complexity and Enforcement Affects the Equity and Efficiency of the Income Tax. NBER Working Paper, 5391.
- Kastlunger, B.; Lozza, E.; Kirchler, E.; Schabmann, A., (2013) Powerful authorities and trusting citizens: The Slippery Slope Framework and tax compliance in Italy, *Journal of Economic Psychology*, Vol. 34. p. 36-45.
- Kirchler, E. (2007). *The Economic Psychology of Tax Behaviour*, Cambridge University Press.
- Kirchler, E.; Hoelzl, E.; Wahl, I. (2008) Enforced versus voluntary tax compliance: The slippery slope framework. *Journal of Economic Psychology*. 29(2), 210-225.
- Klein, A. (2012). A Ética como Justiça Tributária. *Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*, n. 8, p. 354-371.

- Loo, E. C., McKerchar, M., & Hansford, A. (2009). Understanding the compliance behavior of Malaysian individual tax payers using a mixed method approach. *Journal of the Australasia Tax Teachers Association*, 4(1), 181 – 202.
- Lopes, C. M. da M. (2008). Quanto custa pagar impostos em Portugal? Os custos de cumprimento da tributação do rendimento. Coimbra: Almedina.
- Lopes, C. M. da M. (2017). A Joana e os Impostos – Uma História de educação fiscal em Portugal. 2ª Edição: Ordem dos Contabilistas Certificados
- Lopes, C. M. da M., Santos, A. C. (2013). O cumprimento fiscal em Portugal - Fatores associados a erros e atrasos na entrega das declarações fiscais das pessoas singulares. *Revista Do Instituto de Direito Brasileiro*, 2, 13825–13852.
- Lopes, C. M. da M.; Brites, R. (2016), O conhecimento fiscal, as percepções fiscais e a educação fiscal em Portugal, in: *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal*, Ano 8, Vol (4). Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Pp. 13-33.
- McGee, R W. (1999). Why People Evade Taxes in Armenia: A Look at an Ethical Issue Based on a Summary of Interviews. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, 2, 408-416.
- McGee, R. & Cohn, G. (2006). Jewish Perspectives on the Ethics of Tax Evasion. Andreas School of Business Working Paper, Barry University.
- McGee, R. W. & Lingle, C. (2005). The Ethics of Tax Evasion: A Survey of Guatemalan Opinion. Presented at the 60th International Atlantic Economic Conference, New York, October 6-9, 2005.
- McGee, R. W. (1998). The Ethics of Tax Evasion in Islam: A Comment. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, 1, 162-168.
- McGee, R. W. (2012) Marital status and the ethics of tax evasion. In: *The ethics of tax evasion* (p. 475-484). Springer New York.
- McGee, R. W. (2014). The Ethics of Tax Evasion. *Handbook of Research on Economic Growth and Technological Change in Latin America*, 379.
- McGee, R. W.; Smith, S. R., (2008) Opinions on the Ethics of Tax Evasion: A Comparative Study of Utah and New Jersey
- McGee, R., Gelman, W. (2010). Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of the USA and Six Latin American Countries
- McGee, R.W. & Smith, S.R. (2006). Ethics, Tax Evasion and Religion: A Survey of Opinion of Members of the Church of Jesus Christ of Latter-Day Saints, Andreas School of Business Working Paper, Barry University.

- McGee, R.W. & Tyler (2006). tax evasion and ethics: a demographic study of 33 countries - Andreas School of Business Working Paper, Barry University, Miami Shores, FL 33161 USA October 2006
- McGee, Robert W., The Ethics of Tax Evasion: A Survey of International Business Academics (February 12, 2006).
- McKerchar, M. (2007). Tax complexity and its impact on tax compliance and tax administration in Australia. The IRS Research Bulletin, 185-205.
- MF - Ministério das Finanças (2018). Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio 2018-2020
- Morales, Afonso (1998), “Income tax compliance and alternative views of ethics and human nature”, in: The Ethics of Tax Evasion, South Orange, The Dumont Institute for Public Research, pp. 242-260.
- Moreira, J. M. (1999). A Ética Empresarial no Brasil. São Paulo: Pioneira.
- Murtuza, A. & Ghazanfar, S.M. (1998). Taxation as a Form of Worship: Exploring the Nature of Zakat. Journal of Accounting, Ethics & Public Policy, 1, 134-161
- Nabais, J. C. (2005). Por um Estado Fiscal Suportável. Coimbra: Almedina.
- Nyaw, M. & Ng, I. (1994). A Comparative Analysis of Ethical Beliefs: A Four Country Study. Journal of Business Ethics 13, 543-555.
- OCDE. (2008). Monitoring Taxpayers’ Compliance: A Practical Guide Based on Revenue Body Experience. Forum on Tax Administration: Compliance sub-group: Final report. Centre for Tax Policy and Administration, (June).
- Pennock, R. T. (1998). Death and Taxes: On the Justice of Conscientious War Tax Resistance. Journal of Accounting, Ethics & Public Policy, 1, 58-76.
- Pereira, M. H. de F. (2011) – Fiscalidade. 4ª ed. Coimbra: Edições Almedina.
- Pereira, M. H. F. (2014). Fiscalidade. 5ª Ed. Coimbra: Almedina.
- Pimenta, Carlos (2008), Brandos Costumes, Fraudes Ardentes, OBEGEF, Crónica Visão Eletrónica, nº 001
- Pinto, C. D. (2016). Os contribuintes, os impostos e o incumprimento fiscal em Portugal. (Dissertação de mestrado). Universidade de Aveiro.
- Poço, M. L.; Lopes, C.; Silva, A. G. (2015). Perception of tax evasion and fraud in Portugal: a sociological study, in Observatório de Economia e Gestão de Fraude. 1ª Edição: Fevereiro de 2015

- Poço, M., Perceção da evasão e fraude fiscal em Portugal: um estudo sociológico. (Dissertação de mestrado). Instituto Politécnico de Coimbra
- Pope, J. & Mohdali, R. (2010). The role of religiosity in tax morale and tax compliance. *Australian Tax Forum*, 25(4), pp. 565–596.
- Puoti, Giovanni (2011) Rafforzare il senso etico dei funzionari fiscali e dei contribuenti: un requisito per superare la crisi económica globale? in: Pires, Manuel (2011), *Ética Fiscal*, Lisboa, Universidade Lusíada.
- Quaresma, R. A. (2008). *Ética, direito e cidadania: Brasil sociopolítico e jurídico atual*. Curitiba: Editora Juruá.
- Richardson, G. (2006). Determinants of tax evasion: a cross-country investigation, in: *Journal of International Accounting Literature, Auditing and Taxation*, 15, pp. 150-169
- Rogers, J., e Cécile P. The Tax Burden of Typical Workers in the EU 28—2018. Institut Économique Molinar. Disponível em: <http://www.institutmolinari.org/IMG/pdf/tax-burden-eu-2018.pdf>
- Sá, C. Martins, A. (2013). A Moralidade Fiscal e as Obrigações Tributárias. In A. Santos and C.M. Lopes. *Fiscalidade - Outros Olhares* (pp.243-266). Porto. Vida Económica.
- Saad, N. (2013), Tax Knowledge, Tax Complexity and Tax Compliance: Taxpayers' View
- Sanches, José Luís Saldanha (2006), *Os Limites do Planeamento Fiscal – Substância e Forma no Direito Fiscal Português, Comunitário e Internacional*, Coimbra Editora, p. 21.
- Santos, A.; Lopes, C. (2016), Tax sovereignty, tax competition and the base erosion and profit shifting concept of permanente establishment, in: *EC Tax Review*, Vol. 5(6), pp. 296-311
- Santos, A.C., Martins, A. (2009). Relatório do Grupo para o estudo da política fiscal – competitividade, eficiência e justiça do sistema fiscal. Lisboa: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.
- Santos, J. (2013). O conflito entre o imposto e a propriedade - uma perspectiva Histórica. In A. Santos and C.M. Lopes. *Fiscalidade - Outros Olhares* (pp.85-114). Porto. Vida Económica.
- Schmölders, G. (1959), Fiscal psychology: A new branch of public finance, *National Tax Journal*, Vol. 12, No. 4, pp. 340-345.
- Schneider, F. (2015). Size and Development of de Shadow Economy of 31 European and 5 other OECD Countries from 2003 to 2014: Different Developments? In: *Journal of*

- Self Governance and Management Economics, Vol. 3(4), 2015, pp. 7–29, ISSN 2329-4175
- Sezgin, S., Vildiz, S., & Ayyildiz, Y. (2011). The Ethics of Tax Evasion: A Comparative Study of Turkey and Kyrgyzstan, *Journal of Applied Business and Economics* vol.12 (3)
- Slemrod, J.; Sorum, N. (1984), The compliance costs of US individual income tax system – mail questionnaire survey, in: *National Tax Journal*, Volume 37, nº4, pp. 461-474.
- Smatrakalev, G. (1998). Walking on the Edge: Bulgaria and the Transition to a Market Economy. In R. W. McGee (Ed.), *The Ethics of Tax Evasion* (pp. 316-329). Dumont, NJ: The Dumont Institute for Public Policy Research.
- Smith, A. (1776) *An Inquiry into the Nature and Causes of Wealth of Nations*, tradução Portuguesa: *Riqueza das Nações*, Volume II, 3ª Edição (1983). Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Smith, S. R.; Kimball, K.C. (1998). Tax Evasion and Ethics: A Perspective from Members of The Church of Jesus Christ of Latter-Day Saints. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, 1, 337-348.
- Soares, D. D. (2004). *Percepção Social da Fiscalidade em Portugal – Um estudo exploratório*. Coimbra: Almedina.
- Somasundram, N. R. (2005) Taxing the roof’ Chartered Secretary Malaysia. November, 12-15.
- Spicer, M., Lundstedt, S. (1976). Understanding Tax Evasion. *Public Financ.*, 31, 295–305
- Tamari, M. (1998). Ethical Issues in Tax Evasion: A Jewish Perspective. *Journal of Accounting, Ethics & Public Policy*, 1, 121-132.
- Tittle, C. (1980), *Sanctions and Social Deviance: the question of Deterrence*. New York. Praeger (eds).
- Torgler, B. (2006). The importance of faith: Tax morale and religiosity, *Journal of Economic Behavior & Organization*, Vol. 61, Issue 1, pp. 81-109.
- Torgler, B.; Schaltegger C. A. (2005). Tax Amnesties and Political Participation, *Public Finance Review*. 33: 403-431
- Vaguine, V. V. (1998). The Shadow Economy and Tax Evasion in Russia. In R. W. McGee (Ed.), *The Ethics of Tax Evasion* (pp. 306-314). Dumont, NJ: The Dumont Institute for Public Policy Research.

- Vieira, M. A. de B. (2013). A Abolição do papel – Moeda – Uma oportunidade para os Sistemas Fiscais. In A. Santos and C.M. Lopes. Fiscalidade - Outros Olhares (pp.267-308). Porto. Vida Económica.
- Webb, J.; Hussain, J. G. (2011) Developing an understanding of taxpayer perceptions in an economic crisis. Journal of Finance and Management in Public Services. ISSN 1475-1283
- Weeghel, S., Packman, A., Howlett, N., Dane, T., Ramalho, R., Croci, S., & Nasr, J. (2019). Paying Taxes 2018. PWC & World Banks Group. Disponível em: https://www.pwc.com/gx/en/payingtaxes/pdf/pwc_paying_taxes_2018_full_report.pdf
- Weeks, W. A., Moore, C.W., McKinney, J.A. & Longenecker, J.G. (1999). The Effects of Gender and Career Stage on Ethical Judgment. Journal of Business Ethics
- Wenzel, M. (2007), The Multiplicity of Taxpayer Identities and Their Implications for Tax Ethics, Law & Policy, Vol. 29, No. 1, pp. 31-50.
- Xavier de Basto, J., (2013). Uma reflexão sobre Ética e Evasão Fiscal. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/XICongresso/Xavier%20Basto.pdf>

ANEXOS

Anexo 1 – Questionário

Questionário

Ética Fiscal – Evidência Empírica do Instituto Politécnico de Coimbra

Este inquérito faz parte de uma investigação para efeitos da dissertação do mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial, lecionado na Coimbra Business School - ISCAC.

A informação recolhida é confidencial, destinando-se apenas a este estudo, não sendo possível identificar o autor das respostas.

Agradecemos a sua colaboração e sinceridade nas respostas, as quais serão muito importantes para alcançar os objetivos a que nos propomos.

Por motivos éticos e de proteção de dados tem a possibilidade de, em qualquer momento da sua participação, negar colaborar neste estudo.

Parte I - Caracterização sociodemográfica			
1	Idade _____	3	Zona do país a que pertence
2	Género	4	Religião
	Feminino <input type="radio"/>		Católica <input type="radio"/>
	Masculino <input type="radio"/>		Outra: Qual? _____
			Nenhuma <input type="radio"/>
		5	Tem convicções políticas? Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Ns/Nr <input type="radio"/>
		6	Se a sua resposta foi sim, qual a linha política que mais se revê?
			Esquerda <input type="radio"/> Centro <input type="radio"/> Direita <input type="radio"/>
7	Habilitações Literárias	8	Situação Profissional
	Curso Tecnológico/Profissional <input type="radio"/>		Estudante <input type="radio"/>
	Bacharelato/ Licenciatura <input type="radio"/>		Trabalhador por conta de Outrem <input type="radio"/>
	Mestrado/ Doutoramento <input type="radio"/>		Setor Público <input type="radio"/>
			Setor Privado <input type="radio"/>
			Trabalhador por conta própria <input type="radio"/>
			Outra <input type="radio"/>
		9	Área de Formação
			Ciências Empresariais <input type="radio"/>
			Ciências Agrárias <input type="radio"/>
			Engenharias <input type="radio"/>
			Ciências da Educação <input type="radio"/>
			Ciências da Saúde <input type="radio"/>
			Outra <input type="radio"/>
Parte II – A ética do pagamento dos impostos			
10	Tem por hábito cumprir com o pagamento dos seus impostos?	11	Na sua opinião a evasão fiscal pode ser ética ou moralmente justificável
	Nunca <input type="radio"/>		Definição: A evasão fiscal designa o planeamento fiscal ilegítimo, deixando de fora todo o planeamento legítimo que se funda em normas de isenção ou redução de imposto.
	Sempre <input type="radio"/>		Nunca justificável <input type="radio"/> Justificável em determinados casos <input type="radio"/> Sempre justificável <input type="radio"/>
	Depende dos casos <input type="radio"/>		
12	Se na sua opinião a evasão fiscal é nunca justificável, indique o grau de importância que atribui aos seguintes motivos que podem justificar o pagamento do imposto. Fonte: Poço (2015), Perceção da evasão e fraude fiscal em Portugal: Um Estudo Sociológico.		
		Pouco importante	Importante
		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	É uma obrigação perante o estado que suporta despesas comigo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	É uma obrigação que visa o desenvolvimento do País	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	É uma obrigação porque o dinheiro dos impostos é receita do Estado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	É uma obrigação moral perante Deus	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	Se respondeu que a evasão fiscal pode ser "sempre justificável" ou "justificável em determinados casos" indique com a pontuação de 1 a 5 os motivos que mais justificam a evasão fiscal. Sendo que o nível 1 representa uma menor intensidade e corresponde à palavra "nunca", e o nível 5 correspondente à maior intensidade representada pela palavra "sempre". Fonte: McGee & Smith (2008), Opinions on the Ethics of Tax Evasion: a Comparative Study of Utah and New Jersey		
	1- A evasão fiscal é justificável se as taxas de imposto (ou carga tributária) forem demasiado elevadas,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	2- A evasão fiscal é justificável, mesmo que as taxas de imposto não sejam demasiado elevadas porque o governo não tem o direito de me tirar tanto dinheiro,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	3- A evasão fiscal é justificável se o sistema tributário for injusto,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	4- A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado for desperdiçado,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	5- A evasão fiscal é justificável se uma grande parte do dinheiro arrecadado é gasto em projetos que eu moralmente desaprovo,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	6- A evasão fiscal é justificável se todos estão a fazê-lo,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	7- A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	8- A evasão fiscal é justificável se a probabilidade de o fisco vir a descobrir for baixa,	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	9- A evasão fiscal é justificável mesmo que isso signifique que se eu pagar menos outros terão que pagar mais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		1	2
		3	4
		5	

Anexo 2 - É uma obrigação que visa o desenvolvimento do País em %

	Género		Religião			Tem convicções Políticas?			Tem convicções Políticas?			Formação académica			Situação Profissional					Área de Formação					
	Feminino	Masculino	Católica	Nenhuma	Outra religião	Não	Não sabe/Não responde	Sim	Centro	Direita	Esquerda	Até 12º ano	Bacharelato/ Licenciatura	Mestrado/Doutoramento	Estudante	Trabalhador-estudante	Trabalhador por conta de outrem - Setor Privado	Trabalhador por conta de outrem - Setor Público	Outra	Ciências Agrárias, floresta e ambiente	Ciências da Educação e da Comunicação	Ciências da Saúde	Ciências Empresariais	Engenharias	Outra
1	2,26 %	2,44 %	3,18 %	0,00 %	0,00 %	2,82%	0,00%	2,61%	3,57%	2,27%	2,33%	3,28 %	2,17 %	1,61 %	2,82 %	4,55 %	3,70 %	0,00 %	0,00%	0,00 %	0,00 %	4,00 %	1,22 %	3,03 %	5,71 %
2	42,11 %	41,46 %	42,68 %	40,00 %	33,33 %	45,07 %	55,17 %	36,52 %	32,14 %	38,64 %	37,21 %	34,43 %	51,09 %	35,48 %	39,44 %	38,64 %	48,15 %	41,43 %	100,00 %	33,33 %	35,71 %	52,00 %	42,68 %	57,58 %	25,71 %
3	55,64 %	56,10 %	54,14 %	60,00 %	66,67 %	52,11 %	44,83 %	60,87 %	64,29 %	59,09 %	60,47 %	62,30 %	46,74 %	62,90 %	57,75 %	56,82 %	48,15 %	58,57 %	0,00%	66,67 %	64,29 %	44,00 %	56,10 %	39,39 %	68,57 %

Legenda: 1 Pouco Importante | 2 – Importante | 3 – Muito Importante

Anexo 3 – É uma obrigação social perante as pessoas que me rodeiam em %

	Género		Religião			Tem convicções Políticas?			Orientação Política			Formação académica			Situação Profissional				Área de Formação						
	Feminino	Masculino	Católica	Nenhuma	Outra religião	Não	Não sabe/Não responde	Sim	Centro	Direita	Esquerda	Até 12º ano	Bacharelato/ Licenciatura	Mestrado/Doutoramento	Estudante	Trabalhador-estudante	Trabalhador por conta de outrem - Setor Privado	Trabalhador por conta de outrem - Setor Público	Outra	Ciências Agrárias, floresta e ambiente	Ciências da Educação e da Comunicação	Ciências da Saúde	Ciências Empresariais	Engenharias	Outra
1	4,51 %	3,66 %	4,46 %	3,64 %	0,00 %	1,41%	10,34 %	4,35%	3,57 %	4,55 %	4,65 %	8,20 %	4,35 %	0,00 %	4,23 %	11,36 %	0,00 %	1,43 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	12,00 %	1,22 %	9,09 %	5,71 %
2	46,62 %	42,68 %	45,22 %	43,64 %	66,67 %	45,07 %	65,52 %	40,00 %	28,57 %	50,00 %	37,21 %	39,34 %	60,87 %	27,42 %	53,52 %	43,18 %	44,44 %	37,14 %	66,67 %	33,33 %	42,86 %	36,00 %	53,66 %	48,48 %	34,29 %
3	48,87 %	53,66 %	50,32 %	52,73 %	33,33 %	53,52 %	24,14 %	55,65 %	67,86 %	45,45 %	58,14 %	52,46 %	34,78 %	72,58 %	42,25 %	45,45 %	55,56 %	61,43 %	33,33 %	66,67 %	57,14 %	52,00 %	45,12 %	42,42 %	60,00 %

Legenda: 1 Pouco Importante | 2 – Importante | 3 – Muito Importante

Anexo 4 – Justificável se o sistema tributário for injusto em %

	Género		Religião			Tem convicções Políticas?			Orientação Política			Formação académica			Situação Profissional					Área de Formação					
	Feminino	Masculino	Católica	Nenhuma	Outra religião	Não	Não sabe/Não responde	Sim	Centro	Direita	Esquerda	Até 12º ano	Bacharelato/Licenciatura	Mestrado/Doutoramento	Estudante	Trabalhador-estudante	Trabalhador por conta de outrem -	Trabalhador por conta de outrem -	Outra	Ciências Agrárias, floresta e ambiente	Ciências da Educação e da	Ciências da Saúde	Ciências Empresariais	Engenharias	Outra
1	10,42 %	8,16 %	9,73 %	10,34 %	0%	7,02%	8,70%	12,31 %	5,6 %	12,00 %	18,18 %	7,69%	13,89 %	0%	6,25 %	11,76 %	21,05 %	7,41 %	0%	0,00 %	0,00 %	6,67 %	11,86 %	9,09 %	13,33 %
2	16,67 %	10,20 %	16,81 %	6,90 %	0%	17,54 %	13,04 %	12,31 %	11,1 %	12,00 %	13,64 %	11,54 %	12,50 %	29 %	10,94 %	20,59 %	5,26 %	22,22 %	0%	20,00 %	7,14 %	20,00 %	11,86 %	13,64 %	20,00 %
3	37,50 %	22,45 %	32,74 %	31,03 %	33 %	31,58 %	39,13 %	30,77 %	27,8 %	32,00 %	31,82 %	32,69 %	30,56 %	38 %	40,63 %	23,53 %	36,84 %	18,52 %	100 %	40,00 %	21,43 %	46,67 %	37,29 %	27,27 %	23,33 %
4	20,83 %	44,90 %	27,43 %	31,03 %	67 %	29,82 %	17,39 %	32,31 %	44,4 %	32,00 %	22,73 %	32,69 %	29,17 %	19 %	28,13 %	32,35 %	15,79 %	37,04 %	0%	40,00 %	42,86 %	26,67 %	25,42 %	27,27 %	30,00 %
5	14,58 %	14,29 %	13,27 %	20,69 %	0%	14,04 %	21,74 %	12,31 %	11,1 %	12,00 %	13,64 %	15,38 %	13,89 %	14 %	14,06 %	11,76 %	21,05 %	14,81 %	0%	0,00 %	28,57 %	0,00 %	13,56 %	22,73 %	13,33 %

Legenda: 1 menos justifica a evasão fiscal | 5 mais justifica a evasão fiscal

Anexo 5 – A evasão fiscal é justificável se uma parte significativa do dinheiro arrecadado se destina aos bolsos dos políticos

	Género		Religião			Tem convicções Políticas?			Orientação Política			Formação académica			Situação Profissional					Área de Formação					
	Feminino	Masculino	Católica	Nenhuma	Outra religião	Não	Não sabe/Não responde	Sim	Centro	Direita	Esquerda	Até 12º ano	Bacharelato/Licenciatura	Mestrado/Doutoramento	Estudante	Trabalhador-estudante	Trabalhador por conta de outrem - Setor Privado	Trabalhador por conta de outrem - Setor Público	Outra	Ciências Agrárias, floresta e ambiente	Ciências da Educação e da Comunicação	Ciências da Saúde	Ciências Empresariais	Engenharias	Outra
1	23,96 %	16,33 %	22,12 %	13,79 %	67 %	22,81%	13,04%	23,08%	33,3 %	24,00 %	13,64 %	19,23%	22,22%	24%	17,19 %	29,41 %	31,58 %	14,81 %	0%	20,00 %	14,29 %	6,67%	20,34 %	31,82 %	26,67 %
2	12,50 %	6,12%	9,73%	10,34 %	33 %	8,77%	8,70%	12,31%	11,1 %	12,00 %	13,64 %	7,69%	9,72%	19%	6,25%	11,76 %	5,26%	22,22 %	0%	0,00%	0,00%	13,33 %	10,17 %	9,09%	16,67 %
3	25,00 %	30,61 %	25,66 %	34,48 %	0%	29,82%	30,43%	23,08%	27,8 %	24,00 %	18,18 %	26,92%	27,78%	24%	32,81 %	23,53 %	31,58 %	11,11 %	100 %	40,00 %	21,43 %	13,33 %	33,90 %	27,27 %	20,00 %
4	22,92 %	26,53 %	23,01 %	31,03 %	0%	24,56%	17,39%	26,15%	16,7 %	20,00 %	40,91 %	19,23%	27,78%	24%	21,88 %	29,41 %	15,79 %	29,63 %	0%	60,00 %	50,00 %	33,33 %	15,25 %	13,64 %	26,67 %
5	15,63 %	22,45 %	19,47 %	13,79 %	0%	15,79%	30,43%	15,38%	11,1 %	20,00 %	13,64 %	26,92%	13,89%	10%	21,88 %	8,82%	15,79 %	22,22 %	0%	0,00%	14,29 %	33,33 %	20,34 %	18,18 %	10,00 %

Legenda: 1 menos justifica a evasão fiscal | 5 mais justifica a evasão fiscal